

IZABEL SOLYSZKO GOMES

CAMPO MINADO

Um estudo sobre feminicídios na região metropolitana de Cuiabá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro para a obtenção do título de mestre, sob a orientação da Prof^a Dr^a.Lilia Guimarães Pogy.

**RIO DE JANEIRO
2010**

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

G633

Gomes, Isabel Solyszko.

Campo minado: um estudo sobre femicídios na região metropolitana de Cuiabá / Isabel Solyszko Gomes. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.
173f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social / Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2010.

Orientadora: Lilia Guimarães Pougy.

1. Violência contra as mulheres. 2. Femicídio. 3. Crime contra as mulheres. I. Pougy, Lilia Guimarães. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Serviço Social.

CDD: 362.88

IZABEL SOLYSZKO GOMES

CAMPO MINADO

Um estudo sobre femicídios na região metropolitana de Cuiabá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro para a obtenção do título de mestre, sob a orientação da Prof^a Dr^a.Lilia Guimarães Pougy.

Aprovada em 22 de fevereiro de 2010.

BANCA EXAMINADORA:

Lilia Guimarães Pougy – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Ludmila Fontenele Cavalcanti – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Wânia Pasinato – Universidade de São Paulo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu Deus, Soberano Pai, e à minha família, ao meu pai, João, à minha mãe, Marta e à minha irmã “preferida”, Elô, todos, razão e motivo da minha vida e do meu prosseguir.

AGRADECIMENTOS

A gratidão é um sentimento simples “de ser sentido”, pois nossa trajetória é expressão e produto de um coletivo, o que nos leva a agradecer cotidianamente. Em uma pequena folha é impossível agradecer todas as pessoas que contribuíram para que eu chegasse até aqui. Os nomes lembrados são daquelas que em momentos ou incessantemente, foram amigos/as, companheiros/as, pacientes no ouvir, solícitos/as em ajudar, carinhosos/as no apoiar e solidários/as em partilhar... A todas as pessoas que em algum instante, estiveram presentes em minha jornada, meu agradecimento mais terno.

A Deus, Criador, Pai e amigo mais fiel, sempre o primeiro em minha vida;

À minha família, sem a qual eu jamais teria conseguido... Ao meu pai e à minha mãe pelo imenso amor, constante incentivo e compreensão. E também pelos cuidados como se eu ainda fosse uma menina. À Elô, pelo companheirismo, paciência e solicitude em me estender “papeletes e caneta” ao primeiro instante de uma idéia; ao Leandro, “novo agregado”, pela torcida e auxílios com o inglês.

À minha orientadora Lilia, pela generosa disposição em partilhar tempo e conhecimento, pelas correções, sugestões e paciência em meio a tantas dúvidas e ansiedade.

À minha eterna orientadora e amiga Vera Bertoline, pelo apoio e incentivo.

Às minhas queridas amigas e aos meus queridos amigos. Cada um em seu tempo e em sua realidade, importando-se, aproximando-se e apoiando de uma forma única... Josy, pelo companheirismo inexplicável, pela amizade mais sublime, minha amiga “na alegria e na tristeza, na pobreza e na riqueza”. Nany, pela amizade tão doce, conversas intermináveis e apelidos sem igual. Meu carinho e gratidão também à Fabianne, Federico, Raquel, Chiquinho, Katy, Rachel, Bruna, Mirella, Ludmila e Carlinha (in memoriam).

Às minhas irmãs e irmãos em Cristo da Igreja do Nazareno, pelas orações e constantes cuidados comigo. À Isa, pela companhia, cotidiana preocupação e conversas cheias de risadas.

À minha avó Lídia, pelo carinho, preocupação e pela força que me inspira. Às minhas tias, tios, primos e primas, sempre na torcida. À Suzi, Marias..., Mariak, Lidi, por tanto amor, dedicação e pela rebeldia, cada uma em sua condição.

Aos professores e às professoras que fizeram parte da minha formação e jamais deixaram de me acompanhar e torcer: Isabel, Jaime, Liliana Luis, Naldson.

Às pessoas e respectivas Instituições, que autorizaram, contribuíram e possibilitaram a realização da pesquisa. À Fundação CAPES, pela bolsa de estudos e financiamento para o trabalho de campo e participação em eventos. À Delegacia Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá, em especial, Delegado Marcio Pieroni e Escrivães Jorgemar e Bento, agradeço pela possibilidade de acesso, ao interesse pelo trabalho proposto e disposição em ajudar. À todas as pessoas que me ajudaram no Fórum, nas Varas Especializadas de Violência, Vara do Tribunal do Júri e Promotoria Especializada de Combate à Violência, estagiários/as e escrivães do cartório, muito obrigada pela paciência em me explicar as complexidades dos trâmites jurídicos e disposição em usar seu tempo de trabalho para separar processos e disponibilizar informações. Em especial, Promotora Lindinalva Rodrigues, cujo empenho e interesse pelo enfrentamento à violência contra mulheres facilitou e possibilitou meu trabalho. À Yasmin, psicóloga e assessora da promotoria, cuja assessoria e companhia tornaram a fase de coleta de dados no Fórum mais ágil e viável.

Agradeço ainda com muito carinho e respeito à equipe do Núcleo Psicossocial do Juizado Especial Criminal de Cuiabá, pela torcida, interesse e aceitação em me receber novamente após o estágio, para então como pesquisadora, voltar aos arquivos e às informações, na busca por respostas surgidas ainda no período da graduação. Nadir, Gilda e Luiza, muito obrigada.

Finalmente, aqueles que conheci na UFRJ, trabalhando e estudando, Luiza, Fabio, Aninha e Ibelza, pela gentileza e constante disposição. “Meninos e meninas da pesquisa”, pelo carinho e permanente bom humor.

Às mulheres e homens, cujas trajetórias de vida tornaram possível esta pesquisa, difícil se torna agradecer. As primeiras porque tiveram sua vida ceifadas abruptamente e jamais poderão receber tal gratidão. Aos segundos, porque dificilmente terão acesso a este trabalho e porque suas práticas destoam de agradecimentos. Assim, às vidas permeadas pela dor e tragédia, expresse meu respeito, àquelas que foram, aos que ainda estão aqui e aos seus familiares, cuja esperança é ter na lembrança que “as coisas findas, muito mais que lindas, estas ficarão” (Memória, Drummond).

RETRATO

(Cecília Meireles, 1940)

Eu não tinha este rosto de hoje,
assim calmo, assim triste, assim magro,
nem estes olhos tão vazios,
nem o lábio amargo.

Eu não tinha estas mãos sem força,
tão paradas e frias e mortas;
eu não tinha este coração
que nem se mostra.

Eu não dei por esta mudança,
tão simples, tão certa, tão fácil:
— Em que espelho ficou perdida
a minha face?

RESUMO

O presente estudo examina a expressão letal da violência de gênero, o femicídio, na região metropolitana da Cuiabá. A pesquisa de campo centrou-se na coleta de dados em processos criminais referentes aos femicídios ocorridos entre 1989 e 2008, e na identificação de femicídios dentre os homicídios de mulheres ocorridos em 2007 e 2008. As principais instituições que compuseram o campo de pesquisa foram a Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa e as Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como a Vara do Tribunal do Júri. A Lei 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, marco na judicialização da violência de gênero praticada contra as mulheres no Brasil foi um elemento essencial para a análise dos casos, a partir de um referencial teórico que compreende como estruturais as desigualdades de gênero, classe social e cor/etnia, o inventário sobre o femicídio permitiu o estudo da judicialização da violência de gênero, com base na reflexão sobre o sistema de justiça criminal com vistas ao entendimento de como se materializam as práticas jurídico-policiais no que tange à instrução e julgamento dos casos de femicídios, crimes tido historicamente como “passionais”, bem como identificar avanços e recorrências existentes na vigência da referida Lei.

Palavras-Chave: Femicídio; Violência de Gênero; Judicialização.

ABSCTRACT

This study examines the lethal expression of gender violence, femicide, in the metropolitan area of Cuiabá. The fieldwork focused on data collection in criminal proceedings relating to femicide to femicide that occurred between 1989 and 2008, and the identification of femicide among female homicides occurred in 2007 and 2008. The main institutions that compose the field of research were the Specialized Police Homicide and Protection to Person and the Specialized Courts and Domestic Violence against Women and the Section of the Justice Court. Law 11.340/06, "Maria da Penha Law" march of legalization of gender violence against women in Brazil was an essential element for the analysis of cases from a theoretical framework that understand how structural inequalities of gender, social class and ethnic/racial, the inventory about the femicide enabled the study of the legalization of gender violence, based on reflection on the criminal justice system with sights to the agreement of how to the materialize the legal and police practices in what to refers to the investigation and judgment of cases of femicides, crimes historically had as "passion" as well as to identify existing advances and recurrences in the validity of the related Law.

Keywords: Femicide; Gender Violence; Judicialization

LISTA DE FIGURAS - GRÁFICOS

Gráfico 1. Homicídios por sexo na Região Metropolitana de Cuiabá/MT.....	72
Gráfico 2. Homicídios de Mulheres e Femicídios.....	73
Gráfico 3. Letalidade da violência de gênero por sexo nos anos de 2007 e 2008..	74
Gráfico 4. Letalidade de homens e mulheres por autoria.....	75
Gráfico 5. Local do crime.....	77
Gráfico 6. Relacionamento entre as partes.....	78
Gráfico 7. Situação dos relacionamentos entre as partes.....	79
Gráfico 8. Tempo de relacionamento afetivo.....	79
Gráfico 9. Tempo de rompimento entre as partes.....	80
Gráfico 10. Há nos autos relatos de violência entre as partes?.....	82
Gráfico 11. Tempo de duração dos inquéritos policiais.....	119
Gráfico 12. Qualificações do Homicídio outorgadas pelo Ministério Público.....	121
Gráfico 13. Argumentos da Defesa dos réus.....	127

LISTA DE FIGURAS – TABELAS

Tabela 1. Taxa de ocupação de pessoas por pessoa de referência na família.....	31
Tabela 2. Idade.....	35
Tabela 3. Cor	36
Tabela 4. Quantidade de mães e respectivo número de filhos/as	36
Tabela 5. A vítima tinha filhos/as menores de idade?	37
Tabela 6. Escolaridade.....	38
Tabela 7. Profissões	39
Tabela 8. Situação Ocupacional	39
Tabela 9. Datas do registro do boletim de ocorrência e do crime	90
Tabela 10. Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Polícia Judiciária Civil.....	115
Tabela 11. Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Promotoria.....	122
Tabela 12. Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Defesa	126
Tabela 13. Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Juizes/as.....	134
Tabela 14. Composição do Júri.....	138
Tabela 15. Sentenças por ano do crime e do julgamento.....	146
Tabela 16. Tempo de duração dos processos	147

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO – Boletim de Ocorrência

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior

CISC – Centro Integrado de Segurança e Cidadania

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEHPP – Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

IP – Inquérito Policial

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

JECrim – Juizado Especial Criminal

NUPS – Núcleo Psicossocial Forense

OMS – Organização Mundial de Saúde

PNPM – Plano Nacional de Política para Mulheres

SEJUSP – Secretaria de Justiça e Segurança Pública

SPM – Secretaria Especial de Política para Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1. O CONTEXTO DE PRODUÇÃO DOS HOMICÍDIOS SEXISTAS ...	22
1. 1 A COLETA DE DADOS: Uma trajetória repleta de dificuldades	24
1.2 AS BRASILEIRAS E ESPECIALMENTE AS PANTANEIRAS... Mas Mato Grosso é muito mais que o Pantanal	27
1.3 QUEM SÃO ESTES SUJEITOS?	32
1.3.1 Idade	34
1.3.2 Cor	35
1.3.3 Maternidade e Paternidade	36
1.3.4 Escolaridade	37
1.3.5 Profissão e situação ocupacional	38
1.4 HISTÓRIAS E TRAJETÓRIAS	40
1.5 OS DADOS SÓ RESPONDEM QUANDO PERGUNTADOS	50
CAPÍTULO 2. SUJEITOS EM SITUAÇÃO: A morte mal anunciada	54
2.1 GÊNERO	56
2.2 OS COMPONENTES DA SUBORDINAÇÃO	61
2.3 GÊNERO E VIOLÊNCIA: Como é complicada esta relação.....	64
2.4 FEMICÍDIO NÃO EXISTE NO DICIONÁRIO: Tampouco no Código Penal.....	69
2.4.1. Homicídios e Femicídios	72
2.4.2 Qualificação dos femicídios	76
CAPÍTULO 3. JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Histórias em disputa	92
3.1 TRAJETÓRIAS PLURAIS NAS (NÃO) RESPOSTAS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	95
3.2 AS RESPOSTAS JURÍDICAS AO FEMICÍDIO.....	113
3.2.1 O inquérito policial	115
3.2.2 O processo criminal	120
3.3.3 Cada cabeça uma sentença	139
CONCLUSÃO	150
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	158
APÊNDICES	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Lei 11.340/06 – Maria da Penha – Art.2º)

As constantes e diversificadas formas de violência sofridas pelas mulheres não são recentes, tampouco restritas a um espaço geográfico. Estas violações têm a morte como expressão mais trágica e, obviamente, fatal. A violência de gênero – que atinge homens e mulheres - é fenômeno histórico e socialmente construído. São múltiplas as formas de enfrentamento e resistência dinamizadas cotidianamente. As políticas públicas referentes à judicialização são respostas a este problema que serão abordadas neste trabalho.

Nos últimos trinta anos nota-se o desenvolvimento de estratégias para a resolução da violência contra a mulher. Embora sejam necessárias medidas em todas as áreas, tais como educação, saúde e assistência social, o poder judiciário não pode permanecer ausente e, neste sentido, a judicialização da violência de gênero é uma demanda explícita em uma sociedade onde esta persiste.

A pesquisa que sustenta e estrutura o presente trabalho tem como objeto de estudo a *expressão letal da violência de gênero, femicídios, a partir da sua judicialização na região metropolitana de Cuiabá*.

O processo de judicialização é aqui compreendido a partir dos conceitos trazidos por Almeida (1998) e Beato (1999), na qual o Estado intervém em situações criminais através da gestão do aparato policial e jurídico que compõe o Sistema de Justiça Criminal.

O conceito de femicídio – proposto por Russel e Caputi (1992) é utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) em detrimento do tipo criminal homicídio para indicar e desmascarar o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres bem como sua não acidentalidade e não ocasionalidade. Indica também seu caráter estrutural uma vez que é produto letal da violência de gênero, esta entendida como expressão da ordem social e desigual de gênero. Os femicídios são praticados em

sua maioria, por homens com quem as vítimas mantiveram um relacionamento amoroso ou por pessoas próximas, pertencentes ao ambiente doméstico, também podem ser aqueles crimes que envolvem situações “passionais”, ou seja, que aludem à paixão como suposta motivação para tal prática independentemente da existência de um relacionamento afetivo entre vítima e agressor.

As indagações que levaram a escolha deste tema têm origem na experiência¹ acadêmica de dois anos de estágio curricular no Juizado Especial Criminal (JECrim) de Cuiabá e inserção no Núcleo de Estudo sobre a Mulher e as Relações de Gênero da Universidade Federal de Mato Grosso com pesquisa na área de serviço social e relações de gênero. A partir do atendimento a casais envolvidos em violência de gênero, surgiram questões e anseios no que se refere aos impactos deste fenômeno na vida daqueles que o sofrem e principalmente, na letalidade em sua expressão máxima: o homicídio. A leitura² de produções que chamam atenção para a predominância dos femicídios dentre os homicídios de mulheres e as constantes notícias de “crimes passionais” vitimando mulheres, bem como a inexistência de dados e de um estudo mais aprofundado sobre a questão na região, solidificaram a decisão para realizar tal pesquisa.

A proposta inicial consistia em um estudo sobre femicídios que pudesse dar voz aos homens agressores cujas penas estivessem sendo cumpridas na Penitenciária Central de Cuiabá, contudo, a partir de sugestões teóricas e metodológicas e de inserção na pesquisa³ “O campo da violência de gênero em tempos de Lei Maria da Penha”, o projeto de pesquisa foi redimensionado.

A coleta de dados ocorreu no primeiro semestre de 2009, sendo o mestrado realizado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o local pesquisado, a região metropolitana de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. O projeto de pesquisa foi aprovado por um edital

¹ O trabalho de conclusão de curso resultou desta experiência: “Aprendendo a ouvir para melhor intervir: Uma experiência do Serviço Social com grupos de homens” (2007), orientado pela Prof^aMsc Vera L.Bertoline. Ver também Gomes (2007b; 2008).

² “Assassinadas e não assassinas” (BLAY, Eva; 2000); “Assassinato de Mulheres em Pernambuco”; (BIANCARELLI, Aureliano; 2006).

³ Este projeto debate a intersetorialidade e a interjurisdicionalidade presentes e necessárias na efetivação das políticas para mulheres e políticas de assistência social. É coordenado pela Prof^aDr^aLilia G. Pougy e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro/FAPERJ. Para maiores informações ver Pougy (2008; 2009).

da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal/CAPEs que selecionou projetos cuja temática envolvesse a violência contra as mulheres no país, produto do Programa Mulheres em Ciências em parceria desta agência de fomento com a Secretaria de Políticas para Mulheres. Assim, a pesquisadora recebeu uma bolsa de estudos e o projeto, recursos para sua realização, o que garantiu a infra-estrutura necessária para a coleta de dados em Cuiabá.

Os indicadores sociais (BRASIL, 2009b) apontam que o Estado de Mato Grosso não difere da realidade nacional no que tange às desigualdades de gênero. A capital, Cuiabá, abriga há alguns anos uma história particular no que se refere à relação do poder judiciário e o fenômeno da violência de gênero. Isto por experiências isoladas organizadas a partir de 2002, no espaço do Juizado Especial Criminal através de um Núcleo Psicossocial criado para responder a esta demanda e também por ser a capital⁴ pioneira na implementação das Varas Especializadas de Violência, preconizadas pela Lei 11.340/06 “Maria da Penha”.

O objetivo proposto foi *estudar os crimes de femicídio ocorridos na região e a atuação do sistema de justiça criminal para estes crimes* através de inquéritos policiais e processos criminais dos casos escolhidos.

As hipóteses utilizadas para a pesquisa serviram como chave explicativa para a reflexão sobre os femicídios e sua judicialização e tiveram como base que:

- *A forma como homens e mulheres são socializados e vivenciam esta ordem patriarcal de gênero, propulsiona e legitima a prática de femicídios;*
- *As informações para femicídios são incipientes em decorrência da não politização deste termo, bem como, estes crimes ficam invisibilizados diante do quadro de preponderante vitimação de homens no país;*
- *A ausência ou precariedade das intervenções estatais de enfrentamento à violência de gênero no campo da judicialização podem contribuir para a efetivação do crime de femicídio e impunidade dos sujeitos que o cometem. Por sua vez, tal crime não é compreendido como expressão letal dessa violência, mas ainda encarado como um crime de menor exigência de intervenção estatal por ser entendido como um crime “passional”, mero resultado de relações afetivas*

⁴ No dia 22 de setembro de 2006 – data da promulgação da Lei Maria da Penha, foram inauguradas três Varas de Violência Familiar e Doméstica. Hoje o Estado conta com 5 Varas, sendo 3 na região metropolitana da capital.

desfeitas, neste sentido, a judicialização expressaria a hierarquia e as desigualdades presentes nas relações sociais entre homens e mulheres.

Para tanto, várias instituições compuseram o lócus onde foram coletados os dados: *Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá (DEHPP), Fórum de Cuiabá a partir das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a 1ª Vara Criminal (Vara do Tribunal do Júri), Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Juizado Especial Criminal Unificado.*

O objetivo da coleta de dados na DEHPP foi identificar dentre os homicídios de mulheres, os casos de femicídios⁵. Foram lidos todos os inquéritos policiais dos casos de homicídios ocorridos nos anos de 2007 e 2008, cujas vítimas foram mulheres. Foram considerados como femicídio aqueles casos onde houve um enredo que indicasse comportamentos sexistas, machistas e/ou violência de gênero na relação entre as partes. Existem limites para esta classificação e é possível que casos não tenham sido identificados, pois embora pautada na presença de dados materiais, a valoração é sempre subjetiva, contudo, optou-se por utilizar esta classificação para indicar a presença da violência de gênero como a principal causa dentre os homicídios cuja vítima é mulher. Dos cinquenta e três (53) crimes deste tipo ocorridos em 2007 e 2008, trinta e dois (trinta e dois) teve a violência de gênero, como sua causa principal, ou seja, foram casos de femicídios.

Para acessar os inquéritos pretendidos, foram consultados os Relatórios de Estatística da DEHPP existentes. Estes relatórios foram fundamentais para a pesquisa, pois forneceram informações como nome das partes (vítima e agressor); causa provável, e delegado/a responsável pelo caso. Quando não havia no relatório o número do IP foi realizada consulta no Livro de Registros. A partir destas informações foi construída uma sistematização de quais inquéritos por delegado/a responsável seriam observados, de extrema importância, pois os/as delegados/as têm diferentes cartórios em que os documentos ficam arquivados.

⁵ Para construir a classificação – homicídios de mulheres x femicídios – é necessário ter acesso aos inquéritos policiais de todos os homicídios cujas vítimas foram mulheres. A DEHPP centralizou-se nos homicídios ocorridos na região metropolitana de Cuiabá apenas a partir de 2007, sendo as Delegacias de Área anteriormente responsáveis por estes crimes cuja autoria era identificada. Ora, a maior parte dos femicídios tem autoria identificada, uma vez, cometido por pessoa próxima, o que leva a ter inquéritos destes fatos anteriores a 2007 em todas as delegacias regionais, dificultando a realização de uma pesquisa deste tipo.

Dos inquéritos foram retiradas informações (quando presentes) sobre as partes, o tipo de relacionamento existente e fragmentos dos depoimentos, dos relatórios de investigação e do relatório final encaminhado ao Fórum.

O conteúdo do inquérito policial indica como é feita a instrução de um homicídio contra uma mulher, em especial, notificado como “passional”. Há desde conteúdos adjetivados nos relatórios que inferem sobre a vítima e o indiciado, como expressões de falhas nos serviços públicos, por exemplo, nos laudos do IML que constantemente eram enviados ao Fórum após a conclusão do inquérito policial em virtude da demora para ser produzido. É possível observar o período de tempo para a conclusão destes inquéritos, a quantidade de depoimentos ouvidos, testemunhas citadas, enfim, analisar toda a dinâmica utilizada nesta fase.

Foram considerados apenas os casos de homicídio consumado. Entretanto, para ilustração recorreu-se a alguns textos jornalísticos veiculados pelo jornal⁶ de maior circulação no Estado. Os casos de homicídio tentado foram descartados da pesquisa pela observação de que muitas tentativas de homicídio (TH) são registradas como lesão corporal grave, e assim, as indicações de TH não corresponderiam sequer proximamente à totalidade dos casos. A tipificação lesão corporal seguida de morte em detrimento de homicídio também é utilizada, mas foge aos limites deste estudo, uma vez que os registros estão distribuídos nas delegacias regionais por toda a região metropolitana.

O Fórum de Cuiabá reúne Varas Cíveis e Criminais, sendo quatorze Varas Criminais, dentre elas, duas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta centralização de instâncias facilitou a coleta de dados, pois as Varas ficam em salas próximas umas das outras, em um mesmo prédio, e há terminais de consulta ao andamento do processo disponível em vários espaços do Fórum, com emissão de extrato com o número do processo, instância em que se encontra e último andamento. O objetivo da investigação no Fórum através das Varas Especializadas de Violência e da Vara do Tribunal do Júri foi localizar processos criminais dos femicídios cujos inquéritos haviam sido examinados na DEHPP. Apenas dez (10) processos dos trinta e dois (32) inquéritos examinados dos

⁶ O Jornal “A Gazeta” tem circulação estadual e se constitui no maior veículo de veiculação impresso do Estado de Mato Grosso. As notícias apresentadas não são analisadas a partir do discurso midiático, tampouco em relação a sua parcialidade, mas apresentadas com caráter descritivo.

femicídios ocorridos em 2007 e 2008 foram encontrados⁷ e foram agregados outros oito (8) processos na amostra para atender aos critérios de analisar casos ocorridos antes da promulgação da Lei Maria da Penha e também processos encerrados já com a sentença do Júri.

A pesquisa de campo permitiu identificar e qualificar **40 casos de femicídios**, com base em vinte e dois (22) inquéritos policiais e dezoito (18) processos criminais, de crimes ocorridos entre os anos de 1989 a 2008. Dos inquéritos foram observados especialmente os depoimentos das testemunhas e o relatório final encaminhado ao Fórum. Dos processos criminais, foram analisadas centralmente as peças processuais: argumentos da promotoria, da Defesa bem como o andamento do processo e sentença atribuída pelo Tribunal do Júri, nos nove (9) casos em que havia.

Ao longo do trabalho serão apresentadas informações sobre estes casos que constituem a amostra da pesquisa. Destas histórias, destacam-se grupos diferentes que serão apontados como, por exemplo, a maioria que manteve relacionamento afetivo com seu agressor; mulheres que denunciaram seus assassinos e ainda os processos criminais analisados que possuíam sentença do Tribunal do Júri que são apenas nove. Também serão expostos dados sobre os homicídios ocorridos em 2007 e 2008 na região, que compõe a dimensão quantitativa desta pesquisa, uma vez levantados para fins estatísticos.

As informações sobre a *realidade sócio-econômica de vítima e agressor*⁸, o tipo de relacionamento e características dos mesmos e o conteúdo dos processos no que tange à distinção *das principais questões de gênero* foram lançadas em planilhas que foram organizadas posteriormente em informações quantitativas e qualificáveis.

⁷ Os processos dos respectivos inquéritos policiais examinados na DEHPP não foram encontrados por diversos motivos, dentre eles: em três casos, o réu após matar a vítima se suicidou e portanto, não há processo; há casos que encontram-se no Fórum de Várzea Grande (município pertencente a abrangência da DHPP de Cuiabá, mas com Fórum próprio), o inquérito policial pode ainda estar em andamento ou ter retornado para maiores investigações ou ainda a grafia do nome registrada com erros não permitiu a localização do processo.

⁸ A utilização da nomenclatura *agressor* se dá como alternativa a homicida ou assassino. A nomeação jurídica varia de acordo com a dinâmica do processo, sendo no período de investigação por instauração do inquérito policial a parte investigada chamada de *indiciado*, na abertura do processo criminal após a denúncia do Ministério Público, *denunciado*, e ao ser acolhida pelo juiz a Sentença de Pronúncia emitida pelo Ministério Público, *réu*.

O JECrim de Cuiabá foi visitado e em seu Sistema de Informações (Sistema Apolo) foi realizada consulta para identificar possíveis denúncias da vítima contra o homem que posteriormente à assassinou.

A consulta se mostrou de extrema relevância, pois: 1) Pelo JECrim julgar infrações penais de menor potencial ofensivo e instaurar procedimentos criminais e não processos, quando encerrado o procedimento o “autor dos fatos”, não mantém registro criminal. Logo, como exemplo, um homem que assassinou sua companheira, mesmo com boletins de ocorrência registrados e procedimentos no JECrim, não tem indicações de antecedência criminal. Nos inquéritos, apenas havia este registro quando depoimentos de pessoas próximas à vítima indicavam que a mesma já tinha realizado um registro ou se o/a delegado/a fizesse esta consulta. 2) O andamento do procedimento (em processo de digitação na íntegra no Sistema Apolo) traz elementos importantes, pois há relatórios psicossociais disponíveis, termos de audiência em que, por exemplo, denunciado compromete-se a não mais perturbar a vítima, bem como registro de audiências não-realizadas, enfim, uma série de informações relevantes para a pesquisa sobre a judicialização da violência de gênero, do qual fizeram parte os JECrims até pouquíssimo tempo atrás.

Há que se destacar a problemática da grafia dos nomes das partes, uma vez que pela experiência de atendimento e observação de documentos ficou constatado a imprecisão da escrita destes nomes. Logo, a consulta por meio de sistemas de informática não localiza as variações, o que pode ter gerado algum equívoco quanto à ausência de dados localizados para determinada vítima ou autor do crime.

A partir da reprodução em cópias dos processos criminais e anotações do conteúdo dos inquéritos policiais, foram construídos três arquivos a fim de garantir a sistematização dos dados, sendo uma planilha (Apêndice A) de dados; 1 (um) arquivo com todos os casos de femicídio e seus respectivos fragmentos de texto e anotações e 1 (um) arquivo com os fragmentos dos textos separados por categorias (histórico de violência de gênero; depoimento do agressor; tese da defesa, dentre outras) (Apêndice B). Além de informações como idade, cor, profissão, ocupação à época do crime, número de filhos, relação entre as partes e tempo de relacionamento, foram elaboradas categorias que permitissem inferir o contexto no qual se deu o crime e elementos comparáveis relacionados ao crime e à judicialização, como: 1) Vítima e autor relacionavam-se à época do crime? 2) Se sim, a vítima tentava romper o relacionamento com o autor? 3) O inquérito e/ou o

processo foram instaurados após a Lei Maria da Penha? 4) O indiciado permaneceu preso durante a instrução do IP? 5) Aguardou o julgamento em liberdade? Estas e outras categorizações foram elaboradas a fim de garantir uma análise acurada sobre os femicídios.

O trabalho divide-se em três capítulos pelos eixos que o compõe – *Sujeitos e Cenário da Pesquisa; Gênero, Violência de Gênero e Femicídio; e Judicialização*. Esta estrutura se entrelaça na tentativa de evitar a fragmentação desta realidade cujos conteúdos são transversais e indissociáveis, entretanto, para fins analíticos escolheu-se um caminho de apresentação da pesquisa, qual seja:

O primeiro capítulo apresenta dados sobre a região na qual vivem/viviam os sujeitos estudados, informações referentes a sua realidade sócio-econômica, bem como alguns casos na íntegra que demandam serem recuperados e terem suas histórias recontadas.

O segundo capítulo expõe o debate sobre a existência de uma estrutura social que transforma as diferenças entre homens e mulheres em desigualdades. Recupera as principais correntes teóricas dos estudos de gênero no Brasil e apresenta conceitos que possibilitam a compreensão sobre o fenômeno da violência de gênero. Finalmente, relaciona a construção hegemônica de gênero a sua expressão letal: o femicídio, trazendo os dados levantados.

O terceiro capítulo trata da judicialização da violência de gênero, a partir dos crimes de femicídio. As análises são feitas através das peças dos autos, desde o registro do boletim de ocorrência até a sentença do tribunal do júri (quando existente), apontando os relatórios da polícia civil, a tese do ministério público, a tese da defesa e o posicionamento do júri encerrando esta dinâmica. Sobretudo indica as diferenças que emergiram a partir da Lei 11.340/06, central para a análise do femicídio e em especial em Cuiabá, onde houve um reordenamento de atribuições no Fórum que garante a realização da instrução dos processos de homicídio cujas vítimas são mulheres, seja feito pelas instâncias especializadas⁹.

Ao longo do trabalho os resultados da pesquisa serão enunciados sem concentrar estas informações em um único espaço. Sejam excertos ou narrativas das histórias, o material converge para evidenciar o debate suscitado, ora recuperando na íntegra alguns casos apontando nomes, descrição do ocorrido e

⁹ As duas Varas Especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Fórum e a Promotoria Especializada no Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

desfecho do caso, ora utilizando fragmentos da documentação estudada para indicar realidades complexas e recorrentes na relação entre as partes e nas ações mobilizadas pelo sistema de justiça criminal, situação em que serão apontados apenas o número do caso e o ano de ocorrência do crime. Sabe-se que todo conhecimento é aproximado e limitado, logo, o material apresentado certamente dispõe destas características.

CAPÍTULO 1 O CONTEXTO DE PRODUÇÃO DOS HOMICÍDIOS SEXISTAS

“Se aparência e essência coincidissem, não seria necessária a Ciência” (Karl Marx)

A partir de setembro de 2006, com a entrada em vigor da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - a violência contra a mulher ganhou notória visibilidade no Brasil. Produto de um conjunto de mobilizações e políticas estruturadas ao longo de décadas, das quais se destacam a criação de Delegacias de Defesa da Mulher, Conselhos de Direito e, nos anos 2000, a Secretaria de Políticas para as Mulheres que possibilitou consolidar uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Amplamente divulgada pela mídia, tornou-se tema de debate no Judiciário pela *suposta inconstitucionalidade ao “ferir” o princípio da isonomia entre homens e mulheres* bem como *“caiu na boca do povo”*, seja na fala de muitas mulheres que correntemente afirmam, *“olha que eu te denuncio por Maria da Penha”*, seja na fala de homens que reivindicam *“o João da Penha”*. E assim, passaram-se mais de três anos de vigência da lei e é possível dizer que o tema da violência sofrida pelas mulheres, especialmente no espaço doméstico, foi publicizado e politizado.

Se por um lado o tema passou a ser mais discutido e tornou-se mais presente entre as brasileiras e também, pelos brasileiros, a expressão mais dramática e, fatal, desta violência não é debate corrente neste contexto. Os homicídios cujas vítimas são mulheres, produtos da violência de gênero, permanecem encobertos, seja pela dimensão privada que os envolve - segundo a Anistia Internacional¹⁰, cerca de 70% dos assassinatos de mulheres ocorridos no mundo todo são praticados por companheiros, o que indica que nos homicídios de mulheres, a relação entre as partes é determinante; seja pela realidade, também dramática, da preponderante vitimização¹¹ de jovens pobres e negros no país.

Assim, sempre que anunciado o tema pesquisado, a questão mais comum colocada era: *“E, morre muita mulher?!”*, seguido da resposta, *“vítimas de homicídio, menos que os homens, mas quando morrem, predominantemente vítimas de violência de gênero”*. E para referendar tal resposta, apenas um levantamento

¹⁰ Informações encontradas na página virtual do Instituto Patrícia Galvão/Portal Violência contra a mulher, disponível em < <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=62>> acesso em 07 de janeiro de 2010.

¹¹ Ver “Mapa da Violência IV: Os jovens do Brasil” (WAILSEFISZ, 2004); “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros” (WAILSEFISZ, 2008) e “Integração Perversa e Tráfico de Drogas (ZALUAR, 2004).

minucioso poderia auxiliar, uma vez que não existem dados sistematizados em Mato Grosso, sobre homicídios de mulheres, que indiquem a relação existente entre vítima e “agressor”. A motivação ou causa do crime é indicada no relatório de estatística da DEHPP sem muitos critérios e a classificação resume-se a uma *suposição valorativa* - as categorias encontradas foram “passional”, “briga”, “álcool”, “vingança” ou “rixa”, por exemplo, que não sustentam maiores inferências analíticas.

Se nem mesmo a *violência doméstica* da qual trata a Lei Maria da Penha, conta com sistematização de dados mais rigorosa, ainda que este seja o caminho buscado pela política nacional que prevê tal medida, quanto mais os homicídios de mulheres que ainda não figuram prioritariamente em tal política. Logo, inúmeras foram as dificuldades encontradas durante a pesquisa de campo nos espaços da polícia judiciária civil e do poder judiciário, em suas respectivas instituições, esferas estas compreendidas como componentes essenciais do fenômeno da judicialização.

O objetivo deste capítulo é indicar alguns pressupostos teóricos que nortearam a pesquisa de campo. Os elementos teóricos são fundamentais para uma pesquisa permeada por uma formação crítica e concepções que muito diferem do conservadorismo e do positivismo que estruturam os valores e as práticas das instâncias pesquisadas. “Os dados [...] exigem pressupostos teóricos” (BOURDIEU, 2007, p.49) e desconsidera-se qualquer fratura entre teoria e metodologia na medida em que se partilha que estas constituem uma unidade real.

Serão apresentados dados que informam sobre a realidade sócio-econômica dos sujeitos que vivenciaram os femicídios estudados. Cenas e cenários que mostram um pouco da vida de mulheres e homens até a prática do crime serão recuperadas. Algumas histórias vão ser contadas e comentadas. Esta foi a forma encontrada para expor o conteúdo da produção da cena e seu impacto no sistema de justiça criminal.

Partiu-se de uma realidade geral para compreender aspectos particulares, pressupondo que esta é uma das possibilidades teóricas para refletir sobre a realidade. “Os acontecimentos que se apresentam como espaços isolados deverão ser apreendidos no processo da investigação concreta e remetidos a um processo de reflexão que busca sua gênese constitutiva e sua natureza” (GOHN, 1987, p.8). O conjunto dos casos de femicídio que revela a expressão máxima da violência de gênero contra as mulheres remete a sujeitos com especificidades e particularidades em sua trajetória de vida, mas que possibilitam a compreensão estrutural do

fenômeno. Assim, os femicídios são analisados em sua dimensão societal e interpessoal, como lembrou Almeida (2007), fundamental para o estudo da violência de gênero.

Os femicídios e as respostas a ele imbuídas não são abstrações da realidade ou momentos isolados que fazem parte de realidades passionais, a fragilidade dos dados sobre tais crimes não são simples falhas institucionais. Cada elemento aparentemente isolado compõe uma realidade complexa, integrante de uma totalidade constituída por sujeitos sociais e forças produtivas que compõe e recompõe-se cotidianamente.

1. 1 A COLETA DE DADOS: Uma trajetória repleta de dificuldades.

“Por trás de um simples quadro, escondem-se meses e até anos de trabalho” (Eva Blay).

A pesquisa de campo é um momento privilegiado da coleta de dados. Ainda que a fonte destes seja documental, o adentrar as instituições, o contato com profissionais e com a dinâmica diária dos locais pesquisados, possibilitam uma reflexão sobre a forma como as informações foram produzidas. No caso do levantamento sobre a ocorrência dos femicídios, tais dados inexistem estatisticamente e a construção dos mesmos foi um desafio. Para analisar como se dá a judicialização destes crimes, a pesquisa direta na DEHPP, no JECrim e no Fórum foram essenciais na compreensão dos dados coletados.

É preciso lembrar que os fenômenos são contraditórios e estão sempre em movimento (THOMPSON, 1978), isto esclarece os limites e os obstáculos inerentes à prática de pesquisa social. A esta concepção acrescenta-se à de Gohn (1987), para quem “a reflexão profunda sobre os acontecimentos leva-nos aos fundamentos das contradições presentes” (idem, 1987, p.6). E justamente neste processo, torna-se possível conhecer as “relações sociais envolvidas” nas quais “a análise destas nos revelará como se configuram as contradições sociais, móveis básicos do movimento interno existente nos fenômenos” (idem, p.6). Assim, no cotidiano da coleta de dados, constatou-se numerosas contradições e paradoxos no exercício da judicialização da violência de gênero.

As relações sociais estruturam a realidade e são produto e processo do meio historicamente determinado. De acordo com Saffioti (1999c), há um “nó” constituído pelas relações sociais de classe, gênero e raça/etnia, o que leva à compreensão da

sociedade composta por fios que a tecem, formados por estes elementos dentre outros, como a religião e a questão geracional, situando os sujeitos em lugares determinados, mas certamente móveis e constantemente modificados por lutas e resistências.

A primeira noção que se tem de campo na pesquisa é como o espaço no qual esta se realiza, no entanto, é aqui entendido como um campo de produção social, um espaço de relações objetivas. “Compreender a gênese social de um campo [...] é explicar, tornar necessário, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os atos dos produtores e as obras por ele produzidas” (BOURDIEU, p.69, 2009). Assim, a explicação do femicídio e seu enfrentamento pelo Estado foi estudado por meio do *campo da judicialização*.

Inerente a este campo são as complexidades para sua investigação. Desde o acesso, à falta de sistematização existente até as particularidades do universo jurídico, em especial à linguagem utilizada nas documentações, ora excessivamente figurada, ora técnica e especializada. As produções sobre a vitimização de mulheres brasileiras por homicídios apontam as dificuldades existentes para a elaboração deste tipo de estudo.

O levantamento feito pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos revela a dificuldade em encontrar dados sobre violências sofridas pelas mulheres. Como alternativa, realizaram o estudo a partir de notícias de jornais de todo país. “O Banco Nacional de Dados sobre a Violência, garimpado em jornais, é uma resposta possível às lacunas sobre o tema” (OLIVEIRA et al, 1998, p.19).

A pesquisa de Debert et al (2005) apontou a dificuldade em realizar pesquisas no âmbito jurídico.

[...] O modo de organização do Poder Judiciário ainda não valoriza [...] a produção de dados e a gestão do conhecimento como ferramentas de organização das atividades institucionais, o que, no limite, exige a construção de estratégias especiais de coleta e análise de dados [...] (idem, p.184).

Uma das pesquisas mais recentes sobre homicídios de mulheres, realizada por Blay (2008), também denuncia “o silêncio dos dados”, indicando a dificuldade de coleta do material, o que segundo a socióloga, já aponta uma realidade: “o mais claro sintoma da posição subalterna da mulher na sociedade brasileira se revela pela ausência de dados estatísticos sobre ela” (idem, p.25).

A ausência de dados qualitativos não se reduz à realidade das mulheres, principalmente no que tange à criminalidade. Assim, tem-se que, “no Brasil, via de regra, as bases de dados criminais são pouco analisadas e as informações que há, pouco divulgadas. Esses fatores impedem uma compreensão abrangente dos fenômenos” (MORAES, 2005, p.1). Entretanto, novamente as mulheres são prejudicadas e isto foi reconhecido oficialmente em relatório do IPEA (BRASIL, 2008d), “além da inexistência de estatísticas nacionais, a falta de uma cultura de coleta e sistematização periódica das informações nos serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres torna difícil construir um quadro que retrate a real magnitude do fenômeno da violência”.

Os dados sobre homicídios de mulheres no Brasil não são disponibilizados ao conjunto da população, uma vez que “na área da segurança pública, até hoje as informações *não* são apresentadas com separação por sexo das vítimas ou agressores” (BLAY, 2008, p.25). Na área da saúde, embora as causas de morte sejam desagregadas por sexo, os homicídios figuram no indicador “causas externas”, que inclui também afogamentos, suicídios e acidentes de trânsito, por exemplo, o que não garante uma precisão, das informações sobre homicídios.

Apesar dos dados de homicídios por sexo não serem publicizados, eles existem. No caso de Mato Grosso, a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) dispõe de um setor referente às estatísticas que recebe das delegacias relatórios informando o número absoluto de casos, o sexo das vítimas e a motivação do crime indicada a partir das investigações realizadas durante o inquérito policial. No entanto, o próprio setor informou durante visita realizada, que apenas informações referentes a partir do ano de 2007, eram “confiáveis” em detrimento de permanente ausência de iniciativas que valorizassem a organização dos dados.

Diante deste contexto, conforme já narrado, optou-se por realizar o levantamento dos dados na DEHPP, sendo o acesso à documentação ali presente autorizado e as dificuldades referem-se à complexidade da burocracia institucional bem como à identificação dos casos de feminicídios.

Em decorrência da ausência de informações sobre a realidade sócio-econômica dos sujeitos envolvidos, alguns dados foram encontrados apenas na documentação presente nos autos, uma vez que não constavam no boletim de ocorrência e em nenhuma peça do inquérito policial.

A dinâmica que possibilita entender as relações e os processos que constituem os acontecimentos não é simples, como lembra Gohn (1987), mas de extrema necessidade quando se pretende entender uma realidade concreta e constituída por dimensões objetivas, independentemente da visão daquele que a pesquisa. Logo, conhecer a realidade brasileira e mato-grossense, relacionando-a aos dados levantados comparece como fundamental para possibilitar e qualificar o processo de análise dos mesmos.

1.2 AS BRASILEIRAS E ESPECIALMENTE AS PANTANEIRAS... Mas Mato Grosso é muito mais que o Pantanal.

Segundo a Síntese dos Indicadores Sociais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2009b), o Brasil tem uma população de quase cento e noventa milhões de pessoas, sendo 51,3% de mulheres, e 48,7% de homens. A razão de sexo no país é de 94,8 homens para cada 100 mulheres, logo, uma população predominantemente feminina. O Estado de Mato Grosso tem cerca de três milhões de habitantes, sendo um dos poucos em que a situação se inverte, sendo constituído por 51% de homens e 49% de mulheres. Tal diferença ocorre pela predominância da mão-de-obra masculina no setor agropecuário – na zona rural são 45% de mulheres para 65% de homens, enquanto na zona urbana este percentual é paritário.

A população brasileira é composta por 48,4% de pessoas *brancas*¹², 43,8% são *pardas*, 6,8% *pretas* e 0,9% *amarelas* ou indígenas. Em Mato Grosso, isto difere no aumento da população parda que totaliza 50,9%, seguida de 39,2% de pessoas *brancas*, 7,8% *pretas* e 1,8% *amarelas* ou *indígenas*.

A população da região metropolitana de Cuiabá é composta por quase 800 mil habitantes. Conforme informações da prefeitura da capital, a região *sofreu* um fluxo de migrantes nas décadas de 70 e 80, o que provocou um aumento desordenado da população gerando crescimento das áreas periféricas, que demandam investimentos em planejamento, saneamento e outros serviços públicos.

¹² A cor ou raça é o instrumento utilizado pelo IBGE assim discriminado: “Característica declarada pelas pessoas com base nas seguintes opções: branca, preta, amarela (pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana etc.), parda (mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça) ou indígena (pessoa indígena ou índia)”. O uso destas classificações não é utilizado aqui sem críticas, no entanto, para fins estatísticos, são os parâmetros oficiais brasileiros.

Esta migração¹³ é confirmada pelos dados do IBGE (BRASIL, 2009b) quando indicam que 42,4% da população residente em Mato Grosso não é natural do Estado.

A média da expectativa de vida ao nascer de brasileiros e brasileiras é de 72,2 anos, mas quando dissociada por sexo, a expectativa das mulheres sobe para 76,8 anos e a dos homens cai para 69,3 anos. Em Mato Grosso, a expectativa é maior, são 73,4 anos em geral e quando dissociada por sexo, a média das mulheres sobe, comparada à média nacional, para 77,1 anos e a dos homens mantém-se próxima da nacional, sendo 69,8 anos. Esta diferença entre os sexos, maior para as mulheres em todo o país, decorre de inúmeros fatores, dentre eles, a alta mortalidade dos homens por causas externas e o reduzido cuidado com a saúde,¹⁴ comparado com as mulheres. Estas causas nas diferenças por sexo relacionam-se diretamente às construções da identidade de gênero.

Quanto à escolaridade, todos os indicadores apontam que as mulheres apresentam melhores posições que os homens. A média nacional de anos de estudo para pessoas com mais de quinze anos é 7,4 anos, sendo 7,6 para as mulheres e 7,3 para os homens - nos centros urbanos a diferença das mulheres aumenta em até um ano. Em Mato Grosso a média está abaixo da nacional, sendo de 7 anos em geral, 7,7 para as mulheres e 7 para os homens. A população com mais de doze anos de estudo corresponde a 56,7% das mulheres e 43,3% dos homens, o que demonstra uma diferença de mais de 13% entre os sexos (BRASIL, 2009b).

As diferenças na escolaridade não se limitam ao sexo, por sua vez, ligadas às relações de gênero, mas também às diferenças de cor (segundo classificação do IBGE). No Brasil, o analfabetismo ainda atinge 10% das pessoas com quinze anos ou mais, contudo, atinge 6,2% da população branca em detrimento de 13,3% da população preta e 13,7% da população parda. A população branca do país estuda

¹³ Ver: "FRONTEIRAS DA CRENÇA Ocupação do Norte do Mato Grosso após 1970" (JOANONI NETO, Vitale, 2007).

¹⁴ Para enfrentar esta resistência dos homens brasileiros em cuidar de sua saúde o Ministério da Saúde lançou no início de 2009, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem com o objetivo de "promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do Brasil, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população" considerando que "os agravos do sexo masculino constituem verdadeiros problemas de saúde pública" e que "os homens são mais vulneráveis às doenças, sobretudo às enfermidades graves e crônicas, e morrem mais precocemente que as mulheres. A despeito da maior vulnerabilidade e das altas taxas de morbimortalidade, os homens não buscam, como as mulheres, os serviços de atenção básica" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

cerca de 8,3 anos em detrimento da população parda que estuda cerca de 6,7 anos e da população preta que tem a menor média, 6,5 anos.

Além das desigualdades no acesso à educação, é necessário destacar que estas se reproduzem também no interior do processo de ensino-aprendizagem, sendo a escola ainda uma instituição que contribui para a reprodução e manutenção das desigualdades de gênero e cor. A educação¹⁵ enquanto possibilidade de formação e socialização de cidadãos e cidadãs, especialmente no espaço das escolas, leva aos meninos e meninas uma educação diferenciada, sexista, machista e heteronormativa, sustentada em padrões hegemônicos do que é ser homem e mulher na sociedade brasileira. Segundo Louro (2001, p.88), “currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação constituem-se em espaços da construção das diferenças de gênero, de sexualidade, de etnia, de classe”.

Conforme o Retrato das desigualdades de gênero e raça produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA),

A grande questão neste campo se configura, portanto, na reprodução dos papéis sociais atribuídos a homens e mulheres pelos livros didáticos, pelos professores, pelas práticas de ensino, de forma a impactar nas escolhas de meninos e meninas no campo profissional, dando origem a uma grande segmentação profissional por sexo. Além disto, cabe ressaltar que a vantagem vivenciada pelas mulheres no campo educacional não se traduz em maior ocupação no mercado de trabalho, em postos de trabalhos mais qualificados e em maiores salários (BRASIL, 2008c, p.5).

Conforme indicado também pelo IPEA, a escolaridade privilegiada, em maior tempo de estudo, não garante às mulheres correspondente inserção no mercado de trabalho e melhor remuneração. O aumento nas taxas de participação das mulheres no trabalho é inegável, embora seja lento e precarizado. Em 1998, a taxa de ocupação (no mercado de trabalho) para as mulheres era de 42%, sendo em 2008 de 47,2%. Ao observar os dois grupos de idade em que a ocupação é maior -

¹⁵ Para maiores discussões sobre as desigualdades de gênero na educação ver “Educar Meninos e Meninas – Relações de gênero na escola” (AUAD, 2006); “Gênero, Sexualidade e Educação – Uma perspectiva pós-estruturalista” (LOURO, 1997).

peças entre 25 e 29 anos e 30 a 49 anos - as mulheres continuam com as menores taxas. Para o primeiro grupo, a ocupaço dos homens chega a 89,1% contra 64% para as mulheres. Para o segundo grupo, so 91,3% dos homens ocupados em detrimento de 80,9% das mulheres. Em Mato Grosso estes indicadores so bem mais acentuados em prejuo para as mulheres. Para os homens com faixa etria entre 25 e 29 anos, so 90,8% de ocupados sendo apenas 58% das mulheres nesta condio. No segundo grupo, cuja idade varia entre 30 e 49 anos, so 92,8% dos homens ocupados e apenas 63,3% das mulheres (BRASIL, 2009b).

Alm das diferenas nas taxas de ocupao e insero no mercado, a participao das mulheres  precarizada, tanto em relao aos postos de trabalho ocupados como em relao aos salrios. Conforme dados do IBGE (BRASIL, 2009b, p.205), “em se tratando do rendimento do trabalho das mulheres versus o dos homens, os dados mostram que em todas as posioes na ocupao, o rendimento mdio dos homens  maior que das mulheres”. Assim, o rendimento mdio de uma pessoa empregada com carteira assinada no pas varia em relao ao sexo. Para os homens, este rendimento  de R\$1.117,77, j para as mulheres, de R\$884,82. Como estas diferenas independem da ocupao, para os homens empregadores, o rendimento mdio  de R\$3.161,36 enquanto para as mulheres, de R\$2.496,82. Os dados indicam que Mato Grosso no difere do quadro nacional.

Para Hirata e Kergoat (2003), cuja tese  de que a diviso sexual do trabalho est na base do poder que os homens exercem sobre as mulheres,

[...] por toda parte e sempre, o ‘valor’ distingue o trabalho masculino do trabalho feminino: produo ‘vale’ mais que reproduo, produo masculina ‘vale’ mais que produo feminina (mesmo quando uma e outra so idnticas). Esse problema do ‘valor’ do trabalho [...] induz a uma hierarquia social [...] o trabalho de um homem pesa mais do que o trabalho de uma mulher [...] (idem, p.113).

As diferenas salariais esto relacionadas ao sexo e tambm  cor. Para pessoas com doze anos de estudo ou mais, se brancas, tm em mdia um rendimento de R\$17,30 por hora de trabalho enquanto as pardas ou pretas recebem cerca de R\$6,00 a menos, R\$11,80 (BRASIL, 2009b).

Conforme o DIEESE¹⁶ (2009), as modificações nos arranjos familiares também contribuem para as diferenças de inserção e rendimento das mulheres. As famílias organizam-se cada vez mais de diversas formas, para além do típico modelo nuclear patriarcal.

Conforme dados do IBGE (BRASIL, 2009b), apesar dos homens ainda serem as pessoas de referência na família, cresce o número de brasileiras que são as responsáveis e indicadas como tal entre seus familiares. As mulheres com filhos/as sem cônjuge já representam 17,2% das famílias brasileiras e em Mato Grosso, 14,3%. Mulheres com cônjuge que são a pessoa de referência na família passaram de 2,4% em 1998 para 9,1% em 2008. Isto representa 26,3% de todas as famílias brasileiras cuja pessoa de referência é uma mulher.

A mesma síntese revela que a taxa de ocupação dos filhos é maior nos arranjos onde a chefia é exercida por uma mulher. É possível inferir que ao receber menos que os homens, as mulheres precisam da complementação dos filhos na renda familiar. De acordo com Rocha (2003), a frequência de chefes de família mulheres é entre os pobres (dentre outros elementos como, chefes de família jovens e com baixo nível de escolaridade), “fator explicativo importante do baixo nível de renda familiar” (idem, p.146).

A taxa de ocupação dos homens é sempre maior, sejam pessoas de referência ou não. A ocupação das mulheres e de seus/as filhos/as é maior quando estas são a pessoa de referência. Em Mato Grosso esta diferença é significativa, quando o homem é uma pessoa de referência, em 38% das famílias os/as filhos/as estão ocupados, quando a pessoa de referência é mulher esta taxa sobe para 47,1%. A tabela abaixo indica a taxa de ocupação de pessoas com dez anos ou mais por pessoa de referência na família.

Tabela 1 – Taxa de ocupação de pessoas por pessoa de referência na família

Local	Pessoa de Referência na Família					
	Homem			Mulher		
	Homem Ocupado	Cônjuge Ocupado/a	Filhos/as Ocupados/as	Mulher Ocupada	Cônjuge Ocupado/a	Filhos/as Ocupados/as
Brasil	82,80%	54,20%	41%	55%	82,61%	44,80%
Mato Grosso	88,10%	51,10%	38%	56,10%	91,70%	47,10%

¹⁶ Pesquisa de Emprego e Desemprego – Região Metropolitana de São Paulo (Julho/2009, nº296). Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/ped/sp/pedmsp0709.pdf>>. Acesso em 26/09/2009.

Fonte: Síntese dos Indicadores Sociais (IBGE, 2009)

A pesquisa do DIEESE sobre a região metropolitana de São Paulo conclui:

Nas famílias sem cônjuge e com filhos, chefiadas por mulheres, observa-se a maior taxa de participação dessas mulheres (64,8%), independente do número e da idade dos filhos. Tal característica expressa, principalmente, a necessidade de sustento familiar, que, muitas vezes, é exclusivamente dessas mulheres. (p.5) [...] Particularmente, em relação à chefia feminina sem a presença do cônjuge e com filhos, a proporção mais elevada de emprego doméstico e de trabalho autônomo expressa, mais uma vez, a fragilidade de inserção dessas mulheres, já que são tipos de ocupação caracterizados, geralmente, por baixos índices de formalização e remuneração. (p.7) [...] As maiores dificuldades de obtenção de um trabalho remunerado, enfrentadas pelas mulheres com filhos, indica que a maternidade é vista, muitas vezes, como um obstáculo pelo mercado de trabalho (p.13) (DIEESE, 2009).

Desta forma, é nítido que os avanços conquistados pelas mulheres ainda não traduzem plena autonomia na medida em que há também permanências. É neste cenário em que a conjuntura local difere da nacional, em especial no que concerne à inserção no mercado de trabalho com prejuízo significativo para as mulheres, que viviam e conviviam os sujeitos encontrados nos casos de feminicídios estudados.

1.3 QUEM SÃO ESTES SUJEITOS?

A partir das formulações emanadas de referências bibliográficas¹⁷ e da experiência através de inserção acadêmica no *campo* jurídico optou-se por utilizar os processos criminais como documentação essencial para a análise, sem descartar as demais fontes de informação, mas associá-las conforme os objetivos estabelecidos, como o material disponibilizado na Delegacia de Homicídios: Relatórios de Estatística, Livros de Registros, acesso aos arquivos de boletins de ocorrência e notícias¹⁸ de jornal veiculadas na região metropolitana da capital.

Conforme lembra Gohn,

¹⁷ Foram escolhidas como referências-base para a formulação do projeto de pesquisa sobre a “judicialização a partir dos crimes de feminicídios”, nove obras que são produtos de pesquisa sobre homicídios de mulheres no Brasil: Côrrea (1981); Côrrea (1983); Ardaillon e Debert (1987); Almeida (1998); Oliveira, Gerald e Lima (orgs) (1998); Eluf (2003), Izumino (2004); Biancarelli (2006) e Blay (2008).

¹⁸ As notícias foram retiradas do Jornal A Gazeta que é o maior veículo de comunicação impressa de Mato Grosso. As informações das notícias são apenas ilustrativas, não sendo passíveis de análise de conteúdo no alcance deste trabalho.

Os dados são os elementos através dos quais vamos construir os fatos sociais a partir de um processo de abstração no qual eles se confrontam e defrontam com categorias de análises, articuladas imediatamente à problemática teórica. Os dados brutos em si não dizem nada se não forem mediatizados pelas categorias, através da reflexão que se articula a um corpo teórico preexistente (GOHN, 1987, p.7).

A partir da metodologia desenvolvida na pesquisa, cabe aqui qualificar histórias e trajetórias. Os quarenta (40) casos estudados são muito mais que *casos* e *processos jurídicos* que organizam inúmeras pilhas em prateleiras lembrando a quem os observa, muito mais o acúmulo de trabalho e lentidão nos trâmites de um processo do que os sujeitos implicados que lhes deram origem.

Cada pessoa ali representada tem ou teve uma trajetória de vida que geralmente não é bem recuperada nos autos. Não existem homens e mulheres genéricos, mas construídos a partir de sua condição de gênero, de classe social, sua identidade étnica, situação geracional, (não) inserção profissional. Neste sentido, quando se apresentam os *casos estudados*, não é sob uma perspectiva generalizadora de ocorrências e tampouco significa reduzir homens e mulheres envolvidos, a simples dados. “Os fatos não podem ser analisados em si mesmo, sempre existe uma base material para o universo simbólico” (MINAYO, 2008, 25).

Logo, o que se busca é indicar semelhanças e dissonâncias, identificar elementos estruturais que garantem que sujeitos com vivências e em circunstâncias diferentes se envolvam em desfechos trágicos.

O apontamento das informações que permitem inferir sobre a realidade¹⁹ sócio-econômica de vítima e agressor afasta-se de qualquer tentativa de estereotipação ou mesmo construção de modelos ou perfis. Trata-se apenas de situar em um contexto global que estas pessoas são homens e mulheres com uma história, uma trajetória de vida composta por identidades e subjetividades, um sujeito múltiplo nas palavras de Lauretis.

O sujeito múltiplo é “um sujeito constituído no gênero, sem dúvida, mas não apenas pela diferença sexual e sim por meio de códigos lingüísticos e representações culturais; um sujeito ‘engendrado’ não só na experiência de relações de sexo, mas também nas de raça e classe: um sujeito, portanto, múltiplo em vez de único, e contraditório em vez de simplesmente dividido (LAURETIS, 1994, p.208).

¹⁹ A tabulação que será apresentada é de fato para situar os sujeitos envolvidos nos processos – vítima e agressor – sem apresentação de relevância estatística, pois o material analisado, conforme já citado, não se constitui em uma amostra dos crimes de feminicídio.

Quando se buscam referências pessoais sobre vítimas e agressores, novamente, para além da falta de sistematização de dados, existe a problemática da ausência dos mesmos, da má qualificação dos sujeitos em questão. Cabe destacar que a fonte de informações para a construção das tabelas foi diversificada uma vez que um dado aparecia às vezes em uma documentação - apenas, por exemplo, no laudo pericial, ou na qualificação de interrogatório do processo.

Assim, mesmo acessando várias documentações que compõe o processo, há informações – mesmo aquelas mais simples e pessoais – que não são encontradas. Com relação às mulheres, a impressão é que sempre estiveram “*mortas e enterradas*”.

O boletim de ocorrência é tipicamente mal preenchido. Em pesquisa realizada nos boletins de ocorrência de violência doméstica no Brasil dos anos de 1988 a 1992, Saffioti (2002) apontou que “a péssima qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência prejudicou extremamente a pesquisa. Na maioria destes documentos não constam dados como idade, profissão, grau de escolaridade, estado civil” (idem, p.65). Após mais de uma década, foi observado que pouco mudou.

Desta forma, se nos boletins de ocorrência ou no laudo pericial não se encontram determinados dados como idade ou cor, esta informação não será mais encontrada em lugar algum. Se nos depoimentos a profissão e situação ocupacional não forem recuperadas, este dado não mais aparecerá. Impressiona a ausência de uma política de qualificação deste material – falta de registros e sistematização dos dados que permitam conhecer a realidade e sustentar políticas públicas desta emanadas.

Duas pesquisas serão utilizadas para contrastar os dados coletados. Uma realizada por Izumino (2004) que analisou 21 (vinte e um) processos criminais de homicídios de mulheres, tentados ou consumados, ocorridos entre 1984 e 1989, no qual a relação entre vítima e agressor indicava conflitos de gênero e outra realizada por Blay (2008), que analisou todos os boletins de ocorrência de homicídios do ano de 1998 em que havia mulheres envolvidas. Ambas referem-se ao município de São Paulo.

1.3.1 Idade

A idade é o quesito quanto a dados pessoais mais presente nas peças processuais. Ainda assim, não foi encontrada a idade de três (3) agressores. Vítima e agressor não apresentam predominância por faixa etária, pois ambos tinham idades variadas, sendo que há três (3) vítimas menores de idade e nenhum agressor nesta faixa etária da adolescência. É notório nos casos, que as mulheres são mais jovens que os agressores, especialmente naqueles em que há relacionamento afetivo. Dos trinta e três (33) casos deste tipo, apenas nove (9) mulheres eram mais velhas que o companheiro.

Izumino (2004) destaca que no Brasil, as mulheres tendem a se casar mais cedo que os homens, bem como é importante destacar na cultura brasileira que a maioria das mulheres é mais nova que seu companheiro. Em média, as mulheres eram sete (7) anos e meio mais novas que seu agressor.

Segundo indicadores, em 2007, das pessoas solteiras que formalizaram seu casamento, a média de idade das mulheres era de 26 anos e dos homens de 29. Em todos os outros tipos de situação civil das pessoas que formalizaram o casamento neste mesmo ano, por exemplo, um homem viúvo e uma mulher divorciada, os homens eram sempre mais velhos que as mulheres (BRASIL, 2009b).

A Tabela 2 indica a diversificação das idades e revela a incidência da vitimização das mulheres jovens e adultas na faixa etária em que se verifica também a recorrência da violência doméstica.

Tabela 2 - Idade

IDADE			
VÍTIMAS		AGRESSORES	
Menor 18 anos	3	18 a 24 anos	4
18 a 24 anos	8	25 a 30 anos	13
25 a 30 anos	7	31 a 50 anos	17
31 a 50 anos	19	51 a 60	2
51 a 60	1	Acima de 60 anos	1
Acima de 60 anos	2	Não identificado	3
Total	40	Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

1.3.2 Cor

Em relação à cor dos sujeitos, parece ser pouco revelador que a maioria das vítimas e agressores sejam pardas, pois segundo o IBGE (2009), a maioria da população de Mato Grosso declara-se *parda*. Ademais, vale ressaltar que não há um

rigor para esta identificação nos documentos, ficando a critério do profissional responsável pelo seu preenchimento, o que vai desde o escrivão ou policial militar que registra o boletim de ocorrência até o perito que faz os exames.

Izumino considera que “a cor enquanto variável de pesquisa é difícil de ser trabalhada, pois seu registro se faz muitas vezes por critérios subjetivos” (IZUMINO, 2004, p.115). Por esta dificuldade também é possível que este dado seja pouco preenchido. Esta identificação foi encontrada mais em relação às vítimas que os agressores. Em onze (11) e seis (6), respectivamente, uma vez que geralmente no laudo pericial da vítima constava este dado, e nos inúmeros interrogatórios do agressor, não.

De qualquer forma, diferentemente de Izumino (2004) e Blay (2008) que encontraram sujeitos brancos, os desta pesquisa foram em maioria considerados pardos. É bastante possível que tal diferença se dê pela questão regional uma vez que as duas primeiras tratavam da população residente em São Paulo enquanto esta residente é referente ao Estado de Mato Grosso. A tabela 3 indica os dados encontrados quanto à cor de vítimas e agressores.

Tabela 3 - Cor

COR			
VÍTIMAS		AGRESSORES	
Negra	2	Negra	4
Parda	25	Parda	22
Branca	7	Branca	3
Não identificada	6	Não identificada	11
Total	40	Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

1.3.3 Maternidade e Paternidade

A maioria das vítimas deixou filhos/as. Eram vinte e sete (27) mães, dentre estas duas gestantes. Foram cinqüenta e sete (57) filhos/as órfãos de suas mães. A tabela 4 indica que a maioria das mulheres tinha mais de dois filhos.

Tabela 4 – Quantidade de mães e respectivo número de filhos/as

NÚMERO DE FILHOS/AS	MÃES
0	7
1	10
2	6

3	6
4 ou Mais	4
Não identificado	7
Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Verificou-se que dezesseis mulheres (16) eram mães de crianças e adolescentes e dezessete (17) mães de filhos/as maiores de idade. Em sete (7) não foi possível identificar este dado. A Tabela 5 indica:

Tabela 5 – A vítima tinha filhos/as menores de idade?

A VÍTIMA TINHA FILHO/A MENOR DE IDADE?	
SIM	16
NÃO	17
Não identificado	7
Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Dos agressores, vinte e dois (22), ou seja, mais da metade, eram pais, sendo que dezoito (18) deles eram pais de filhos/as das mulheres que assassinaram. Apenas quatro (4) tinham filhos/as com outras mulheres. A questão da maternidade será muito utilizada na judicialização para justificar a gravidade do crime, uma vez que estas mulheres serão vistas, sobretudo como “mães”.

Estes dados remetem ao já apontado por Saffioti e Almeida (1995) com relação à violência doméstica, pois muitas destas mulheres constituíam uma família com aquele que veio a executá-la. Cabe destacar qual a implicação da violência na vida das filhas e dos filhos destes casais e a gravidade da histórica cumplicidade social e estatal incidente sobre a violência praticada no interior da residência e/ou dentre familiares.

1.3.4 Escolaridade

Enquanto a idade e cor são dados um pouco mais presentes na documentação, a escolaridade é praticamente ignorada, principalmente a das vítimas. É uma informação que não consta nos laudos periciais, tampouco nos boletins de ocorrência que são registrados muito rapidamente. A maior fonte foram os depoimentos das pessoas próximas. Do mesmo modo que Izumino (2004) dos 21

casos só encontrou esta informação para duas mulheres – foram encontradas estas informações apenas em nove (9) vítimas e vinte e seis (26) agressores.

Foram, portanto, trinta e uma (31) vítimas sem qualquer referência a sua escolaridade. E quanto aos dados localizados, especialmente quanto aos agressores, é possível observar que possuem pouquíssima escolaridade.

Tabela 6 - Escolaridade

VÍTIMA		AGRESSOR	
Analfabeta	0	Analfabeta	2
EFC	1	EFC	3
EFI	0	EFI	14
EMC	3	EMC	2
EMI	2	EMI	4
Ensino Técnico	2	Ensino Técnico	0
Ensino Superior C	0	Ensino Superior C	0
Ensino Superior I	1	Ensino Superior I	1
Não identificado	31	Não identificado	14
Total	40	Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

1.3.5 Profissão e situação ocupacional

No que tange à profissão das vítimas, vinte e cinco (25) foi recuperada nos depoimentos e ainda assim quinze (15) não foram identificadas. Dos agressores foram vinte e oito (28) encontrados e doze (12) não.

As profissões que mais apareceram para as mulheres foram aquelas ligadas ao espaço doméstico, seja como donas-de-casa, registradas como “Do Lar”, seja como faxineira ou diarista. Apareceu a questão do comércio, principalmente do setor informal como camelô. Para os agressores, os serviços da construção civil que exigem menor escolaridade, como servente e auxiliar de pedreiro foram os predominantes.

Conforme dados do IBGE (BRASIL, 2009b), a diferença na inserção profissional entre os sexos é muito grande. No Brasil em 2008, 5,9% dos homens ocupavam algum cargo de dirigência enquanto 4,4% das mulheres estavam nesta posição. Em relação aos trabalhadores da indústria e dos serviços de reparação e manutenção, eram 35,7% dos homens envolvidos nestes postos em detrimento de apenas 9,2% das mulheres. Esta diferença se mantém no trabalho agrícola, sendo 19,6% dos homens trabalhadores rurais e 12,8% das mulheres. Os dados sobre

empregadores/as também revelam que são 5,6% de homens empregadores contra 2,9% de mulheres nesta posição. Já na categoria serviços, incluindo os afazeres domésticos remunerados, são 30,9% das mulheres ocupadas neste posto e apenas 11,8% dos homens. Assim, as diferenças de inserção profissional dos sujeitos desta pesquisa retratam uma realidade nacional.

Tabela 7 – Profissões

PROFISSÃO			
VÍTIMAS		AGRESSORES	
Do lar	4	Pedreiro/Aj.Pedreiro/Pintor	8
Doméstica/Faxineira	3	Lavrador/Chacareiro	3
Comerciante	3	Motorista/Mototaxista	4
Estudante	5	Segurança	2
Outras	10	Outras	11
Não identificado	15	Não identificado	12
Total	40	Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

As informações sobre a *situação ocupacional* de vítimas e agressores refere-se ao exercício de algum tipo de ocupação remunerada (trabalhando) ou não (desempregado) ou à condição de aposentadoria (aposentado) na época do crime. Os dados não encontrados também foram elevados neste item, tanto para vítima quanto para agressor, vinte e quatro (24) e vinte e dois (22), respectivamente. Foi possível saber que doze (12) vítimas e dos agressores estavam trabalhando.

É importante destacar que pelo menos doze destas mulheres contribuíam total ou parcialmente pelo orçamento doméstico e nem por isto deixavam de ser agredidas. Segundo lembra Blay (2008), “o trabalho remunerado da mulher, por si só, não constitui barreira à agressão” (idem, p.93). Izumino (2004) também afirma que as mulheres em geral não vêem na sua inserção profissional uma possibilidade de romper com o relacionamento marcado por ameaças e agressões.

Tabela 8 – Situação Ocupacional

SITUAÇÃO OCUPACIONAL			
Trabalhando	12	Trabalhando	12
Desempregado	4	Desempregado	4
Não identificado	24	Aposentado	2
		Não identificado	22
Total	40	Total	40

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

1.4 HISTÓRIAS E TRAJETÓRIAS

No fim, nós também estaremos mortos, e nossas vidas estarão inertes nesse processo terminado, nossas intenções assimiladas a um acontecimento passado que nunca pretendemos que ocorresse. Podemos apenas esperar que os homens e mulheres do futuro se voltem para nós, afirmem e renovem nossos significados, e tornem nossa história inteligível dentro de seu próprio presente. Somente eles terão o poder de selecionar, entre os muitos significados oferecidos pelo nosso conturbado presente, e transmutar alguma parte de nosso processo em seu progresso (E.P.Thompson).

Os resumos²⁰ das histórias retratam trajetórias que evidenciam a diversidade de circunstâncias e situações nos quais ocorrem o femicídio. Apesar de indicar um fenômeno letal, não se pretende fatalizar ou engessar a realidade. Ao contrário, o próximo capítulo desenvolve e redimensiona as concepções teóricas que auxiliam na reflexão e análise dos elementos de vida cujo desfecho foi trágico para toda a família.

Pela complexidade em recuperar aqui os quarenta (40) casos, alguns foram escolhidos para serem examinados indicando as trajetórias plurais vivenciadas por estas mulheres. A escolha dos mesmos obedeceu a critérios que se pretende destacar: presença de violência na relação, situação de violência cronicada; tentativa de ruptura e omissão social, seja da família, seja do Estado.

Impressiona a diversidade de situações em contraponto às recorrências encontradas. Os tipos de relacionamento estabelecidos entre agressor e vítima eram variados, assim, foram assassinadas esposas, amantes, ex-companheiras, ex-namoradas. O tempo de convivência também é diverso, semanas, meses e anos, em algumas histórias, muitos anos. O tempo de rompimento também pode ser de dias ou anos. Foram trinta e três casos em que havia relacionamento afetivo, no entanto, em sete não, e ainda assim, ocorreram femicídios.

A recorrência, por outro lado, é nítida na constante postura destas mulheres em romper com o agressor ou simplesmente contrariá-lo, negar sua autoridade. A *rebeldia de gênero*, a tentativa de superar relacionamentos onde era permanente a

²⁰ Optou-se por utilizar o nome real das vítimas ao invés de utilizar nomes fictícios ou de outra ordem que não nomes pessoais em virtude da publicização constante dos casos, expondo nomes e fotos, por veículos de comunicação como jornais e páginas virtuais. Acredita-se que esta seja uma forma respeitosa que garante a memória de histórias de vida com desfechos fatais. O nome dos agressores, com exceção dos que cometeram suicídio, serão expostos através de suas iniciais.

extrema violência funcionou como propulsora do crime. A premeditação da morte e a prática desta com brutalidade e requintes de crueldade apareceram em quase todos os casos.

Jéssica era adolescente, tinha quinze anos e deixou sua casa para morar em outra região do país com um homem dezoito anos mais velho - aquele que viria ser seu agressor. Conviveram onze meses. Grávida de sete meses foi encontrada morta em um lixão com o corpo ferido, espancado e mutilado. Teve um de seus pés cortados para que não fugisse. O laudo pericial constatou que sua morte deu-se, além dos ferimentos causados pelo agressor, em decorrência do tempo que ficou exposta ao sol o que lhe causou intenso sofrimento.

Este caso chama atenção pela seqüência de violações sofridas pela vítima. O Estado e sua família falharam no cumprimento daquilo que é previsto em legislação especial, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde [...] à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Artigo 4º, Lei 8069, 1990). Durante as investigações a polícia constatou que a família não havia solicitado registro por fuga ou desaparecimento da menina. Em depoimento, a mãe conta que não sabe como a filha viajou, pois a certidão de nascimento dela estava em casa. Fica, portanto, nítida a omissão da família quanto à segurança da menina e a dúvida que explicita a falha estatal: como uma adolescente foi de uma região a outra sem qualquer tipo de documento?

O réu afirmou que a vítima era muito ciumenta e que duvidava que o filho que ela esperava fosse seu. Em contrapartida, o exame de DNA comprovou sua paternidade, além disso, quem a matou foi ele e não ao contrário.

Clariane e Danevimar têm histórias semelhantes. Ambas eram muito jovens e foram assassinadas por seus namorados. Clariane tinha dezessete anos, concluiu o Ensino Médio e desejava fazer vestibular em outros Estados. Rompeu seu namoro pelo excessivo ciúmes do companheiro. Após duas semanas do rompimento, em uma das inúmeras vezes que o ex-namorado a procurou, foi com ele ao motel e após manterem relação sexual foi esfaqueada. Danevimar tinha vinte e três anos, era vendedora e morava com seu namorado há dez meses. Decidiu terminar o relacionamento também pelo ciúmes do companheiro. Vizinhos relataram que ele a proibia de estender roupas na varanda de sua casa ou atender serviços à porta,

como entrega de água. Foi torturada, mutilada tendo cortes por todo corpo e por fim esganada. Seu companheiro tinha ensino superior e estudava para provas de concursos públicos. Segundo depoimento dos pais das vítimas e dos agressores, estes eram homens responsáveis, com uma conduta que jamais possibilitaria imaginar desfechos como estes – ambos tinham inserção formal no mercado de trabalho.

A juventude, a beleza e a reação à dominação destas duas jovens eram incompatíveis com o relacionamento possessivo que seus companheiros estabeleciam. Cada um deles estava “acima de qualquer suspeita” por seu comportamento doce e sociável, pois o senso comum impede que comportamentos com manifestações correntes de ciúme e agressividade em um relacionamento afetivo sejam considerados graves ou possíveis de culminarem em uma tragédia. A própria família que convive com relacionamentos marcados pela violência, física ou psicológica, releva os sinais de gravidade apresentados com o tempo. Conforme o pai do agressor de Danevimar, o filho estudou nas melhores escolas e ele não pode compreender a atitude do rapaz. Em seu depoimento o pai de Clariane declarou que desconhecia a gravidade das ameaças e *apenas* sabia do ciúmes que o rapaz nutria pela filha, *“o indiciado é de uma família de pais trabalhadores, uma pessoa que não tinha problemas com a polícia e nem era usuário de drogas, fatos que tranquilizavam o declarante”*.

Os dois agressores afirmaram em seus depoimentos que gostavam muito das respectivas vítimas, e que estavam arrependidos. O agressor de Danevimar chegou a afirmar que teve um surto no momento da briga que culminou na morte da namorada e que de nada se lembrava. O recurso ao argumento da “perda da razão”, do “ato impensado” é socialmente aceito com muita facilidade, pois é comum acreditar que em determinados momentos as pessoas de fato “perdem a razão”. Propõe-se aqui uma leitura alternativa, partilhando a tese de Rouanet (1987) da razão louca e não da falta de razão.

A dialética da razão e da paixão tem múltiplas facetas, ambigüidades e entrelaçamentos. Não se trata, com efeito, de um conflito simples entre a razão e a paixão, mas de uma interação mais ampla, que abrange dois tipos de razão e dois tipos de paixão (p.440) [...]. Quando esse vínculo é negativo, isto é, quando a razão, influenciada pelos afetos, distorce ou bloqueia o conhecimento, e reprime ou libera a vida passional de um modo destrutivo, estamos diante do que chamarei de razão louca [...]. Interagindo

com a paixão, a razão louca produz a falsa consciência, no plano cognitivo, e a heteronomia, no plano moral (p.449).

Neste sentido, a razão é louca, não é sábia – contraponto do autor, mas continua sendo razão. Esta compreensão despatologiza e redimensiona o lugar comum, por exemplo, da expressão “perder a cabeça” em referência a um impulso, a uma ação não premeditada. Foi possível verificar ainda que, mesmo nos casos em que os agressores usam este tipo de argumento, a premeditação foi constatada. O relatório do inquérito policial que seguiu ao fórum no caso de Clariane indicou que o rapaz vinha ameaçando a vítima [...] *assim sendo, não é difícil que o acusado tenha premeditado levar a vítima para o motel e friamente, mantido relações sexuais com ela pela última vez e assim, eliminado covardemente sua vida [...]* (Relatório de inquérito policial).

Crislene, vinte e quatro anos, tinha um filho e estava grávida (ambos do ex-companheiro). Viveu com este que viria assassiná-la por oito anos, ou seja, conviveu com ele desde sua adolescência. Estavam separados havia dois anos, e ele morava em outro Estado, mas sempre que próximos, optavam por ficarem juntos. Em uma destas aproximações, após uma briga, foi esfaqueada a caminho do trabalho. O indiciado alegou “*total descontrole*” o que remete ao que foi anteriormente discutido.

Magna tinha trinta e nove anos e relacionava-se com N. que tinha setenta e dois. O casal havia rompido há alguns dias quando ela e um conhecido seu foram assassinados a facadas em um bar no bairro em que residiam. Em nenhum depoimento verificou-se qualquer tipo de relacionamento afetivo entre Magna e o homem, vítima de homicídio juntamente com ela. Ficou claro nos autos que Magna e N. mantinham uma relação conturbada marcada por brigas.

Através do levantamento de dados realizado na DEHPP, verificou-se que em 2007 e 2008, cerca de 30% dos homicídios decorrentes de violência de gênero²¹ tiveram homens como vítima. A leitura dos seus respectivos inquéritos policiais indicou em sua maioria, casos como o acima descrito, homens assassinando outros homens em situações onde há uma terceira pessoa e esta é mulher. Embora as mulheres sejam as vítimas “preferenciais” nos crimes de gênero, homens também

²¹ Este cálculo foi feito a partir da leitura de todos os inquéritos policiais indicados pelo Relatório de Estatística mensal como um “crime passional” e todos em que a agressora era uma mulher e a vítima um homem. É possível que mais casos de homicídios entre homens onde figurou violência de gênero tenham ocorrido, sem que necessariamente tenham sido classificados na delegacia como “crime passional”. Isto inclui os crimes entre homossexuais.

são vitimados nesta dinâmica de dominação-exploração que estrutura as relações sociais.

Fernanda e Joselaine também apresentam semelhanças e recorrências em suas histórias. Ambas foram vitimadas por um homem com quem não mantiveram qualquer relacionamento íntimo, mas apenas uma expectativa criada por eles de relacionarem-se com elas. Joselaine tinha vinte e dois anos, cursava o Ensino Médio e recusou-se a “ficar” com aquele que a assassinou, segundo depoimentos, a mesma sabia que ele pertencia a uma gangue e era casado. Fernanda tinha dezenove anos, era técnica em enfermagem e tinha um namorado há mais de dois anos. Como Joselaine, foi assassinada a tiros por um jovem que dizia nutrir um amor por ela. A primeira foi vitimada em uma festa na escola e a segunda, em seu próprio ambiente de trabalho. A recusa das vítimas nestas duas histórias foi o estopim para a prática do crime. Ambos premeditados e cometidos por jovens, dezenove e vinte e seis anos respectivamente.

Jociane, trinta e um anos, também não manteve nenhum relacionamento afetivo com seu agressor. Auxiliou uma funcionária que sofria ameaças de um ex-companheiro com quem tentava romper a relação violenta. Esta moça de vinte e dois anos relacionou-se durante oito anos com o réu, tiveram dois filhos e chegou a fazer um registro de ocorrência contra ele cerca de um mês antes do mesmo assassinar sua chefe.

Josefina, quarenta e sete anos, foi casada com aquele que veio a executá-la. Ele era dezenove anos mais novo que ela. Foram casados por dois anos e estavam separados há poucos meses. A vítima registrou um boletim de ocorrência contra ele por ameaça após o fim do casamento que foi marcado por brigas, ameaças e muito ciúmes por parte do agressor. O réu afirmou em depoimento que agiu em legítima defesa, afirmando ter dado “apenas” três facadas na vítima. Entretanto, o delegado, a partir do laudo pericial, destacou em seu relatório que jamais presenciou um crime em legítima defesa onde a vítima tivesse sofrido, na realidade, vinte e três facadas.

As ameaças anteriores ao crime e a brutalidade em sua prática são recorrentes nos feminicídios. As acusações à vítima, ao seu comportamento, às suas atitudes, também são estratégias dos réus que contam com a ausência das mesmas para contra-argumentarem. Como Josefina que foi acusada de agredir o réu e sua morte ser resultado de uma ação em legítima defesa, ou ainda, o caso de Ana Rosa que foi acusada de traição.

Ana Rosa tinha vinte e seis anos e duas filhas de seu primeiro casamento. Morou com seu agressor por dez meses e havia rompido o relacionamento marcado por ciúmes, ameaças e agressões. Diante da recusa da vítima em reatar, sua morte foi planejada. Por temer às ameaças que vinha sofrendo, Ana Rosa chegou a pedir a uma vizinha que cuidasse de suas filhas caso morresse, pois tinha muito medo de seu ex-companheiro. Para executar o crime, o réu obrigou a vítima a deixá-lo entrar em sua casa juntamente com um mendigo. Assinou-a com facadas e simulou uma traição com aquele homem que ele tinha levado pra dentro de casa.

A hipótese de traição por parte da vítima foi levantada algumas vezes pelos réus, como tentativa de amenizar e justificar sua prática criminosa, mas não foi acatada sequer pelos advogados de defesa, uma vez insustentáveis não só por não coincidir com a realidade, mas principalmente porque o adultério não constitui um crime no Brasil, embora esta extinção no Código Penal tenha se dado apenas em 2005 o que torna, por outro lado, compreensível a tentativa do réu em recorrer a este antigo dispositivo legal.

Hélida, vinte anos, foi casada com o réu desde os dezesseis. Tiveram um filho e estavam separados há três meses. Decidida em não reatar o relacionamento, quando procurada pelo ex-companheiro, ameaçou ir à delegacia. Sua residência ficava próxima de um posto policial e pela insistência do agressor, a mesma dirigiu-se até lá para procurar ajuda. O agressor impediu-a espancando-a até a morte, no meio da rua. Em depoimento, a mãe da vítima afirmou que o relacionamento foi marcado por muitas brigas e agressões, que sua filha e sua neta já haviam sofrido tentativa de homicídio anteriormente e que o casal tinha uma história de “idas e vindas”. *“ele era muito ciumento e não deixava Hélida trabalhar nem estudar que apesar da insistência dele, a vítima não acreditava que ele pudesse lhe fazer algum mal.”*

Esta história reúne os elementos que tipicamente compõe uma relação violenta: tentativas de ruptura da vítima, resistência do agressor, cessão por parte da decisão da vítima, retorno à relação. Mesmo tendo sofrido violência inúmeras vezes inclusive ameaças de morte, o relacionamento durou quatro anos e quando Hélida decidiu e teve condições para planejar sua vida sem o companheiro, foi assassinada. A afirmação de sua mãe remete a uma possível ausência da concepção de risco que há em uma relação violenta. Para ela, sua filha não acreditava que o companheiro lhe fizesse “algum mal”. É possível pensar que este

“mal” a que ela se refere seja a morte, uma vez que outros males ele já lhe havia feito, como ameaças e agressões.

Marli e Maria foram vítimas de femicídios que se assemelham pelo tipo de relacionamento estabelecido: eram amantes. No entanto, há uma diferença essencial entre estes dois casos – Marli foi assassinada pelo seu amante enquanto Maria pela esposa de seu amante. Esta última, juntamente com Evalina são as únicas duas mulheres que dentre os quarenta casos pesquisados foram vitimadas pelo femicídio praticado por uma mulher. Apenas o inquérito policial do caso de Maria e Evalina foram lidos e, portanto, na ausência dos autos, poucos dados foram encontrados.

Primeiro será recuperada a história de Marli. Segundo informações de sua irmã, ela era amante de seu agressor há dois anos e sua família não concordava com este relacionamento pelo fato dele ser casado e morar com sua família. A partir dos depoimentos foi possível verificar que o agressor estava separado de sua cônjuge e que ambos apenas residiam na mesma casa. Em seu depoimento, a filha do agressor afirmou que o pai sempre que ingeria bebida alcoólica ficava “valentão” e dizia “*eu mato, mulher minha é perdição*”. Marli tinha trinta e oito anos e seu amante, cinquenta e oito. Foi assassinada a facadas no hotel em que freqüentemente se encontravam. O agressor confessou o crime afirmando que o cometeu após uma briga em que a vítima o pressionava a morar com ela.

Este caso demanda uma concepção ampla de família e vínculos afetivos, pois a “cônjuge” do agressor declara que ambos viviam apenas na mesma casa e que sabia da existência de Marli. Sua nomeação nos autos como “amante” em detrimento de “namorada” é questionável. Ademais, há uma fala da “cônjuge” do agressor que declara acreditar que o amor nutrido por este em relação a outra é suficiente pra não haver uma prática violenta, e contrapõe-se ao de sua filha, que relembra das afirmações agressivas do pai sobre as mulheres.

Sobre Maria, é possível apenas saber que ela e seu amante foram surpreendidos pela esposa deste, que usando uma faca, procurou atingir primeiro o esposo que fugiu e depois Maria que foi assassinada. Este caso é tido tipicamente como “passional” na medida em que infere diretamente sobre a morte de um terceiro causada pela surpresa em flagrar uma traição. Mas há que se questionar por que a agressora estava com uma faca o que poderia eliminar a hipótese de impulsividade e não premeditação bem como esta história situa-se no mesmo quadro de

relacionamentos pautados pela dominação e posse do outro. Sabe-se que homens e mulheres não têm identidades de gênero rígidas ou fixas e isto ajuda a compreender porque uma mulher teve uma atitude tida como tipicamente masculina.

A história de Evalina recupera um outro contexto: o da violência doméstica. Evalina tinha sessenta e oito anos e foi morta a facadas por sua nora de quarenta e oito. Em seu depoimento, a agressora afirmou ser vítima de violência na sua casa praticada pela sua sogra (vítima de femicídio) e por seu marido, no entanto, estas declarações foram desconsideradas no relatório do inquérito policial. Através do levantamento realizado no JECrim de Cuiabá, foi encontrado um procedimento no qual a agressora denunciou seu marido por violência doméstica. Em depoimento, a filha do casal, neta da vítima, relatou vivenciar cenas constantes de violência doméstica entre seus pais e a avó.

Na violência doméstica emanam os conflitos gerados pelas desigualdades de gênero e geracionais. Saffioti (1997) afirma que estas gramáticas (regras) sociais tornam a convivência em família semelhante a de um galinheiro, onde o galo pode bicar as demais galinhas e estas, umas às outras de acordo com a posição que ocupam no galinheiro, existindo assim uma última galinha a quem todos bicam e não bica ninguém. Desta forma, existem pessoas mais vulneráveis à violência, como mulheres idosas, por exemplo. A violência contra o/a idoso/a é um problema em muitos países, inclusive no Brasil. Neste caso, nota-se que os conflitos inerentes à dinâmica familiar eram gerenciados através da violência.

Uma nora assassinando sua sogra implica uma situação bastante particular de femicídio, porém, os relatos de violência praticados e sofridos entre os membros da família reafirmam que a morte é a expressão fatal destes conflitos. Não porque produto de famílias “desestruturadas” ou compostas por integrantes que não sabem se relacionar, mas essencialmente porque a família, enquanto instituição social abarca conflitos e sustenta e fortalece relações desiguais entre homens, mulheres, crianças e idosos.

E é dentro destas famílias tida como “ideais”, núcleo fundamental da sociedade, instituição que deve ser protegida acima de tudo, que são vitimizadas tantas mulheres. O caso de Maria das Neves chamou atenção da mídia pela brutalidade e frieza dos assassinos e intrigou a polícia pela dificuldade de resolução nas investigações, o delegado responsável chegou a afirmar “*a bem da verdade é*

que, estamos diante de um difícil, mas não impossível elucidamento do crime em tela” (Representação por prisão preventiva/Inquérito policial) (Caso 14 - 2007).

Maria tinha quarenta e três anos e dois filhos com um homem com quem era casada há vinte e três anos. Era comerciante e sócia de seu esposo. Em depoimento, sua irmã afirmou que sabia que a vítima sofria agressões do marido e era traída, mas que foi repreendida quando certa vez sugeriu a separação. Afirma que Maria falava, “*eu não tenho marido*”. Foi encontrada morta no lixão com seu corpo com sinais de espancamento e estupro. Após muitas investigações - o inquérito policial deste caso tem dois volumes - a polícia indiciou cinco homens, sendo um destes, seu esposo, mandante do crime. Descobriu-se que após receberem o dinheiro pelo crime, os acusados comemoraram em um bar, pagando bebida a todos os presentes.

A partir dos depoimentos, verificou-se que Maria era uma mulher independente. Ao descobrir que era traída pelo marido, decidiu manter o casamento, mas viver autonomamente. Comprou um carro, planejou fazer cirurgias estéticas e começou a investir em sua carreira profissional. Segundo um dos indiciados, o esposo da vítima mandou matá-la porque descobriu que era traído por ela. A veracidade desta informação dificilmente será comprovada. O que é possível destacar é que em relações de dominação-exploração, mulheres que fogem de seu destino de gênero sempre correm risco de perder sua vida, como já lembraram Saffioti e Almeida (1995), Saffioti (1997) e Almeida (1998).

Maria tinha trinta e nove anos era casada há dois e seu esposo tinha quarenta e cinco anos. Em depoimento, sua irmã afirma que ela vivia sob constantes pressões e ameaças de morte, feitas pelo esposo que era uma pessoa possessiva, desequilibrada e de personalidade instável. Relata que houve vários registros de boletim de ocorrência – embora no inquérito policial não haja referência aos mesmos. No momento do crime, o casal estava dentro do carro, seu esposo estacionou, atirou contra Maria e se suicidou.

O femicídio seguido do suicídio do agressor foi encontrado em três dos quarenta casos, além de duas “tentativas” de suicídio. Estas situações demandam uma análise diferenciada onde é necessário considerar a saúde mental do agressor e suicida, contudo, os cinco submetidos às pressões e formatações de gênero.

Suely tinha vinte e três anos e um filho com seu esposo de trinta e nove anos, policial militar. Moravam juntos há apenas três meses. Havia denunciado o cônjuge

por ameaça e o pedido para deferimento de sua medida protetiva havia sido emitida pela juíza da vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher dias antes de sua morte. Tentava romper o relacionamento violento. Foi encontrada em sua casa uma carta para o esposo onde dizia que ele a tratava como uma prisioneira e que o fato dele e sua família terem mais dinheiro que ela não lhe dava o direito de tratá-la daquela maneira.

A procura ou não por resposta judicial não é a única indicação da existência de violência nas relações que antecederam o femicídio, uma vez que, como será mostrado, a maioria das vítimas sofria violência, mas uma minoria efetuou algum tipo de denúncia oficial. No entanto, quando há um registro, o desejo da vítima em querer romper com aquela situação de violência e a demanda por auxílio para isso é expresso. Assim, casos como este permitiram verificar que as dinâmicas institucionais estavam funcionando quando a vítima foi assassinada. Em que medida estes trâmites de fato protegem a vítima? Qual a responsabilidade estatal e, na prática, dos profissionais que atendem estas pessoas? São reflexões com vistas a respostas.

Os últimos dois casos que serão contados foram estrategicamente deixados para o fim. Primeiro porque expressam minuciosamente dois elementos recorrentes nos casos de femicídio: a rotinização da violência na relação e a tentativa de ruptura por parte da mulher. Segundo porque revelam os paradoxos e ambigüidades da família como instituição acima da integridade de seus membros. Como o primeiro caso escolhido para ser contado, da adolescente grávida torturada e morta, estes dois retratam o sofrimento e a dor na trajetória de mulheres que foram assassinadas.

Adriana tinha vinte e oito anos e quatro filhos menores de idade. Convivia com seu esposo e pai de seus filhos há seis anos. Entre idas e vindas, espancamentos, xingamentos e ameaças, na noite em que foi morta por ele, momentos antes do crime foi até a sua casa com sua mãe para buscar seus filhos e levar consigo alguns pertences. Havia decidido sair de casa. Seu companheiro ao abrir a porta só permitiu que ela entrasse sozinha. Ela saiu, depois de algum tempo e disse a sua mãe que ela poderia ir embora, "*que já estava tudo bem*". Desconhecia o fato daquele homem ter pedido demissão de seu emprego e planejado sua fuga após concretizar seu plano. Seu esposo assassinou-a com as mãos na frente de seus filhos.

Maria Lucia tinha quarenta e seis anos. O depoimento das pessoas próximas está marcado pelos adjetivos que enobrecem seu comportamento calmo e por sua dedicação ao trabalho. Seu esposo fazia uso de bebida alcoólica e a agredia constantemente. O pai da vítima relatou não desejar interferir na vida da filha e com quem ela escolheu viver, mas que se afastou pra não vê-la ser maltratada. A cunhada contou que Maria procurava esconder as humilhações que sofria. No dia do crime, passara a noite na rua após ser agredida e expulsa de casa pelo esposo. Pediu ajuda a esta cunhada para voltar pra casa e pegar alguns pertences e esta insistiu para que aceitasse roupas suas e fossem embora, mas Maria resistiu, não queria chegar na casa dos parentes suja e rasgada. No trajeto, quando seu filho ligou, afirmou que estava tudo bem. Foi assassinada com tiros pelas costas enquanto pegava suas roupas no varal.

Estas histórias foram apresentadas para indicar a multiplicidade de situações que envolvem os femicídios. É instigante porque cada caso é tão particular e ao mesmo tempo tão geral. A riqueza das informações aí reside e não podem ser generalizadas, tampouco isoladas. Aparentemente cada trajetória de vida aparece como distante e sem nenhuma relação com as demais, a não ser pela “passionalidade”, pela “desrazão” que caracteriza usualmente estes crimes. Porém, ao examiná-los, decompô-los e recompô-los, acabam por indicar recorrências, semelhanças e uma base material e objetiva na qual se estrutura a sociedade brasileira, qual seja, as desigualdades sociais que fecundam a violação aos direitos humanos.

Estrutura esta que não permite a explicação genérica ou total dos casos ou do tema proposto, tampouco permite a compreensão das singularidades do campo pessoal, da intimidade e, sobretudo da subjetividade de cada indivíduo apresentado. Para isto, mesclam-se concepções e leituras, permitindo interagir a dimensão interpessoal e societal. São aproximações para uma compreensão que jamais se esgotará. Mas é preciso prosseguir, pois conforme Bourdieu (2009) as situações devem ser vistas sempre “em relação” e os dados só respondem quando perguntados.

1.5 OS DADOS SÓ RESPONDEM QUANDO PERGUNTADOS

A análise das informações levantadas sobre a realidade sócio-econômica dos sujeitos envolvidos no femicídio, as vítimas mulheres, a maioria dos homens

agressores, remetem ao que Mata (1978) alerta para a necessidade de transformar o exótico no familiar e ainda o inverso, transformar tudo aquilo que é familiar em exótico. O estranhamento do que é familiar é essencial frente aos preconceitos solidamente enraizados e principalmente, quando os dados parecem convergir com tais pré-noções. Ora, mas os dados não falam e só respondem ao que lhes é perguntado (BOURDIEU, 2007). Os questionamentos colaboram para apurar questões cujas respostas são múltiplas.

As histórias mesclam elementos heterogêneos, mas é possível pensar na existência de um quadro alarmante para as mulheres. As histórias apesar de díspares apresentam similitudes que compõe um quadro de recorrências nos femicídios nos casos em que existe uma violência cronificada e permitem inferir que a morte é (mal) anunciada nestas situações.

Embora na pesquisa os dados tenham indicados predominantemente pessoas das classes populares, com baixo grau de escolaridade, exercendo profissões de pouco reconhecimento e mal remuneradas, sabe-se que tais dados são insuficientes para relacionar diretamente o femicídio à pobreza, uma vez que além de não constituir uma amostra, as informações sequer foram encontradas para a totalidade dos casos. Concorda-se com a tese que afirma que “a violência nas relações sociais de gênero atravessa toda a sociedade, qualquer que seja a posição socioeconômica das pessoas envolvidas” (BLAY, 2008, p.110). O encontro nos autos de pessoas com baixa escolaridade exercendo profissões com pouco reconhecimento social e baixa remuneração exige cuidado. “Os fatos isolados são abstrações, momentos artificialmente separados do todo, os quais, só quando inseridos no todo correspondente, adquirem verdade e concreticidade” (GOHN, 1987, p.4). Por outro lado, Izumino (2004) examina esta situação que também foi por ela encontrada.

Todos os casos de homicídio ocorreram entre a população mais carente, em geral, moradores em favelas. Embora se reconheça que a resolução violenta dos conflitos não seja uma prerrogativa dos “pobres e ignorantes”, quando se analisa esses casos através da intervenção do aparelho de justiça, percebe-se que são estes os casos que estão ali presentes em maior número. A hipótese subjacente é de que, para as classes média e alta, o recurso a outros agentes mediadores do conflito é mais fácil (idem, p.118).

Pessoas pertencentes a classes sociais altas certamente têm mais acesso a resolução dos conflitos antes deles tornarem-se fatais, sem necessariamente passar pela judicialização. Utilizam outras formas de lidar com tensões e conflitos e

desfrutam de maneiras diferenciadas, como acesso a assessoria jurídica qualificada, orientação e acompanhamento psicológico e mesmo uma rede de lazer ampliada que inclui passeios, compras e viagens, possibilitando gerenciar esta dinâmica evitando um desfecho mais dramático. Contudo, Concorde-se que “a violência de gênero, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura (ocidental versus oriental)” (SAFFIOTI, 1999b, p.88). E se por um lado, os casos de violência doméstica nas camadas altas não aparece nos registros policiais, porque estas mulheres não fazem denúncias oficiais, os femicídios são divulgados pela mídia como o caso Daniela Perez e Guilherme de Pádua ou Sandra Gomide e Pimenta Neves, mas são apresentados não como femicídios, mas como produto de um ato destemperado e da exacerbação por parte dos envolvidos.

Em que medida os aspectos abordados interagem conformando situações propícias para que predominem femicídios dentre os homicídios de mulheres?

Qual a relação existente entre os indicadores sócio-econômicos brasileiros que apontam uma sociedade extremamente desigual – o Brasil não é um país pobre, mas injusto e com muitos pobres. (BARROS et al, 2000) – tanto nas diferenças gritantes entre as classes sociais, como as desigualdades de gênero e cor indicadas anteriormente quanto ao acesso à educação e ao mercado de trabalho? Por que as mulheres estudam mais tempo que os homens e ainda assim recebem menores salários que estes mesmo ocupando postos iguais? Por que a população negra tem uma média menor que a da população branca em relação ao tempo de estudo e mesmo quando se iguala a esta em grau de escolaridade, continua sendo menos remunerada? E por que dificilmente homens e mulheres ocupam cargos iguais, mas em ramos diferenciados geralmente atribuídos à estereótipos de uma identidade fixa para o masculino e o feminino?

É possível que todos estes aspectos contribuam para a ocorrência de femicídios? Por que morrem assassinadas predominantemente mulheres em meio a relacionamentos afetivos e morrem assassinados excessivamente homens em meio a violência urbana? Por que as mulheres são as vítimas preferenciais dos homens nos relacionamentos íntimos, mas morrem também homens vítimas de relacionamentos nas quais as mulheres também praticam homicídios “passionais”?

É possível que estas perguntas permitam ampliar o foco do problema para múltiplas dimensões. São variadas as inferências possíveis de serem feitas e é

preciso lembrar que “o conhecimento histórico é, pela sua natureza, provisório e incompleto” (THOMPSON, 1978, p.49).

A categoria gênero abarca um potencial heurístico que permite compreender como se estabelecem desigualmente as relações sociais pautadas no sexo, como se nutrem tais relações e de que maneira elas fomentam e mantêm a violência em seu interior. A partir de uma leitura que compreende as relações sociais constituídas organicamente por modos de produção e reprodução da vida estas noções serão tecidas no Capítulo 2.

CAPÍTULO 2

SUJEITOS EM SITUAÇÃO: A morte mal anunciada

Todos os dias brasileiros e brasileiras se deparam com cenas que opõem sistematicamente ações, comportamentos, formas de ser e pensar do que é ser homem e ser mulher. Ora na rotina doméstica ora nas atividades profissionais onde ainda prevalece a idéia do ensino e do cuidado como atividades predominantemente femininas e a noção do raciocínio, da lógica e da força atribuídas ao masculino. Sem esquecer os recursos²² midiáticos que reforçam com êxito comportamentos e obrigações sociais.

Conforme a Síntese dos Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (BRASIL, 2009b), as mulheres são as maiores responsáveis no país pelos afazeres domésticos, gastando em média vinte e três horas semanais para isto. Os homens por sua vez, dispõem de menos de dez (10) horas em sua semana para tal. Para Hirata e Kergoat (2003), a divisão sexual do trabalho ao imputar aos homens o trabalho produtivo, dispensa-os do trabalho doméstico.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (RISTOFF et al, 2007), “A mulher na educação superior brasileira”, em relação ao número de matrículas dos dez (10) maiores cursos do Brasil, em 2005, os cursos de Pedagogia e Enfermagem contavam com 91,3% e 82,9%, respectivamente, das matrículas de mulheres. Já os cursos de Educação Física e Ciência da Computação, contavam com 90,7% e 90%, respectivamente, de matrículas de homens

Isto, por sua vez, não é uma particularidade nacional, tampouco recente. Os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres existem historicamente em todas as sociedades e ainda que, considerando suas especificidades, o elemento imutável é o da subordinação e discriminação das mulheres. Assim, o questionamento é fecundo:

²² Um dos inúmeros exemplos possíveis é de uma propaganda de operadora de celular veiculada para o dia das mães, observe o comentário sobre a campanha de 2007. *“O filme, que leva uma nação de mães para a telinha, foca na linguagem universal do tema “amor materno”, evidenciando que a operadora possibilita que a mãe fale e registre momentos especiais com seus filhos, quando e onde quiser”*. A campanha de 2009 é uma continuidade: *“Você conhece alguma pessoa que acorda de madrugada feliz? Que pode estar cheia de problemas, mas pára tudo para escutar os seus?”* Disponível em: <<http://www.portaldapropaganda.com>>, acesso em 02 de novembro de 2009.

o que existe de específico dentro da lógica do simbólico da qual faz parte a representação da oposição masculino-feminino para que, a despeito das mudanças econômicas e tecnológicas, entre outras, semelhanças tão profundas possam se perpetuar entre estágios tão diferentes da sociedade? (BOURDIEU, 1996, p.29).

O conceito de *habitus* discutido pelo próprio autor é elucidativo. “O *habitus* indica a disposição incorporada, quase postural [...] de um agente em ação” (BOURDIEU, 2009, p.61). Assim, um conjunto de dispositivos incorporados historicamente, modificados gradativamente, mas com permanências intocadas, como as relações de dominação-exploração, revelam o *habitus* de homens e mulheres pautados em comportamentos normatizados.

Ao questionar este *habitus*, exigido socialmente, em 1940, Simone de Beauvoir enunciou em seu livro *O Segundo Sexo* uma frase que ecoaria por décadas, *‘não se nasce mulher, torna-se mulher’*. Seus questionamentos sobre o que é ser *‘mulher’* sustentaram constatações posteriores de que o sexo biológico, ao longo dos séculos, era utilizado para enquadrar comportamentos e papéis, em uma perspectiva autoritária e funcional.

As noções de *gênero*, *sistema de sexo/gênero*, *inteligibilidade cultural de gênero* foram construídas a partir de realidades que não mais podiam aceitar o determinismo biológico sobre a vida de homens e mulheres.

Este capítulo apresentará o debate sobre *gênero*²³ para indicar a compreensão trazida aos estudos sobre a violência pautada neste constructo social, bem como para auxiliar a compreensão de práticas e comportamentos entre os sujeitos envolvidos nos feminicídios. Buscou-se recuperar a trajetória destas pessoas em suas relações, anterior ao feminicídio, e esta será apresentada a partir do viés composto pelas relações de gênero, violência e sua expressão letal.

²³ Para as obras brasileiras, ver Izumino (2004); Pasinato (2006). Para as obras clássicas ver *Second Sex* (Beauvoir, 1939); *Male and Female* (Mead, 1939); *Sex and Gender* (Sttoller, 1968); *The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex*, (Rubin, 1975); *A mulher na sociedade de classes – mito e realidade* (Saffioti, 1976); *Sex and Gift* (Strathern, 1988); *Gênero, uma categoria útil de análise histórica* (Scott, 1990).

2.1 GÊNERO

O encanador te deixou na mão, tem reunião do condomínio, o telefone não dá linha e o chuveiro tá dando choque, tem uma barata voadora no quarto das crianças. E os monstros estão gritando alucinados p'rá eles tudo é diversão Mas você sabe o que é ter pavor, pavor, pavor, de baratas voadoras. E você diz daquele seu jeito: - Ai, eu preciso de um homem! – E eu digo: - Ah, Leila, eu também! – E a gente ri (Leila – Legião Urbana).

A categoria *gênero* há pelo menos duas décadas é utilizada no Brasil para explicar a dimensão social e relacional dos comportamentos de homens e mulheres. Gênero para designar a constituição social das diferenças foi divulgado por Robert Stoller na década de 60. “Stoller formulou o conceito de identidade de gênero no quadro da distinção biologia/cultura, de tal modo que sexo estava vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso, morfologia) e gênero à cultura (psicologia, sociologia)” (HARAWAY, 2004, p.216).

EM 1975, a também norte-americana, Gayle Rubin publicou um artigo em que defendia o uso do conceito de ‘sistema de sexo/gênero’ que seria “um conjunto de disposições pela qual uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e na qual satisfazem estas necessidades transformadas” [tradução livre] (RUBIN, 1986, p.97).

Rubin definia o sistema sexo-gênero como o sistema de relações sociais que transformava a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e no qual são satisfeitas as necessidades sexuais específicas daí historicamente resultantes. Ela reclamava uma análise marxista dos sistemas de sexo/gênero como produtos da atividade humana que podem ser transformados através da luta política. Via a divisão sexual do trabalho e a construção psicológica do desejo (especialmente a formação edipiana) como fundamentos de um sistema de produção de seres humanos que atribuía aos homens direitos sobre as mulheres que elas próprias não tinham sobre si mesmas (HARAWAY, 2004, p.223).

Em 1986, quando a historiadora Joan Scott publica o artigo “Gênero, uma categoria útil de análise histórica” – traduzido no Brasil em 1990 – suas discussões passam a ser, em muitos países como Estados Unidos, Canadá e Brasil, uma das principais referências para os estudos que viriam a ser chamados ‘estudos de gênero’. Para a autora,

O gênero tornou-se uma palavra particularmente útil, pois ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais consignados às mulheres e aos homens [...] O uso de ‘gênero’ põe a ênfase sobre todo um

sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade (p.7). “O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o **gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder** (p.14). O gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado [...] Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que estas referências estabelecem distribuições de poder, o gênero torna-se envolvido na concepção e na construção do poder em si mesmo [...] O gênero é então um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana” (p.16) (SCOTT, 1990) [grifo nosso].

Em 1994, no prefácio de seu livro, Scott afirmou que “gênero é a organização social da diferença sexual” (p.13), mas ressaltou que tais organizações não são fixas ou naturais, no entanto, “é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais” (p.13). A autora explicitou que não pretendia uma visão totalizadora,

nem ter encontrado a categoria que finalmente explicará toda desigualdade, toda opressão, toda história. Minha pretensão é mais modesta: é que gênero é tanto uma boa maneira para se pensar sobre a história, sobre os modos pelos quais hierarquias de diferença - inclusões e exclusões – foram constituídas, quanto de elaborar uma teoria (feminista) política” (SCOTT, 1990, p.26).

No Brasil, a partir da leitura do texto de Scott, ao longo da década de 90, gradativamente as feministas foram incorporando a noção de gênero, mas não sem resistência. Isto porque os estudos feministas inicialmente buscavam introduzir a categoria “mulher” no universo do conhecimento, uma vez que as mulheres permaneciam invisibilizadas nas ciências e na história da humanidade. A resistência à noção de *gênero* expressou o receio que as estudiosas tinham de novamente deixar de lado a “mulher”. Todavia, ao longo do tempo perceberam que gênero enquanto categoria de análise poderia enriquecer os estudos sobre as mulheres, a partir de uma perspectiva relacional.

Pela vinculação aos estudos sobre mulheres, muitas vezes, gênero ainda é utilizado como sinônimo de ‘mulher’, mas a categoria remete a muito mais. Para Kofes (1993), a noção de gênero possibilitou um “alargamento do campo categórico e de sentidos”, pois as categorias masculino e feminino são mais amplas que ‘homem’ e ‘mulher’, “gênero seria um instrumento que mapeia um campo específico de distinções, aquele cujos referentes falam da distinção sexual” (idem, p.28).

Em depoimento, Corrêa (1998) afirma: “o que me parece que ganhamos com os estudos de gênero foi uma gradual “desessencialização” de homens e mulheres, na nossa e em outras sociedades” (p.49). Para ela, os avanços dizem respeito “à dissolução da polaridade homem/mulher”, a recuperação da noção de cultura na medida em que “aprendemos o conjunto das noções (relacionais) de gênero e então as aplicamos conforme julgamos ser (ou aprendemos) adequado” (p.50). “No geral, creio que uma noção que nos faz repensar os substratos biológicos das relações humanas como valores inerentes ao nosso pensamento [...] é uma contribuição positiva” (idem, p.51).

O uso da noção de gênero “trouxe consigo o compartilhamento da radicalização da idéia da desnaturalização biológica das categorias de homem e mulher e da radicalização da construção simbólica” (MACHADO, 1998a, p.107). Entende-se aqui a natureza da dimensão social e cultural das noções de feminino e masculino. A autora defende o uso do conceito por três avanços por ele trazidos: 1) possibilitou uma ruptura com o sexo; 2) está acima das categorias mulher/feminino; homem/masculino e 3) pela transversalidade do conceito. Conclui que à época, o conceito foi de extrema importância na medida em que “o consenso foi o de que não há consenso sobre qualquer natureza do feminino e do masculino” (idem, p.110).

É possível notar que gênero, entendido como conceito ou categoria, oxigenou os estudos feministas no Brasil, uma vez ter ampliado as reflexões e inferências no campo “estudos sobre as mulheres” inserindo novas possibilidades de análise sobre a condição das mesmas. Gênero é uma noção polissêmica e sua utilização implica opções teóricas e políticas.

O que pode ser considerado consenso é que gênero é a construção social do masculino e do feminino (Saffioti, 2004). Louro (1996) afirma que o gênero comporta *conceitos emaranhados em redes*, que possibilita escolhas epistemológicas, e Machado acrescenta (1998),

Não são poucas as diversidades teórico-epistemológicas, nem poucas as diversidades das perspectivas disciplinares que diferenciam as(os) pesquisadoras(es) de gênero. Neste sentido estrito, são múltiplos os paradigmas metodológicos nos estudos de gênero, já que a metodologia não está dissociada das opções teórico-epistemológicas, nem das perspectivas disciplinares (p.109).

Partilha-se da tese que o gênero é uma categoria histórica e analítica, que implica uma noção relacional e constitui juntamente com a cor/etnia e as classes sociais a estrutura social capitalista. Esta formulação é encontrada em Saffioti (1999a; 2004; 2008), Almeida (1995; 1998; 2007) e Pougy (1998; 2008b). Estas autoras compreendem que o gênero dinamiza inúmeras dimensões, pois possibilita a compreensão da práxis social humana, envolvendo necessariamente práticas sociais que alterem concepções hegemônicas do ser homem e ser mulher.

Gênero é uma categoria teórica instável de grande vitalidade porque ao romper com explicações biologizantes e essencializadoras do ser homem ou mulher, está num terreno contestado, não fixo e, portanto, provoca questionamento e mudança [...] é relacional e, não pretende significar o mesmo que sexo (POUGY, 2008a, p.4).

A formulação de Saffioti e Almeida (1995) é fundamental para ratificar a perspectiva de que o gênero não encontra terreno apenas na cultura para se produzir e reproduzir, e que tampouco se manifesta apenas nas relações interpessoais, mas é um eixo estruturante da realidade social, que permeia todas as dimensões da vida de homens e mulheres. Ao concordarem com Scott (1990) que o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder através dos corpos, introduzem a dimensão da sexualidade como forma de controle, como também já havia feito Rubin (1986).

Embora o gênero não se consubstancie em um ser específico, por ser relacional, atravessa e constrói a identidade do homem e da mulher. Nestes termos, a cultura oferece limites perceptíveis, sobretudo pelo discurso hegemônico e a repressão sob distintas formas. Isto não significa, todavia, que não haja uma gama de condutas diferenciadas para mulheres, de um lado, e para homens, de outro [...] Cada conjuntura específica exigirá do sujeito um posicionamento mais acentuado de sua identidade de gênero ou de classe ou, ainda, de cor/etnia (p.8). Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero" (p.23). (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995).

A perspectiva que trata as relações sociais de gênero como relações interpessoais é bastante ampla, mas é preciso ponderar mesmo "sob pena de se perder a visão da sociedade como totalidade, não se podem separar relações interpessoais e estruturais" (SAFFIOTI, 2001, p.136).

Não há duas esferas: uma das relações interpessoais (*relations sociales*) e outra das relações estruturais (*rappports sociaux*) [...] Todas as relações humanas são interpessoais, na medida em que são agenciadas por pessoas, cada qual com sua história singular de contatos sociais [...] Afirmar que as relações de gênero são relações interpessoais significa singularizar os casais, perdendo de vista a estrutura social (SAFFIOTI, 1999b, p.88).

A tese que reúne as dimensões estrutural e relacional é fundamental para uma análise ampliada da realidade social. “As desigualdades de gênero fundam-se e fecundam-se a partir da matriz hegemônica de gênero. Isto é, de concepções dominantes de feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais” (ALMEIDA, 2007, p.27). Embora o gênero não constitua um *destino* para homens e mulheres, pois constante é a resistência e a subversão da *norma*, enquanto categoria de análise possibilita compreender a existência de uma base objetiva e simbólica que sustenta as desigualdades. Entre os fatores que reforçam a subordinação de gênero estão a divisão sexual do trabalho dentro e fora da unidade doméstica, a noção da esfera doméstica divorciada do mundo social e político e as relações sexuais entre homens e mulheres. Contribuem para a manutenção da desigualdade nas relações de gênero, as instituições (família, escola, religião) e as normas e valores praticados assim como a subjetividade pessoal (sonhos, medos e desejos) (FARIA; NOBRE, 1997).

A noção de gênero também traz diversos limites. De acordo com Haraway (2004), Judith Butler afirma que “o discurso de identidade de gênero é intrínseco às ficções de coerência heterossexual e que o feminismo precisa aprender a produzir uma legitimidade narrativa para todo um conjunto de gêneros não coerentes” (p.219). Assim, também fica preso a normas rígidas ancoradas na sexualidade controlada. As noções de “inteligibilidade cultural de gênero” e “performance” elaboradas por Butler (2008) pretendem superar essa noção fixa e normativa do gênero.

Uma segunda crítica é que o gênero opõe a cultura ao sexo e novamente trabalha com polaridades. Na contracorrente dessa polarização, Saffioti (2004), compreende o gênero como a dimensão da cultura pela qual o sexo se expressa. “O gênero independe do sexo apenas no sentido de que não se apóia necessariamente no sexo para proceder à formatação do agente social. Há, no entanto, um vínculo orgânico entre gênero e sexo” (idem, p.135).

Além da necessidade de avançar em uma perspectiva que não polarize dimensões da realidade, a pluralidade dos sujeitos exige também que não se pense no singular 'o' feminino e 'o' masculino. Existem múltiplas formas de constituição dos sujeitos e assim, múltiplas feminilidades e masculinidades. É necessário ampliar estudos que pensem os 'corpos' e a construção das subjetividades. "É preciso avançar nos estudos que trabalhem com a tensão corpo biológico/corpo simbólico e as possibilidades de transformações com respeito às identidades". (MORAES, 1998, p.103).

2.2 OS COMPONENTES DA SUBORDINAÇÃO

Até quem sabe a voz do dono gostava do dono da voz, casal igual a nós, de entrega e de abandono de guerra e paz, contras e prós fizeram bodas de acetato - de fato assim como os nossos avós [...] a voz foi infiel, trocando de traquéia e o dono foi perdendo a voz, e o dono foi perdendo a linha - que tinha e foi perdendo a luz e além e disse: minha voz, se vós não sereis minha vós não sereis de mais ninguém (A voz do dono e o dono da voz – Chico Buarque)

Adiante e imbricado no debate sobre a construção social que envolve homens e mulheres, na relação sexo e gênero, situam-se os enunciados sobre o que sustenta e mantém tais construções. Afinal, se as brasileiras não são uma minoria no país, mas ao contrário, sobrepõem-se aos homens no número total da população, por que convivem com desigualdades, discriminações e violências? Por que é tão difícil encontrar uma sociedade em que homens e mulheres vivenciem relações igualitárias e autônomas? E como muitas vezes as próprias mulheres podem reproduzir com o outro (ou a outra) o jugo do qual desejam libertar-se?

As referências ao patriarcado, à dominação masculina e à construção das identidades de gênero, feminilidades e masculinidades, potencializam tais questões.

Para Rubin (1986), o patriarcado não é adequado para pensar a opressão das mulheres, pois não se aplica a todas as sociedades em que existe esta opressão, para ela, ele é apenas uma forma específica de dominação masculina que deve ser usado a grupos de pastores nômades, onde de fato há um patriarca. O "sistema de sexo/gênero é um termo neutro [...] e indica que a opressão não é inevitável, e sim produto das relações sociais específicas que a organizam" (idem, p.105).

Pasinato (2006) retrata a crítica que muitas feministas brasileiras fazem ao uso do conceito de patriarcado, como se este impedisse qualquer ação de resistência por parte das mulheres. De acordo com a autora, há uma “limitação para explicar as mudanças [...] em relação aos papéis sociais e ao comportamento das mulheres diante da violência” (idem, p.152).

Segundo Saffioti (2003, 2004, 2008), o conceito foi utilizado na década de 70 com uma “intenção bastante política, ou seja, denunciar a dominação masculina e analisar as relações homem-mulher dela resultantes” (SAFFIOTI, 2008, p.149) e que apesar dos avanços nas lutas feministas, a base do patriarcado não foi destruída. O patriarcado é um “regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens” (idem, 2004, p.44) onde não é necessária a figura do patriarca para que a estrutura funcione, pois qualquer um pode acioná-la. Deste modo, a ordem patriarcal não se refere a um contexto específico, uma dimensão da sociedade, mas é alimentado e reproduzido por relações e instituições sociais, como a família, a escola, a religião, e o Estado. Isto permite entender porque há mulheres machistas ou porque um Estado Democrático de Direito viola por omissão e negligência, os direitos humanos das mulheres e outros grupos socialmente discriminados.

É possível que o afastamento do feminismo a este conceito,

[...] permita que este esquema de dominação-exploração grasse e encontre formas e meios mais insidiosos de se expressar. Enfim, ganha terreno e se torna invisível. Mais do que isso: é veementemente negado, levando a atenção para outras direções. (SAFFIOTI, 2004, p.122).

A autora rebate as críticas e afirma que “o patriarcado, como todos os fenômenos sociais, já não guarda identidade com o objeto por Weber conceituado. Há uma tradição que mistificou o patriarcado, tornando-o a-histórico, eterno, invisível e imutável, características que ele não possui” (p.37). Por outro lado,

Presume-se que nenhum estudioso sério consideraria igual o patriarcado reinante na Atenas Clássica ou na Roma antiga ao que vige nas sociedades urbano-industriais do Ocidente [...] observam-se por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre (ou contra) mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização (idem, 2008, p.153).

Desta forma, a existência de uma ordem patriarcal contemporânea parece elucidar de alguma forma, a permanência, em maior ou menor intensidade, de um esquema de dominação-exploração contra os sujeitos que atinge, independentemente da organização social vivenciada, não obstante inegáveis e constantes mudanças alcançadas com a modernidade.

Identities não-rígidas do masculino²⁴ e do feminino permitem práticas plurais e heterogêneas e neste sentido, a compreensão da fluidez e da volatilidade dos comportamentos humanos, ainda que construídos sob a égide de um regime patriarcal e onde se constate a presença da dominação do masculino é fundamental. Não se trata de negar a liberdade dos sujeitos, mas de pressupor que para exercer a liberdade, é necessário que haja condições objetivas e onde há dominação-exploração de corpos e mentes não há liberdade.

“Os homens dominam coletiva e individualmente as mulheres. Esta dominação se exerce na esfera privada ou pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos” (WELZER-LANG, 2001, p.461).

Desta dominação faz parte todo controle sobre os corpos, de homens e mulheres. O controle da sexualidade talvez seja o mais profundo e rígido. Há um padrão machista, racista e heterossexual difícil de ser superado. O heterossexismo toma como dado que todo mundo é heterossexual [...] Toda forma reivindicada de sexualidade que se distingue da heterossexualidade é desvalorizada e considerada como diferente da doxa de sexo que se impõe como modelo único” (idem, p.467).

É possível concordar com Welzer Lang quando afirma que “estamos claramente em presença de um modelo político de gestão de corpos e desejos” (idem, p.468).

A eficácia do poder ideológico e simbólico, nesta estrutura de desigualdades pode ser verificado: “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção [...] a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2005, p.18). E o que Bourdieu chama de “circularidade terrível das relações de dominação simbólica”, é o que torna extremamente difícil superar ou

²⁴ O mito da masculinidade (NOLASCO, Sócrates, 1995); O primeiro sexo e outras mentiras sobre o segundo (NOLASCO, Sócrates, 2006)A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. (WELZER LANG, Daniel, 2001). Nos homens a violência de gênero (MEDRADO, Benedito; LYRA Jorge, 2003); Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades (MEDRADO, Benedito; LYRA Jorge, 2008).

resistir, se dá devido a existência de “divisões objetivas”, ou seja, concretas e perceptíveis, mas também “sob forma de estruturas mentais que organizam a percepção dessas divisões objetivas” (idem, p.31). Logo, a própria percepção de que existe uma dominação masculina na sociedade constitui uma tarefa difícil de efetuar.

Há críticas com relação à dominação masculina no sentido de que “a ênfase na descrição da violência como resultado da dominação masculina sobre as mulheres tem se mostrado um obstáculo para a compreensão das mudanças que ocorreram nos últimos anos” (PASINATO, 2006, p.148). Resta saber, se as mudanças ocorridas, as conquistas obtidas pelas mulheres, foram capazes de superar esta lógica que subalterniza, domina e explora mulheres, o ainda chamado, ‘sexo-frágil’.

Embora transformações sejam visíveis é preciso considerar que neste regime patriarcal e capitalista, homens e mulheres têm seus direitos humanos violados cotidianamente. Trata-se neste trabalho de uma violação específica, qual seja, aquela praticada contra as mulheres pelo fato justamente de ser “mulher” Das “formas específicas de que a mulher é vítima [...] a morte é apenas a última e mais dramática forma desta violência” (CÔRREA, 1981, p.8).

2.3 GÊNERO E VIOLÊNCIA: Como é complicada esta relação.

Ela é um poço de bondade e é por isso que a cidade vive sempre a repetir: joga pedra na Geni, joga pedra na Geni, ela é feita pra apanhar, ela é boa de cuspir, ela dá pra qualquer um maldita Geni (Geni e o Zepelim; Chico Buarque).

Nomear a violência que muitas vezes é invisível por ocorrer entre quatro paredes é trabalhoso. Em suas produções, Saffioti (1997, 2004) e Almeida (1998; 2007) procuraram indicar alguns conceitos a fim de esclarecer recorrentes confusões sobre os tipos de violência em que as maiores vitimizadas são as mulheres, e também crianças, adolescentes e idosos.

É comum verificar o uso indiscriminado e mesmo, inadequado, de *violência doméstica*, *violência intrafamiliar*, *violência contra a mulher* e *violência de gênero*. Geralmente a violência doméstica e a violência intrafamiliar são utilizadas como sinônimos e a primeira, como sinônimo também de violência contra a mulher, assim como ocorre com violência de gênero que é amplamente utilizada como sinônimo de violência contra a mulher. Sabe-se que a própria forma de nomear o fenômeno

expressa o entendimento que se tem sobre ele, bem como implica opções teóricas, portanto, cabe aqui explicitar a direção partilhada por este trabalho.

A *violência doméstica* é praticada por aqueles que convivem no espaço doméstico e não se restringe aos familiares, mas aqueles que trabalham ou convivem diretamente naquela residência. Para Saffioti (1997), este tipo de violência decorre da existência de um território físico e simbólico no qual o homem detém um domínio bastante amplo. A idéia do território simbólico é relevante na medida em que esta violência pode acontecer fora dos limites físicos da casa, pois sua principal característica é ser praticada por conviventes, mas não exclusivamente naquele local. Para Almeida (2007), este conceito indica o espaço onde a violência acontece, mas não quem são os sujeitos envolvidos. Este conceito é o mais utilizado em diversas instâncias, inclusive nas políticas públicas e foi incorporado no texto da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – os limites desta apreensão serão discutidos posteriormente.

A *violência intrafamiliar* conforme indica a nomenclatura é praticada por membros da família, o que inclui parentes e pessoas que não residem no mesmo domicílio. Para Almeida (2007), este conceito indica a instituição na qual ocorre o fato e retira o caráter santificado da família, desmistificando a máxima de “lar, doce lar”. No entanto, pode levar a interpretações equivocadas que patologizam ou tomam como ‘*desviante*’ aquela família na qual ocorre a violência. O fato é que todas as leituras que desconsideram a estrutura na qual se sustenta a violência, bem como as contradições inerentes às relações sociais, imputará tão somente aos agentes a responsabilidade por suas ações, bem como também a eles será exigida a resolução dos seus próprios conflitos.

A família é um grupo de reprodução biológica e social [...] A sociedade brasileira permite que se apliquem castigos físicos moderados aos filhos [...] há dessa forma uma violência intrafamiliar que se desenrola entre parentes. Embora esses parentes não precisem necessariamente viver no mesmo domicílio para que se caracterize a violência em família, a probabilidade de ocorrências violentas é maior quando eles habitam sob o mesmo teto, convivendo cotidianamente (SAFFIOTI, 1997, p.43 e 44).

A *violência contra a mulher* amplamente utilizada na acepção das políticas públicas e na veiculação da mídia indica diretamente o alvo da ação: a mulher. Para Almeida (2007), apesar da importância em destacar que as mulheres são vitimadas

por uma modalidade específica de violência, este conceito além de não apontar quem perpetra a ação, contribui para noções que vitimizam ainda mais a mulher.

A *violência de gênero* é um conceito mais recente, também incorporado por organismos internacionais e remete a estrutura de gênero, “ultrapassando o caráter descritivo” (ALMEIDA, 2007, p.25). Apesar de ser aparentemente um conceito neutro, indica uma perspectiva relacional e mais ampla, podendo ser utilizado não como sinônimo de violência contra a mulher, mas em todas as relações, homem-mulher, mulher-mulher e homem-homem. “O vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (SAFFIOTI, 1999b, p.83).

A violência de gênero é inerente ao padrão das organizações sociais de gênero conhecidas, que por sua vez, é tão estrutural quanto a divisão da sociedade em classes sociais [...] as diferenças entre homens e mulheres têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades em detrimento do gênero feminino [...] a violência de gênero não tem caráter privado, mas público. O fato de ocorrer, via de regra, no interior do domicílio não nega sua natureza pública. Isto não significa identificar público e privado. O que não se pode admitir é pensar estes fenômenos como constituindo esferas distintas. Há atividades públicas e atividades privadas acontecendo simultaneamente em todos os espaços sociais (SAFFIOTI, 1999c, p.156).

Para insistir que as mulheres são as que mais sofrem com a violência de gênero e que por sua vez, são praticadas pelos homens, principalmente, os conhecidos, com quem há um vínculo afetivo e/ou doméstico basta tão somente observar as – raras – pesquisas e indicadores sobre a situação das mulheres em diversos países, bem como suas declarações sobre violências sofridas ao longo da vida e não corresponde a um olhar fixo sobre uma realidade passada ou uma negação das concretas modificações nas relações sociais.

A partir da pesquisa realizada, verificou-se que 60% dos homicídios de mulheres ocorridos na região metropolitana de Cuiabá em 2007 e 2008 foram feminicídios. Os indicadores destes para o mundo todo, conforme apresentado, são de 70% de todas as mortes de mulheres por homicídios (Anistia Internacional). Segundo pesquisa realizada pelo IBOPE e Instituto AVON (2009), sobre a percepção e reações das mulheres à violência doméstica, 55% das brasileiras conhece pelo menos uma mulher que já sofreu violência doméstica e 56% considera esta violência um dos maiores problemas a ser resolvido no país.

Em uma pesquisa²⁵ coordenada pela Organização Mundial de Saúde em dez países, dentre eles o Brasil, realizada entre os anos de 2000 e 2003, reafirma que a violência vivida pelas mulheres é questão de saúde pública e sua “forma mais comum é aquela perpetrada por parceiros íntimos” (p.798). Os resultados indicaram que:

A violência psicológica foi o evento mais freqüente na vida e também no último ano (p.801) [...] A violência psicológica acompanhou em 90% das vezes os relatos sobre as formas físicas ou sexuais de violência (p.802). Entre as mulheres que disseram ter sofrido as três formas de violência (física, psicológica e sexual), foram 45,33% em SP e 53,85% na Zona da Mata Pernambucana/ZMP (p.804). Tapas e empurrões foram os atos mais freqüentemente relatados quanto à violência física [...] Muitos episódios foram relatados por 23,4% das mulheres em SP e por 32,7% na ZMP. O restante declarou que os episódios ocorreram poucas vezes [...] Episódios considerados de maior gravidade da violência física, foram maioria: 57% dos casos em SP e 59,3% na ZMP [...] A violência sexual foi a de menor freqüência, mas quase sempre conjugada com outras violências (p.804).

As notícias que serão retratadas abaixo são de tentativas de homicídio praticadas contra mulheres por homens com quem mantinham algum vínculo. Todas, ainda que pela natureza limitada do texto, indicam a não acidentalidade das agressões. Há uma demanda urgente para estudos que incluam as tentativas de homicídio, porque de fato elas “só não alcançam o objetivo fatal por razões meramente circunstanciais” (BLAY, 2008, p.101).

Com efeito, na pesquisa realizada verificou-se a tendência da defesa dos agressores em tentar excluir a denúncia de *homicídio*, substituindo-a por *lesão corporal seguida de morte*, o que certamente não difere dos casos de *tentativa de homicídio* onde a estratégia leva a substituição pela tipificação de *lesão corporal grave*. Ora, a menor investigação realizada é capaz de revelar as constantes agressões a que estas mulheres vivenciavam e a clara intenção de matar, quando se usa um machado, desfere-se inúmeras facadas ou ateia-se fogo ao corpo de outra pessoa.

Ao identificar tais ações como violência de gênero, cabe a compreensão de violência como “ações humanas que se exercem sobre eles [seres humanos] não se

²⁵Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil (SCHARAIBER, Lilia et al; 2007): Foram entrevistadas 2128 mulheres, com idade entre 15 e 49 anos, no município de São Paulo e na região da Zona da Mata em Pernambuco. O resumo das conclusões é alarmante: “Os resultados mostram a violência como um fenômeno de alta freqüência. Os achados reiteram estudos internacionais anteriores quanto à grande magnitude e superposições das violências por parceiro íntimo” (p.797).

dirigem tanto ao que têm de seres corpóreos, físicos, e sim a seu ser social, ou seja, a sua condição de sujeitos de determinadas relações econômicas, sociais, políticas” (VÁZQUEZ, 2007, p.375).

Estas ações violentas como forma de resolução de conflitos não seriam produto apenas do desentendimento momentâneo, da ruptura da relação, mas expressão de uma relação desigual de poder, na qual as mulheres permanecem sujeitadas a esquemas de dominação-exploração no qual os gêneros são construídos e sustentados.

O noticiário local apresenta os crimes praticados contra as mulheres reportando os requintes de crueldades na cena de violência, das quais foram destacadas histórias e padrões de recorrência.

Nas duas primeiras notícias, é possível observar que a relação da qual resultou a tentativa de homicídio estava marcada por práticas violentas e que a tentativa de ruptura era notadamente uma situação de risco para a vítima. No primeiro caso, a ruptura não chegou a ocorrer, pois “a vítima temia ser morta”. No segundo, a separação ocorreu e consumou-se a tentativa de homicídio. A violência e o rompimento no relacionamento serão examinados nos casos de femicídio pesquisados. A brutalidade das histórias impressiona.

Polícia impede mulher de ser morta com golpes de machado²⁶: *“Se não fosse pelos vizinhos no bairro Pedra 90, a dona-de-casa, M.R.J.m 59 anos, teria sido assassinada com golpes de machado pelo próprio marido, A.A.S., 56. Ela contou à polícia que vive há 4 anos com o agressor e há anos é vítima de violência doméstica, mas nunca denunciou o marido temendo ser assssinada”*.

Mulher tem 80% do corpo queimado após discussão²⁷: *“Uma mulher teve 80% do corpo queimado pelo ex-marido após uma discussão em Cuiabá. T.C.B., 25, está internada [...] em estado grave. O crime aconteceu no sábado [...] L.P.S, 30, pintor, estava dentro do carro com a ex-mulher e a filha de 4 anos quando começou o desentendimento [...] A discussão continuou e T.C.B. foi agredida pelo ex-marido que em seguida dirigiu até uma rua lateral, onde jogou álcool no interior do carro e ateou fogo com a mulher dentro. Para evitar que a vítima escapasse, L.P.S, segurou a porta do veículo, mas ela conseguiu quebrar o vidro da janela e saiu com o corpo em chamas. O fogo foi apagado pelos vizinhos [...] Os familiares contam que L.P.S*

²⁶ SIQUEIRA, Débora. Jornal A GAZETA (Cuiabá, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2008).

²⁷ RODRIGUES, Caroline. Jornal A GAZETA (Cuiabá, segunda-feira, 18 de agosto de 2008).

costuma agredir fisicamente a mulher. Eles foram casados 8 anos e estavam separados há 1 mês porque L.P.S. descobriu a traição do então marido com a vizinha [...] L.P.S. está foragido”.

As duas notícias abaixo retratam a crueldade e a tentativa de mutilação do corpo da companheira na ação. Pelas informações do texto é possível supor que ambas estavam separadas de seus cônjuges quando estes tentaram assassiná-las.

Homem agride ex-mulher e acaba preso²⁸: *“O açougueiro .N.P.M., 34 é suspeito de agredir a ex-mulher com golpes de facão [...] O estado de saúde dela é estável [...] V.C.S. teve ferimentos expostos em várias partes do corpo como cabeça, braços e mãos [...] O delegado disse que o homem chegou a decepar um dedo da mulher. Segundo informações de vizinhos, R.N.P.M, foi até a casa de V.C.S. para pegar documentos pessoais. No encontro, eles começaram a discutir e o acusado usou um facão para agredir a mulher”.*

Mulher escapa da morte²⁹: *“A empregada doméstica M.A.M, 33, escapou por pouco da morte depois de ser atingida por golpes de faca no rosto, pescoço, mãos e pernas. O autor do crime foi o companheiro com quem viveu por 15 anos e teve dois filhos de 13 e 11 anos”.*

Cabe agora, examinar as mortes consumadas, ou seja, os femicídios.

2.4 FEMICÍDIO NÃO EXISTE NO DICIONÁRIO: Tampouco no Código Penal.

“Quem traz no corpo a marca Maria, Maria mistura a dor e a alegria...” (Milton Nascimento)

A opção pela utilização de *femicídio* em detrimento de homicídio ou assassinato de mulheres se faz necessária para indicar a não-acidentalidade, não-eventualidade e não-ocasionalidade bem como o sexismo presente nestes crimes. Diferem dos crimes produzidos pela chamada violência urbana, essencialmente por serem em geral praticados por homens com quem havia um vínculo ou por uma pessoa conhecida, além de ocorrer pelo fato da vítima ser mulher, ou seja, por sua condição de gênero.

Na violência urbana também estão presentes componentes de gênero, afinal, os homens jovens são os maiores vitimizados pela própria construção de suas práticas e pelo espaço público ainda ser altamente masculinizado. A inserção das

²⁸ RODRIGUES, Caroline. Jornal A GAZETA (Cuiabá, sábado, 24 de janeiro de 2009).

²⁹ RIBAS, Silvana. Jornal A GAZETA (Cuiabá, quinta-feira, 24 de abril de 2008).

mulheres neste espaço é diferenciada e até sua participação na criminalidade é particular com relação, por exemplo, aos crimes cometidos e posição ocupada no mundo do crime (BERTOLINE et al, 2008). Assim, as relações de gênero não podem ser dissociadas das análises. Contudo, a utilização do conceito de femicídio é defendida, pois ressalta “que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres” (ALMEIDA, 1998, p.1). O conceito foi difundido em 1992 com o texto “Femicide”³⁰ de Caputi e Russel.

Na América Latina e no Caribe, os assassinatos de mulheres e meninas têm se intensificado ao longo dos últimos anos [...] O conceito femicídio se refere à matança de mulheres em função de seu gênero em meio a formas de dominação, exercício de poder e controle sobre as mulheres [...] O que todos os assassinatos têm em comum é a sua raiz a partir de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que atribuem às mulheres uma posição de maior vulnerabilidade e limitam, assim, a sua capacidade de usufruir os direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade e ao processo jurídico [...] O assassinato de mulheres é uma violação constante e sistemática dos direitos humanos e dos direitos das mulheres. Ele também indica a ausência de cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelos Estados, ao ratificarem os instrumentos internacionais e regionais de proteção e defesa dos direitos humanos e dos direitos das mulheres (ISIS, 2006, p.1).

Conforme Bandeira, em análise à pesquisa do Movimento Nacional de Direitos Humanos no Brasil, “a causa de morte junto às mulheres é da ordem da violência privada” (idem, 1998, p.70). Debert et al (2005) também apontou esta realidade.

Dados do Departamento de Homicídios da Polícia Paulista mostram que, em 1999, na cidade de São Paulo, 429 mulheres foram vítimas de homicídio [...] O homicídio, nesse ano, aparece entre as 10 principais causas de morte de mulheres e o crime passionais é o principal motivo pelo qual elas são mortas em São Paulo (p.203).

O conceito de femicídio é diferente do proposto por Segato (2005; 2006) que, embora concorde com a necessidade de diferenciar os femicídios dos outros tipos de homicídios, propõe a criação de uma tipificação penal para os crimes de *feminicídio* que considera “o que é escrito no corpo das mulheres brutalmente assassinadas é a assinatura de um poder local e regional que também conta com tentáculos nacionais” [tradução livre] (idem, 2005, p.269).

³⁰ Disponível em: <<http://www.dianarussell.com/femicide.html>>. Acesso em 18 de setembro de 2009.

Segato (2005; 2006), (SANDÁ, 2009) redimensiona o enfoque de Caputi e Russel (1992); Almeida (1998) e Saffioti (2004) e situa uma análise específica – os crimes praticados contra mulheres em Ciudad Juárez no México, nos últimos 14 anos que totalizaram mais de 300 mortes, com características de vítimas e do próprio crime bastante semelhantes: mulheres mestiças, jovens que são estupradas, torturadas e depois brutalmente assassinadas. A proposta da antropóloga é criar uma tipificação criminal cuja sustentação prática e teórica é diferente dos homicídios *passionais*, conjugais, sexuais já tipificados por feministas como femicídio.

Os feminicídios de Ciudad Juárez não são crimes comuns de gênero e sim crimes corporativos e, mais especificamente, são crimes de segundo Estado, de Estado paralelo (p.282) [...] são mais próximos a crimes de Estado, crimes de lesa humanidade, onde o Estado paralelo que os produz não pode ser enquadrado porque carecemos de categorias e procedimentos jurídicos eficientes para enfrentá-lo [...] não são crimes comuns, ou seja, não são crimes de gênero de motivação sexual ou de falta de entendimento no espaço doméstico [tradução livre] (p.283) (idem, 2005).

Embora a argumentação de Segato seja relevante em virtude da leitura específica que faz de um contexto onde há um poder paralelo que utiliza o corpo das mulheres com um significado simbólico de território para expressar e manter o poder sobre os demais, cabe refletir se tal realidade não tem fundamento na estrutura hierárquica e desigual dos gêneros onde a mulher é novamente supliciada. A autora reflete sobre isto, mas permanece em defesa da tipificação específica:

Muitas feministas – em especial no México, onde primeiro surgiu o problema – defendem a unificação dos casos para respaldar uma Política de Gênero contra o feminicídio, entendido como um conjunto de todos os tipos de homicídios de mulheres, consequência da opressão geral do patriarcado. Em meu caso, afirmo a importância de uma tipificação dos diferentes crimes de mulheres e estou convencida de que somente uma forte ênfase nas diferenciações internas permitirão criar estratégias específicas de investigação policial capazes de levarmos até os perpetradores por caminhos mais adequados para cada tipo de caso e gerar um quadro geral mais completo da realidade dos crimes de gênero em cada região [tradução livre] (idem, 2006, p.10).

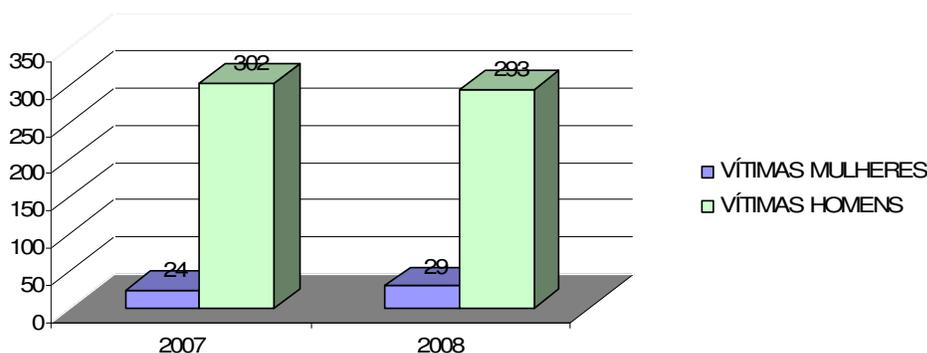
Era importante apontar esta qualificação e particularização que Segato faz em sua formulação dos assassinatos de mulheres, pois há uma confusão entre os

conceitos, que não enunciam apenas nomeclaturas diferentes, mas compreensões distintas³¹ da realidade em tela.

2.1.4 Homicídios e Femicídios

As estatísticas de homicídios no país expõe uma realidade estarrecedora: as maiores vítimas deste crime são jovens, negros e pobres. Sem diferir desta realidade, em 2007 e 2008, cerca de 90% dos homicídios ocorridos na região metropolitana de Cuiabá tiveram homens como vítimas. Em 2007, 92% dos homicídios tiveram como vítima homens e apenas 8% das vítimas eram mulheres. Em 2008, a realidade não diferiu muito, porém, piorando para as mulheres, foram 91% de vítimas homens e 9% de vítimas mulheres. O gráfico abaixo expõe esta realidade que não difere da nacional.

Gráfico 1 - Homicídios por sexo na região metropolitana de Cuiabá



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Em 2009, os dados da DEHPP indicam que os números aumentaram na região totalizando trezentos e cinco (305) homicídios, sendo duzentos e oitenta e um (281), 92% das vítimas homens e vinte e quatro (24), 8%, de mulheres.

Ao analisar o levantamento nacional feito pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos nos anos de 1995 e 1996 em quinze jornais de todo país,

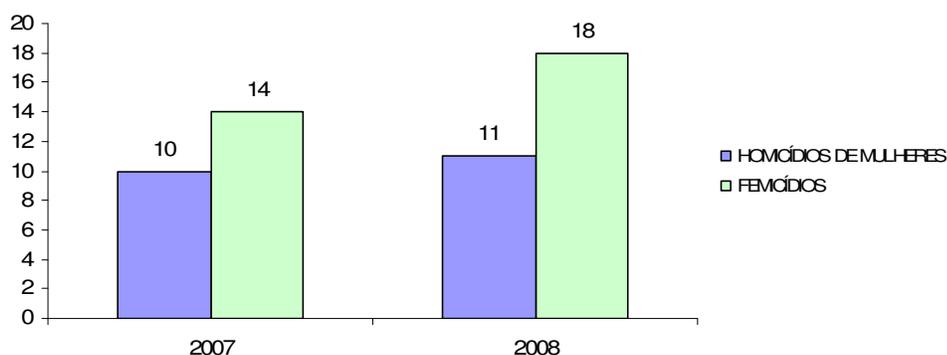
³¹ A ONG ISIS – Servicio de Información y Comunicación de las mujeres - utiliza em suas publicações feticídio e feminicídio como sinônimo. No texto de Cevallos, pesquisadora da CLACSO, há uma confusão entre os conceitos, uma vez que utiliza a proposta de Caputi e Russel e Segato como convergentes. Assim como no texto de uma professora e militantes feministas Mota e Fernandes (2008) - Maria da Penha Maia Fernandes que inspirou por sua trajetória de vida, o nome da Lei 11.340/06 que visa coibir e prevenir a violência contra a mulher no Brasil - que para tratar de um feticídio ocorrido contra uma adolescente no Brasil, utilizam-se do conceito de feminicídio.

Machado (1998b) também constatou “Mata-se e morre-se mais no masculino. No feminino, morre-se um pouco menos, e mata-se muitíssimo menos (p.101) [...] impressiona a altíssima representação masculina na posição de acusados e uma também alta representação na de vítimas” (p.102). Esta pesquisa também indicou que as mulheres em todo país correspondiam a 10,3% do total das vítimas.

É fácil compreender a pouca visibilidade dos homicídios cujas vítimas são mulheres diante da vitimização prevalente de homens como vítima ou autor do crime. No entanto, o que mais chama atenção e demanda estudos e verificações é que as mulheres, embora em números absolutos, significativamente menos vitimizadas por homicídios, em valores percentuais, predominam homicídios decorrentes da violência de gênero, sendo assassinadas por pessoas próximas, com quem geralmente mantêm um vínculo social e/ou afetivo. Logo, a primeira causa da ocorrência dos homicídios contra mulheres³² é a violência de gênero.

Mais da metade dos homicídios contra mulheres em 2007 e 2008, respectivamente, constituíram casos de femicídio. Nestes dois (2) anos, ocorreram cinquenta e três (53) homicídios com vítima mulher, e trinta e dois (32) deles foram femicídios, logo, 60% resultantes de violência de gênero cuja vítima é mulher. Veja o gráfico:

Gráfico 2 - Homicídios de Mulheres e Femicídios

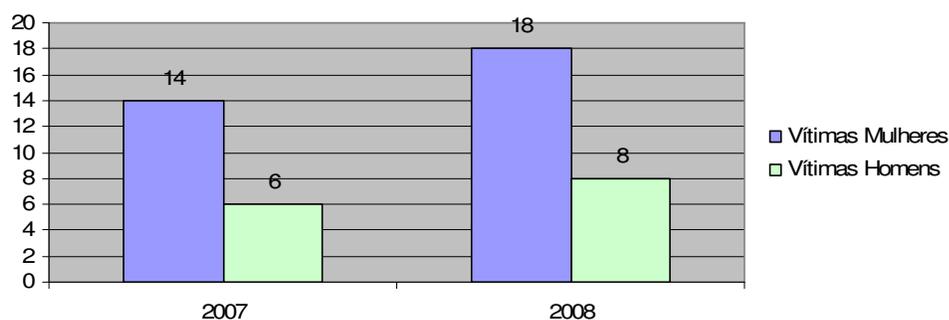


Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

³² Outras causas encontradas relativas aos homicídios de mulheres que não remetia à violência de gênero referem-se a envolvimento com drogas, vingança por brigas, dívidas e problemas comerciais e até mesmo bala perdida, o que não descarta a hipótese de que sejam femicídios, contudo, optou-se por considerá-los apenas aquele em que era evidente sua caracterização, qual seja, como expressão letal da violência de gênero.

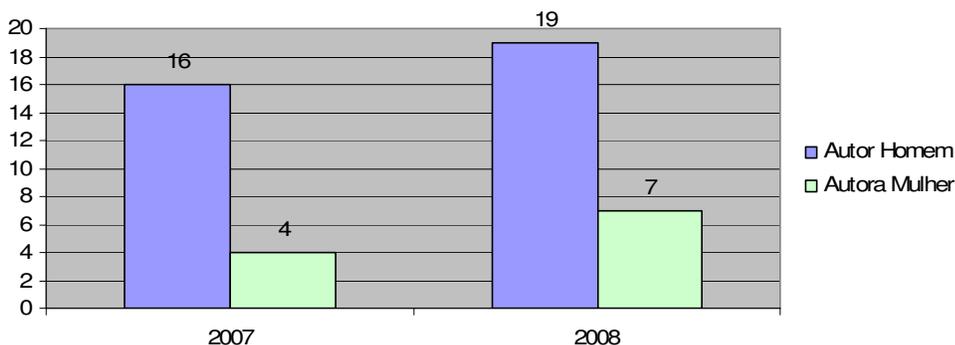
Quando observados os casos de homicídios que envolvem violência de gênero, homens e mulheres são vitimizados sendo as mulheres “vítimas preferenciais”. Dos vinte (20) homicídios ocorridos por esta causa em 2007, quatorze (14) foram contra mulheres e seis (6) contra homens. Em 2008 este número subiu para vinte e seis (26) mortes, sendo dezoito (18) também de vítimas mulheres e oito (8) das vítimas, homens. Homens são visivelmente mais vitimizados por homicídios que mulheres, em uma proporção de 90% e 10%, respectivamente. Contudo, quando a morte é produto da violência de gênero, as mulheres são as mais vitimizadas. A verificação das ocorrências de 2007 e 2008 demonstraram que o número de mulheres assassinadas em “crimes de gênero” foi mais que o dobro dos homens. Nestes dois anos, portanto, esta “causa” de homicídio vitimizou 60% de todas as mulheres que morreram assassinadas enquanto menos de 3% do total de homens.

Gráfico 3 - Letalidade da Violência de Gênero entre os sexos nos anos de 2007 e 2008



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Finalmente, em relação à autoria, é possível observar também a predominância masculina nos casos de homicídios cuja violência de gênero é a causa mais evidente. Nos dois (2) anos analisados, em trinta e dois (32) casos de femicídios, trinta (30) deles foram praticados por homens, ou seja, a maior parte dos casos. “Na relação entre os gêneros, o masculino mata incomensuravelmente mais. O feminino é morto pelo e em nome do masculino” (MACHADO, 1998b, p.103). E como produto da violência de gênero, homens matam também outros homens, conforme já indicado. Ao verificar os inquéritos policiais, não fruto de relações homossexuais, mas geralmente (ex) companheiros que assassinaram o suposto ou atual companheiro de sua (ex) companheira.

Gráfico 4 - Letalidade da violência de gênero por autoria

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

“Na comparação entre os sexos e entre os gêneros, mata-se muito menos e morre-se um pouco menos no feminino” (MACHADO, 1998b, p.103).

Uma hipótese explicativa para estes extremos: uma quantidade assustadora de homens morrendo “na rua” por um lado, e as mulheres quando assassinadas, sendo predominantemente como produto de suas relações próximas, parece ser a questão inicialmente colocada por Beauvoir (1940), “o que é ser mulher?” O tornar-se mulher ou homem a partir do aprendizado, da exigência por assumir comportamentos e desempenhar funções e papéis sociais femininos ou masculinos expressam diretamente a subordinação das mulheres, em um processo cujo produto pode ser o femicídio. As mulheres são socializadas e vivenciam uma experiência muito próxima da fragilidade, da docilidade, da ternura e do afeto, da compreensão e da introspecção. No que tange a construção da masculinidade, em oposição, estão a força, a virilidade e encontra-se no uso da violência uma legitimação para a formação do homem enquanto macho, dominador e independente, uma valoração para que a agressividade transforme-se em agressão.

Em geral, os homens são educados, desde cedo, para responder as expectativas sociais, de modo proativo, em que o risco e a agressividade não são algo que deve ser evitado, mas experimentado cotidianamente. A noção de autocuidado, em geral, é substituída por uma postura destrutiva e autodestrutiva [...]. Socializados para reprimir suas emoções, sendo a raiva, e inclusive a violência física, formas socialmente aceitas como expressões masculinas de sentimentos (MEDRADO; LYRA, 2003; p.22).

É bem provável que a maioria das mulheres não será vítima de femicídio ou de uma violência doméstica, mas à dominação-exploração, homens e mulheres estão envolvidos, e isto não está restrito ao espaço doméstico ou aos seus vínculos afetivos, o que não impede reações. Os homens, assumindo ou não uma postura dominadora, também sofrem com imposições e normatizações, pois não é possível estar “fora do gênero” ou fora das desigualdades de classe por exemplo.

Por trás de graus variados de discriminação e violação aos direitos humanos e de atitudes de resistência ou permanência, existe uma base material, qual seja, a do patriarcado capitalista, que oprime mulheres, mas não só estas, como homossexuais, idosos/as, crianças, e pessoas *não brancas*.

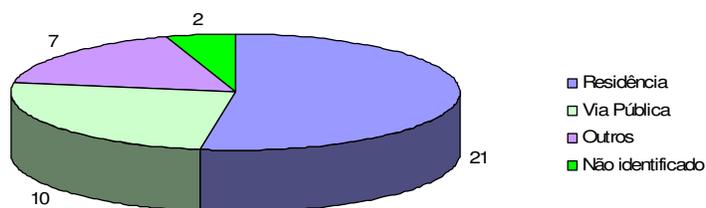
Concorda-se com Saffioti (1987) ao afirmar que o poder no Brasil tem gênero, cor e classe social, pois é macho, branco e rico. Embora se considere que o poder circula e ninguém é capaz de apreendê-lo como um bem, (FOUCAULT, 2008), este não se expressa apenas pela potência, mas pela impotência, como afirmaram Saffioti e Almeida (1995). Assim, o “não manter o poder” abre também caminhos para a violência.

2.4.1 Qualificação dos Femicídios

Dos quarenta (40) femicídios pesquisados três (3) foram seguidos de suicídio, três (3) seguidos de tentativa de homicídio e dois (2) de um outro homicídio. Estes outros cinco (5) homicídios (tentados ou consumados) foram contra homens com quem a vítima tinha alguma proximidade.

O local onde se deu o crime reforça mais uma vez a constatação já anunciada de que o espaço doméstico nem sempre é seguro. Vinte e um (21) ocorreram dentro de casa; dez (10) em via pública, sete (7) em outros locais e dois (2) não foi possível identificar.

Gráfico 5 - Local do crime

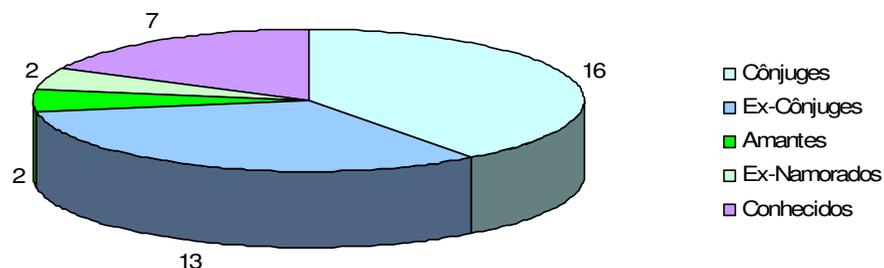


Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Ao analisar cinquenta e um (51) processos de crimes (homicídios tentado e consumado) entre casais, ocorridos no município de São Paulo nos anos de 1990 a 2002, Debert et al (2005), também encontraram em seus levantamentos a maior parte dos crimes ocorrendo dentro de casa. “É um dado muito importante posto que, novamente em destaque, os estudos e pesquisas sobre violência têm privilegiado os crimes ocorridos no espaço público” (idem, p.202). Saffioti e Almeida também já haviam indicado:

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina (p.33) [...] Constrói-se em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio deste grupo (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p.34).

Dos quarenta (40) casos, em trinta e três (33) deles havia um vínculo afetivo entre as partes. Nos demais, havia expectativa de que houvesse este vínculo, por parte do homem, e em apenas 1 (um) a relação existente era de vizinhança com evidentes situações de violência de gênero.

Gráfico 6 - Relacionamento entre as partes

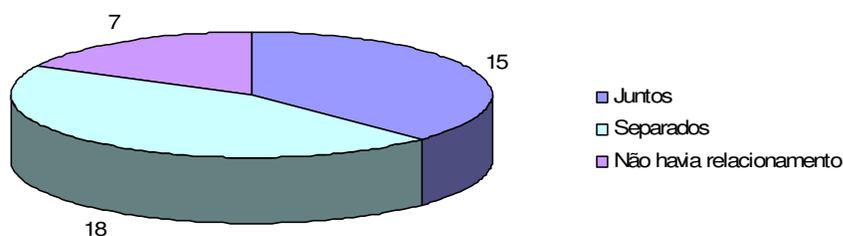
Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Almeida (1998) indicou que a violência conjugal é a forma mais específica da violência de gênero. Debert et al (2005), encontraram cerca de 70% dos casos envolvendo casais que mantiveram uma relação estável, estando ou não juntos na ocasião do crime. Assim, “os homens amados constituem a esmagadora maioria dos agressores” (BLAY, 2008, p.66).

Neste estudo, Blay (2008) observou os boletins de ocorrência e em 90% dos casos (em que havia este dado) do crime de homicídio ou tentativa de homicídio, os agressores eram homens. Bem como em cinco de cada dez, foram cometidos por pessoas de relacionamento afetivo, entre os quais estão esposos, namorados, noivos, companheiros e amantes. Ao acrescentar os ex-companheiros, cresce para sete em dez homicídios as mulheres vítimas de seus próprios parceiros ou ex-parceiros. Logo, trata-se de circunstâncias em que de fato, “se dorme com o inimigo³³”.

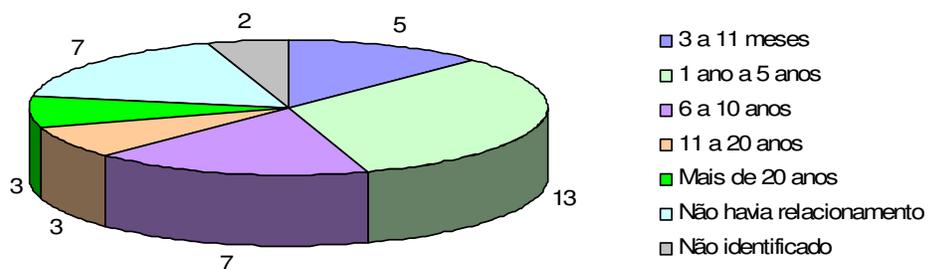
Em relação à dinâmica da relação, quinze (15) casais estavam juntos quando ocorreu o crime, dezoito (18) já estavam separados e sete (7) nunca tiveram um relacionamento afetivo.

³³ Esta expressão tornou-se popular no Brasil com o lançamento do filme *Dormindo com o Inimigo*, lançado em 1991 e dirigido por Joseph Ruben. No filme, um casal aparentemente perfeito vive um relacionamento onde a esposa é espancada diariamente.

Gráfico 7 - Situação dos relacionamentos entre as partes

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

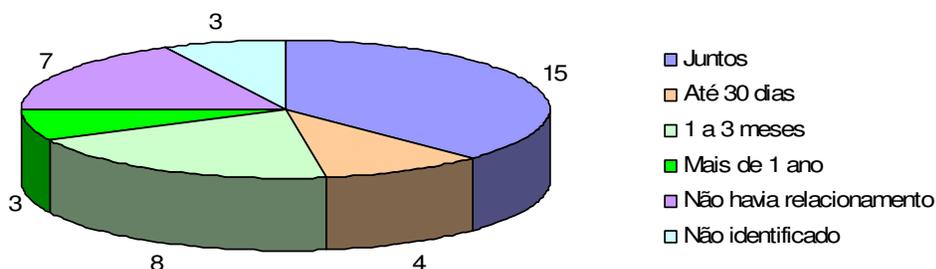
O tempo de relacionamento das partes (nos casos em que havia) varia muito, sendo o menor tempo de três (3) meses e o maior de vinte e oito (28) anos. Vinte e seis (26), ou mais da metade destas mulheres tiveram um relacionamento de mais de um ano com o seu agressor.

Gráfico 8 - Tempo de relacionamento afetivo

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Com relação ao tempo de separados, a variação também é grande, há casos em que estão separados há dias, semanas, meses e até anos. Muitos casais também ainda estão juntos quando a mulher é assassinada. Dos casos estudados, o maior tempo de separação foi de três (3) anos.

Gráfico 9 - Tempo de rompimento entre as partes



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Mais da metade das vítimas tentava romper o relacionamento à época do crime. Eram vinte e três (23) que faziam esta tentativa. Aqui foram consideradas mulheres que compunham o casal “juntos” e havia tentativa de ruptura, bem como aquelas que estavam separadas, mas em uma dinâmica de “idas e voltas”.

O sentimento de posse desenvolvido pelos homens é nítido através da leitura dos autos. Conforme Saffioti (1997), este sentimento é alimentado pela sociedade que permite o domínio sobre a companheira, filhos/as e por aqueles que estão sob o seu território doméstico físico e simbólico. “Uma mulher que, para fugir a maus-tratos, muda-se da casa de seu marido, pode ser perseguida por ele até a consumação do femicídio [...] Este fenômeno não é tão raro quanto o senso comum indica” (SAFFIOTI, 1999b, p.83).

Quando há uma separação, o homem – muitas vezes inconformado com a perda de sua amada ou de seu objeto de dominação – passa a perseguir a mulher, ameaçando-a de morte, caso ela não concorde em restabelecer a relação marital e, não raro, comete esse homicídio. Isso significa que, embora o casamento formal tenha sido desfeito, a relação continua existindo para o homem, pelo menos simbolicamente (SAFFIOTI, 1997, p.40).

A afirmação que o agressor não aceitou o fim do relacionamento e fazia constantes ameaças para a vítima é recorrente. Abaixo, alguns excertos dos depoimentos.

“O suspeito costumava espancar a vítima deixando-a com marcas de agressão visíveis em seu corpo [...] se separaram e reataram depois de 3 meses

mediante promessa do marido de não agredí-la mais [...]. “Que a vítima dizia à declarante que o acusado costumava xingá-la de vagabunda quando estavam sozinhos, que dizia que se a vítima não ficasse com ele não ficaria com mais ninguém, pois ele iria matá-la. [...] que no dia do crime a vítima iria dormir na casa de sua mãe por medo, pois já havia sido agredida na noite anterior” (Depoimentos da irmã e da mãe da vítima) (Caso 4/2008).

“O relacionamento do casal era difícil, e que ela [a vítima] vivia sob constantes pressões e ameaças de morte, feitas por ele [o acusado] que era uma pessoa extremamente possessiva, desequilibrada e de personalidade instável”. Conta que há vários registros na Delegacia por ameaça [...] que ela propôs-se separar por várias vezes e o mesmo sempre dizia que a amava demais e que não suportaria viver sem ela e que preferia matá-la a se separar da mesma (Depoimento da irmã da vítima) (Caso 10/2008).

“A vítima aproveitando que seu marido estava dormindo sob o efeito de cachaça, acabou por confessar ao depoente que estava com muito medo do marido, pois aquele estava espancando muito a vítima e ainda estava ameaçando-a de morte e que o depoente ainda perguntou a ela porque não separava do marido, onde aquela respondeu que não estava conseguindo, pois o seu marido não queria sair de casa, e que ela não queria sair de casa, porque essa é de sua propriedade e que ela estava muito triste quando revelou estes fatos ao depoente” (Depoimento do vizinho) (Caso 23/2007).

A tentativa de rompimento com o agressor revela o interesse de uma das partes em não continuar a relação. Nos casos estudados, a escolha por separar-se sempre partiu da mulher e, sempre recusada pelo companheiro. Na totalidade das histórias, havia violência. Paradoxal à tentativa de superar as violências sofridas, a mulher corre riscos de sofrer mais violência e até ser assassinada quando toma a decisão de superar a situação. Não só ela, mas aqueles que se relacionam com ela. Outros homens, supostamente ou efetivos companheiros desta mulher são assassinados ou sofrem tentativas de homicídio. O agressor também corre riscos, Almeida (1998) e Debert et al (2005) indicaram que o femicídio também pode expressar-se no assassinato de um homem, contudo, em geral como respostas em legítima defesa às ameaças e agressões sofridas.

Em 2007 e 2008, quatro (4) homens foram vítimas de suas (ex) companheiras. Nos inquéritos policiais havia relatos de violência sofrida pela mulher,

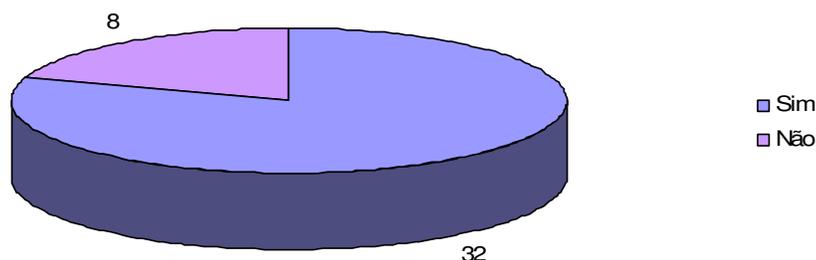
autora de sua morte. Em um dos relatórios encaminhados ao Fórum consta: *“...talvez em decorrência dos maus tratos, da violência da vítima, ciúmes ou motivo ainda não revelado, a amásia da vítima contratou A.R. para executar a vítima”*.

[...] a associação entre a escalada da violência na qual mulheres se vêem enredadas e a prática de homicídio contra seu (ex) companheiro, indicando estes dados que o homicídio de homens, no contexto da violência doméstica, é uma das dimensões do femicídio (ALMEIDA, 1998, p.37).

Relatam Debert et al (2005), que as mulheres acusadas de homicídio, tiveram como motivação a reação aos maus tratos e agressões praticados pelo companheiro. De oito processos no qual a mulher era autora, seis foram por esta razão. “Uma mulher praticou homicídio motivada pelo constrangimento de ser ameaçada e de levar uma “surra” do marido na frente aos amigos” (idem, p.197).

A violência, portanto, é uma constante nos casos de femicídio. Em trinta e dois (32) processos havia um histórico de violência expresso. Em oito (8) não há relato de violência – o que não é uma afirmativa que a violência nunca existiu.

Gráfico 10 - Há nos autos relatos de violência entre as partes?



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Os relatos de violência são dramáticos. Permeados ou não por tentativas de rompimento desta relação, os relacionamentos vivenciados por estas mulheres eram extremamente violentos. Seguem alguns depoimentos de pessoas próximas.

“O acusado era uma pessoa muito violenta [...] que sua irmã [...] conversava e contava o que sofria com ele [...] que ele era uma pessoa muito violenta inclusive em briga ele deslocou o maxilar e os ombros dela apontando um revólver na cabeça dela, ameaçando-a de morte” (Depoimento da irmã da vítima) (Caso 2/2007).

“O acusado era muito violento e brigava muito com sua mãe e também com a declarante e seus irmãos [...] Que ele batia muito em sua mãe e ela sempre dizia que iria denunciá-lo a polícia, mas ela acredita que muitas vezes em que foi agredida não registrou ocorrência contra ele” (Depoimento da filha da vítima) (Caso 15/2008).

“Os vizinhos sempre diziam que o acusado sempre batia na vítima na frente de todo mundo, dava tapa na cara dela” (Depoimento do filho da vítima) (Caso 23/2007).

O relato abaixo indica o que foi anteriormente tratado, pois a independência financeira da mulher não garantia o rompimento com a violência, possivelmente pela dependência emocional existente e o vínculo familiar, uma vez que esta tinha três filhos com o agressor.

“Seu pai sempre batia muito em sua mãe e sentia muito ciúmes dela, mas estes ciúmes não tinham precedência, pois sua mãe sempre trabalhou e era ela quem sustentava a casa, inclusive o seu pai, que não tinha emprego fixo (Depoimento da filha da vítima) (Caso 36/2008).

Todos estes depoimentos remetem a questionamentos recorrentes quando se pensa na violência de gênero – expressões que mais soam como curiosidade e que geralmente levam a respostas que imputam à vítima a *culpa* pela sua morte, “a vítima era autora de sua própria morte”. Cobranças como, “por que as mulheres mantêm o relacionamento violento?”; “por que retomam o relacionamento mesmo depois de rompido?” devem ser analisadas ponderadamente, pois são inúmeros os elementos que integram este cenário de “idas e voltas”.

É preciso não perder de vista que a socialização a que homens e mulheres são submetidos tem uma base extremamente desigual e hierárquica que confere ao masculino características dominadoras e por sua vez, ao feminino características de submissão e dominação. Contudo, Saffioti (1997) afirma que é raro ocorrer um ato unilateral de violência, e a autora juntamente com Almeida (1995) já havia apontado que as relações são violentas e os sujeitos nela envolvidos, partícipes de tais relações, para além da dicotomia vítima/agressor. Logo, as mulheres também respondem violentamente.

O debate sobre a retirada da posição das mulheres enquanto vítimas é amplo, pois requer o necessário reconhecimento destas enquanto sujeitos, autônomos e

com plenas capacidades de resistência e, por outro lado, não permite negar que as mulheres ao longo da vida sofrem inúmeras violências legitimadas socialmente.

A partir da formulação foucaultiana de poder, abrem-se amplas possibilidades para pensar a transformação das relações desiguais.

Não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo [...] o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (FOUCAULT, 2008, p.183).

A partir da concepção de Foucault, Saffioti (1999b) reconhece que homens e mulheres exercem poder, no entanto, indica que as mulheres circulam melhor nos micropoderes e os homens nos macropoderes. Constrói assim a metáfora das malhas, fina e grossa, que não se contrapõe, mas se entrecruzam.

Mulheres transitam com segurança na malha fina. Mais do que isto, são mestras em manejar o poder, preferencialmente aí situado: o micro-poder [...] muitas mulheres já aprenderam como transitar simultaneamente em ambas, transformando micro-processos em macro-processos e vice-versa (idem, 2003, p.31).

Assim, mesmo reconhecendo o patriarcado como um sistema político de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres, acredita-se que as mulheres também exerçam poder. Por sua vez, dificilmente em posição tão favorável quanto os homens, portanto não podem consentir a violência, pois não estão em situação de igualdade, partilhando de igual poder para o fazer com consciência e plenas condições de escolha. Podem no máximo, ceder (MATTIEU *apud* SAFFIOTI, 2004).

Por sua vez, ao cederem à violência, inserem-se na chamada rotinização e cronificação da violência na qual as mulheres dificilmente superarão a situação ou a farão com a rapidez esperada pelas pessoas próximas e mesmo pelas instâncias institucionais. O gênero é determinando, mas sempre existe espaço para o impensado, o inusitado, o "impoderável". Apesar da dificuldade em romper com uma

relação violenta sem auxílio externo, as mulheres sempre reagem, das mais diferentes formas (SAFFIOTI, 2001).

Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que isto ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias (SAFFIOTI, 1999b, p.86).

Almeida (2007) relembra uma lógica que comumente é invertida: não é a passividade, o suposto imobilismo da mulher que gera a violência, mas pelo contrário, as constantes violências a que ela é submetida geram um estado de inércia, na qual muitas vezes, ela não vê saída. “A realização da experiência em sua dimensão singular, permeada por relações violentas, ofusca ainda mais o caráter estrutural da ordem simbólica, posto que esta é vivida de forma individual, isolada e abstraída do contexto de sua produção” (ALMEIDA, 1998, p.89). Em outras palavras, uma situação estrutural que fomenta e mantém a lógica da violência de gênero, passa a ser apreendida como um problema pessoal, no máximo, emocional de ordem afetiva.

Embora tais situações reflitam-se no corpo e gerem o adoecimento, na maior parte das vezes o seu agressor não é uma pessoa doente e tampouco a medicalização da vítima, contribuirá para superar esta situação. Um olhar que patologiza as relações sociais violentas não contribui para a sua transformação. “não obstante, argumentos dessa natureza ainda comparecem com força no conjunto dos entes da rede de atendimento, renovando tendências de patologização da violência de gênero como se fosse uma relação anacrônica de pessoas destemperadas” (POUGY, 2009, p.11).

Nesta direção, Saffioti (1999b), já havia apontado que é necessário entender o comportamento de muitas mulheres que não rompem ou retomam várias vezes o relacionamento violento e aponta cinco elementos para se compreender esta postura: 1) a relação afetiva é sempre uma dependência recíproca; 2) a falta de autonomia das mulheres, o não pertencimento a grupos dominantes; 3) as limitações financeiras; 4) a pressão social, seja da família em relação a proximidade por exemplo, do pai com seus filhos, seja da Igreja que exige um relacionamento conjugal vitalício no sentido da preservação da família e ainda conclui com o último possível motivo 5) as ameaças de novas agressões e até de morte que sofrem pela

recusa do companheiro em aceitar a separação. “Há, pois, razões suficientes para justificar a ambigüidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e no seguinte solicitava sua retirada”. (idem, p.91).

O excerto abaixo ilustra claramente tais afirmações:

“Há aproximadamente 3 meses antes da morte da vítima [...] ela ouviu diversos comentários de que deveria reatar com o acusado, pois seus filhos iriam passar fome e dificuldades e sendo assim, a vítima decidiu voltar mesmo contra sua vontade, que a vítima e ele discutiam frequentemente e a vítima sempre era ameaçada por ele que muitas vezes utilizava uma faca, ressalta que as discussões eram motivadas pelo ciúme e sentimento de posse que ele sentia pela vítima [...] (Depoimento do irmão da vítima) (Caso 4/2008).

Nos trechos dos depoimentos anteriormente descritos, é possível notar uma série de elementos. Desde a recusa em sair de sua casa, o não cogitar a separação até o medo de que algo pior possa acontecer com o rompimento da relação. Em várias histórias é possível observar afirmações que apontam a falta de dimensão de que uma relação violenta pode ser fatal. É recorrente a expressão de que ‘não imaginava que algo ruim pudesse acontecer’, seja por parte da vítima, de seus familiares ou mesmo de vizinhos que conviviam e sabiam das agressões.

Há uma tolerância familiar, comunitária e estatal com relação à violência de gênero, especialmente por sua aparência estritamente “conjugal”, “particular” e, sobretudo “privada”.

Os dois fragmentos abaixo revelam a distância da família em relação ao relacionamento mantido entre vítima e agressor. Pela leitura dos autos, fica visível que as vítimas não se sentiam à vontade para pedir ajuda aos familiares, mas ao contrário, sentiam vergonha de sua situação. A família, por sua vez, permanece imóvel frente ao dilema de respeitar a decisão da mulher em relacionar-se com quem quer que seja em detrimento de até mesmo buscar auxílio externo para enfrentar o problema. É possível supor, especialmente pelos depoimentos, ainda que muitos não expostos aqui, que as pessoas de fato não têm a dimensão da letalidade da violência, sobretudo, quando se trata daquela praticada por alguém com quem há um vínculo tão próximo. E quando tem tal compreensão, continuam inertes.

Não foi possível identificar algum tipo de mobilização dos/as familiares para que a vítima tivesse auxílio. A impressão existente é que ao primeiro sinal da vítima

em manter o relacionamento, todos recuam, possivelmente pela lógica da manutenção familiar, inclusive conforme visto, muitos agressores eram pais dos/as filhos/as das vítimas.

“Embora sua filha não costumasse lhe contar os problemas pelos quais passava na companhia do agressor, já era conhecido de todos. Que resolveu afastar-se do convívio de ambos, pois várias vezes o surpreendeu fazendo comentários [...] debochava de sua filha porque ela era tão trabalhadeira dizendo que se soubesse que ela era tão trabalhadeira teria ido buscá-la há mais tempo [...] que para não ter problemas com o homem que a filha escolheu para viver, afastou-se evitando ir a casa deles, pois não gostava de ver a filha maltratada” (Depoimento do pai da vítima) (Caso 8 – 2008).

“Não sabe contar como era a convivência da vítima com esposo, pois ela quase não contava nada para a declarante, mas depois de sua morte ficou sabendo que antes de se separar ele deu uma surra na vítima, mas ela não registrou ocorrência. Que desde que se separaram, ele sempre ficava seguindo sua filha e insistia para que ela voltasse a morar com ele” (Depoimento da mãe da vítima) (Caso 13/2008).

“O declarante jamais imaginou que ele pudesse ceifar a vida de sua sobrinha” (Depoimento do tio da vítima) (Caso 19/2008).

Para além da família, a convivência social também não abre possibilidades para auxílios à mulher. Os textos abaixo retratam como parece costumeira a violência para aqueles que a presenciavam cotidianamente. O exposto nos depoimentos indicam que a vizinhança ambigualmente convive em silêncio diante dos sons produzidos pela violência.

“A vítima lhe confidenciou que ele por várias vezes a ameaçou e que o motivo era porque ela não queria mais ele e que também ele era muito ciumento [...] que os vizinhos ouviram muitos gritos e que não tinham ido até a casa da vítima, pois era de costume o casal brigar. (Depoimento da amiga da vítima) (Caso 6/2008).

“Vizinhos ouviram no dia da morte, briga e objetos sendo quebrados” (Depoimento do irmão da vítima) (Caso 23/2007).

A situação abaixo indicada é ainda mais emblemática: a vizinha ouve a vítima, supõe que a mesma procura por ajuda policial, mas acredita que era apenas uma briga de casal e ao saber da notícia da morte desta moça, choca-se afirmando que jamais pensaria que aquela situação ouvida, aparentemente corriqueira, resultaria

em morte. Impressiona o comportamento estático das pessoas diante da violência de gênero. Resta saber se há uma ignorância ou uma comodidade social frente a ela. Diante da fala da própria depoente “achou que a mulher quisesse ir lá para dar queixa de Maria da Penha” e dos resultados trazidos pela pesquisa IBOPE/AVON (2009), 78% das entrevistadas conheciam a Lei Maria da Penha, é difícil concluir que o desconhecimento dos mecanismos de enfrentamento à violência de gênero é o maior problema a ser superado no país.

“Em determinado momento a depoente ouviu ‘sai da minha frente que eu tenho os meus direitos’ que somente nesse momento a depoente ouviu uma voz masculina responder ‘aqui você não vai passar’, que nesse momento a depoente deduziu que poderia ser uma briga de casal e em virtude de estar próxima a companhia do Três Barras, a depoente achou que a mulher quisesse ir lá para dar queixa de Maria da Penha [...] que a depoente declara que pensou que se tratasse somente de uma briga de casal e que jamais pensou que fosse terminar em uma morte” (Depoimento de uma vizinha da vítima) (Caso 19/2008).

A partir da contribuição trazida por Almeida (2007), verifica-se que um dos maiores problemas em relação ao enfrentamento da violência é o “olhar complacente” da sociedade em geral, que atribui apenas à mulher, a responsabilidade única e exclusiva para superar as violações a qual está submetida.

A violência de gênero [...] tende a se reproduzir de forma ampliada, sob o olhar complacente da sociedade, do poder público e dos técnicos envolvidos nesse campo [...] Se a violência visa a abrir caminho para maior efetividade da dominação [...] não se dirige a ser passivos, mas àqueles capazes de oporem resistência, a sua reprodução contínua tende a acentuar a heteronomia, a fragilizar sobremaneira a auto-estima dos seus protagonistas, a provocar sintomas psicossomáticos e a levar à crescente passividade das suas vítimas. A passividade é, antes, consequência e não causa da violência de gênero institucionalizada (ALMEIDA, 2007, p.31).

Em defesa da autonomia e do direito de escolha das mulheres, a realidade do controle vivenciado por algumas mulheres é negada. O controle sobre sua vida, sobre seu corpo. Conforme Bourdieu (1995), a força simbólica age sobre os corpos sem coação física e neste sentido, a resistência à dominação abre muito mais espaço para a violência do que a submissão a ela. O controle, ao contrário do que muitos defendem, não tem relação direta com a provisão material fornecida pelo homem.

Considera-se que o trabalho remunerado da mulher e suas implicações – as possibilidades de maior autonomia, a constituição de novas relações, a ausência prolongada do lar, as expectativas familiares frustradas relativas às tarefas domésticas não realizadas – constituem fatores de recrudescimento das tensões na relação conjugal [...] O trabalho da mulher, sua participação política, a recusa em ‘servir sexualmente’ ao marido, a adoção de medidas de cuidados pessoais são ingredientes que, ao configurarem a existência de um lugar social para a mulher como sujeito, fazem remissão à perda do monopólio pelo cônjuge do exercício da sexualidade daquela. De fato, o poder masculino é exercido, fundamentalmente, através do controle da sexualidade da mulher, para a qual confluem outras formas de dominação/submissão. (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995, p.156 e 181).

O que se observa nestas tentativas de ruptura com o agressor e com a agressão - diga-se: mal-sucedidas - são formas de resistência alternativas à publicização do conflito, na medida em que a maioria das mulheres ainda não denuncia oficialmente seus agressores. Existem inúmeros motivos que podem levar a esta escolha, e nos limites deste trabalho não é possível explorá-los, mas é possível indicar desde a vergonha e o medo como sentimentos balizadores de uma outra atitude que não a denúncia até as dificuldades e descontinuidades que compõe a efetivação das políticas de proteção às mulheres que muitas vezes pode gerar a impunidade ou a sensação de impunidade pela demora no trâmite de uma denúncia.

O que se constatou nos casos analisados é que 70% das mulheres nunca havia denunciado aquele que veio a assassiná-la. Foram vinte e oito (28) que nunca fizeram a denúncia, um (1) caso em que não foi possível identificar esta informação e onze (11) casos em que havia registro contra o agressor. A natureza dos registros foram lesão corporal e ameaça, sendo três (3) e oito (8), respectivamente, o que demonstra que em oito casos as ameaças, difíceis de serem comprovadas materialmente diante da justiça, foram concretizadas. Tais denúncias condizem com os depoimentos de familiares e amigos, cujos relatos de violência evidenciam agressões físicas e ameaças de morte.

“O acusado sempre ameaçava a vítima pelo telefone e chegou a dizer a ela que se a encontrasse com outro homem mataria os dois, que a vítima tinha muito medo do acusado” (Depoimento da cunhada da vítima) (Caso 1/2008).

“Diversas vezes durante as brigas do casal seu pai chegava a ameaçar sua mãe de morte [...] que seu pai por outras vezes já agrediu sua mãe, mas

ultimamente ambos nem estavam se falando até porque estavam separados dentro do mesmo lar e pouco se falavam (Depoimento da filha da vítima) (Caso 2/2007).

“A vítima dias antes havia enviado um bilhete à filha pedindo ajuda contando que seu cônjuge estava lhe maltratando muito e a ameaçando de morte. “eu mando este bilhete para você vir aqui em casa, é porque ele está só brigando comigo e só me xingando de praga e desgraçada e xingando meu filho” (Caso 21 – 1989).

Nos sete (7) processos em que foi possível identificar as datas dos Boletins de Ocorrência registrados pelas vítimas, a data dos mesmos era de quase um ano anterior à morte, o que indica um histórico longo de violência perpetrada contra as mesmas.

Tabela 9 – Datas do registro do boletim de ocorrência e do crime

DATA DO B.O	DATA DO CRIME
22/9/2006	10/9/2007
12/03/2007 e 25/01/2007	25/1/2008
1/11/2007	15/4/2008
1/12/2007	13/9/2008
12/5/2005	9/10/2006
2/12/2004	17/1/2005
28/4/1998	7/3/1999

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

“A vítima conviveu maritalmente com o autor do crime há aproximadamente 5 anos. Que ele não vivia harmonicamente com ela, devido a ciúmes, tanto que eles haviam separado. Que os dois brigavam constantemente e a vítima registrou ocorrência contra o acusado na Vara de Atendimento às Mulheres vítimas de violência. Que ele constantemente ameaçava a vítima, que se a mesma separasse dele ele a mataria” (Depoimento da irmã da vítima) (Caso 15/2008).

“Suely registrou ocorrência contra as agressões sofridas, que ele dizia que se ela saísse de casa ele iria procurá-la onde ela estivesse” (Depoimento da mãe da vítima) (Caso 16/2008).

Os resultados encontrados pela pesquisa da OMS assemelham-se a esta realidade de cronificação ou rotinização da violência.

É preocupante a época de ocorrência das violências encontradas; as prevalências na vida foram mais que o dobro que as encontradas para o

último ano anterior à entrevista. A violência atual pode indicar situações de emergência recente ou situações já bem estabelecidas e crônicas (DEBERT et al, 2005, p.86).

A denúncia oficial, no entanto, até hoje não é uma garantia de perda da primariedade do indiciado, pois anterior à lei Maria da Penha, ameaça e lesão corporal leve eram considerados crimes de menor potencial ofensivo, o que não garantia a instauração de um processo criminal. Vale destacar que,

Um réu primário não é necessariamente um homem não-violento, tendo o assassinato da companheira acontecido acidentalmente em sua vida; O réu primário é, não raro, o produto do pacto do silêncio em torno de crimes considerados menores ou, quando muito, dramas familiares (ALMEIDA, 1998, p.75).

A partir do levantamento realizado, verificou-se que vinte e seis (26), 65%, dos agressores eram primários. No entanto, um olhar mais acurado sobre os processos criminais e o levantamento feito no JECrim, permitiram identificar que na realidade, apenas vinte e um (21), 50%, de fato, não tinha nenhuma passagem pela polícia. Não se faz aqui nenhuma relação com a primariedade ou com o envolvimento em outros crimes com a prática de violência de gênero, pelo contrário, esta é praticada por aqueles em que a conduta é “socialmente aprovada” diante de todos. Só coube destacar estas brechas, como por exemplo, destes homens que já haviam sido denunciados por agressão contra suas companheiras, e respondiam livremente pelo crime sem sequer de fato, considerado um crime.

Esta questão e outras referentes à judicialização da violência de gênero serão abordadas no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Histórias em disputa

O conceito de *judicialização* tal qual o de *femicídio*, já lembrara Almeida (1998), não consta no dicionário da língua portuguesa, entretanto, ambos são de fundamental importância para a análise da violência de gênero. Neste trabalho, o conceito de judicialização é utilizado a partir da compreensão desta autora, na qual uma política de gestão judicial constitui-se pelo aparato policial e jurídico estatal e mobiliza-se para responder demandas. Excetuando-se a autora referida, se desconhece no, Brasil, uma apropriação similar, contudo, considerou-se importante apresentar o que também pode ser chamado de acesso ao sistema de justiça criminal ou acesso e dinâmica deste, como judicialização.

Assim, a judicialização do femicídio consiste na dinâmica mobilizada através de instituições que compõe o sistema de justiça criminal (BEATO, 1999) para responder legalmente ao crime de homicídio ocorrido.

Ora, a judicialização é inquestionável para o crime de homicídio, crime passível de punição, e os autores mobilizados para o debate sobre a chamada judicialização das relações sociais focam suas análises com base numa espécie de transbordamento da ação do poder público nas relações interpessoais tratando do que chama *judicialização das relações sociais*, compreendida em termos gerais como uma normatização do poder judiciário sobre modos de agir e conviver. O fenômeno é recentemente discutido, porém presente há séculos uma vez que regulações jurídicas sobre conduta e convívio há muito tempo existem. É um tema controverso na medida em que imputa à sociedade normas jurídicas, parâmetros de comportamentos e práticas sociais, contudo, necessária enquanto resposta a demandas sociais objetivas e carentes de regulação.

Conforme Vianna et al (1999), os novos objetos sobre o qual se debruça o poder judiciário trazem à sociedade cada vez mais um enredamento à semântica da justiça, penetrando o Estado em questões anteriormente não passíveis de publicização, o que é o caso da violência doméstica. “A essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais” (idem, p.149). Esta situação, todavia, não é vista essencialmente como negativa por estes autores, uma vez que contemplam esta “imersão do judiciário na vida social” como fundamental no caso brasileiro, pois amplia o acesso à Justiça, especialmente para aquelas camadas da população

anteriormente excluídas destes serviços bem como garante a incorporação de temas, antes, discutidos apenas no âmbito do Executivo e contribui para o aprofundamento da democracia,. Assim, a judicialização das relações sociais seria “mais a expressão de demandas igualitárias por parte de uma sociedade que tem excedido a capacidade de incorporação do sistema político e da vida associativa em geral, do que do exercício de um papel salvífico por parte do Judiciário” (idem, p.259).

O que Vianna e outros autores problematizam é o controle do Estado sobre o cotidiano de cidadãos, o que remete à ampliação de um Estado Penal em contrapartida à redução de um Estado de Bem Estar Social, que no Brasil, nunca chegou a implementar-se. Embora não seja esta a discussão desta dissertação, o diálogo com a criminalização da violência doméstica será um ponto caro cobrado às feministas quando promulgada a Lei Maria da Penha.

A judicialização da violência de gênero, portanto, não escaparia às críticas e aos problemas. Para Rifiotis (2004) que trata da judiciarização das relações sociais, esta seria a “leitura jurídica dos conflitos interpessoais [...] conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições” (idem, p.4) o que garante por um lado acesso a justiça e por outro, “desvalorização de outras formas de resolução de conflito” (idem, p.114). Rifiotis então faz uma crítica à criminalização do que chama de conflitos intrafamiliares, justificando-a tanto teoricamente quanto pelo que afirma não ser a expectativa das pessoas que recorrem à justiça criminal. Em sua pesquisa etnográfica onde observou a rotina de trabalho de uma Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, afirma que “foi neste processo que pudemos confirmar que a maioria dos registros do Boletim de Ocorrência não eram ‘ocorrências’ a serem investigadas, mas relatos de cenas de conflitos intraconjugais” (idem, p.10).

A partir das mudanças ocorridas no cenário do enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, Rifiotis (2008) passa a considerar “medidas judiciarizantes” como uma estratégia de curto prazo para se modelar as relações de gênero na sociedade, mas critica uma suposta centralidade da luta feminista ao reconhecimento pelo âmbito jurídico, para ele, essa busca é uma

[...] solução-problema” na medida em que “não deve ser considerado um fim em si mesmo e tampouco os objetivos sociais projetados sobre ele que se realizam automaticamente, devendo ser objeto de monitoramento contínuo, como condição necessária para a sua efetividade (idem, p.230)

A perspectiva assumida por este trabalho difere da anteriormente anunciada, pois embora se considere que exista um descompasso histórico entre as respostas jurídicas existentes e a expectativa das mulheres³⁴ que acessam a justiça em busca de auxílio e/ou proteção e que tal discrepância entre as soluções legais possíveis e a concreta demanda das mulheres, permanece em detrimento das mudanças que vêm ocorrendo no que tange ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil, uma vez que o reconhecimento da violência doméstica como violação aos direitos humanos exige respostas políticas.

Para Debert et al (2006), a criminalização de assuntos tidos essencialmente como privados é produto da politização da justiça; “o acesso à justiça é uma das bases primordiais em que se assenta uma sociedade democrática e o sistema de segurança se constitui numa das faces mais visível da institucionalidade pública” (idem, p.18). E acrescenta que as Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres indicam mais que a invasão do direito, mas “um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal” (idem, p.21).

As relações sociais entre sujeitos, estruturadas com base em desigualdades de gênero, cor/etnia e classe social, precisam ser politizadas a partir da compreensão da dimensão público-privado, que permeia todos os espaços da vida social. Esta dimensão tem “fronteiras fluidas, permeadas por tensões e ambiguidades, e manipuladas, ao longo da história, para forjar um determinado modelo de sociedade” (ALMEIDA, 1998, p.52). Concorda-se com esta autora quando afirma que “a sociedade não é repartida em domínios ou esferas, mas é regida por um conjunto de relações sociais contraditórias, que configuram um determinado campo de forças” (idem, p.53).

A proposta da pesquisa realizada é *estudar os crimes de femicídio ocorridos na região e a atuação do sistema de justiça criminal para estes crimes através da análise dos autos processuais dos crimes de femicídios*, que se constituem na forma

³⁴ Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista (GREGORI, 1993); Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre anegociação de conflitos nas DEAMS/RJ (MUNIZ, 1996); Universal e local nas expressões da violência conjugal (MORAES, 2006).

mais visível e concreta de uma estrutura social que legitima a desigualdade entre os gêneros.

Neste último capítulo, será recuperada brevemente a trajetória das respostas legais dadas à violência de gênero no Brasil e serão apresentadas análises das peças processuais, com centralidade no Relatório do inquérito policial encaminhado pela Polícia Civil, decisões do/a juiz/a, argumentos da Promotoria e Defesa e, na sentença do Júri.

3.1 TRAJETÓRIAS PLURAIS NAS (NÃO) RESPOSTAS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O argumento de que o Estado estaria *invadindo* a privacidade de brasileiros e brasileiras é discurso facilmente desmontável uma vez que, ao observar a trajetória da legislação brasileira, é nítido a regulação dos comportamentos de homens e mulheres não só na chamada *vida pública*, da qual as mulheres foram historicamente excluídas, mas no interior das famílias.

É possível que muitos saibam que na história do país, as mulheres só tiveram direito ao voto na década de 30³⁵ - este atraso significativo da participação política das mulheres no país é uma das expressões da desigualdade de gênero ensinada nas escolas e divulgada pela mídia. Todavia, pode-se supor que poucos tenham conhecimento que a prática do *adultério*³⁶ até o ano de 2005 constituía-se em um crime *contra a família*, previsto pelo Código Penal. Embora este crime não apontasse distinção de sexo, sabe-se que de gênero sim, uma vez que a acusação de adúltera conforme será apresentado, sempre recaiu sobre a mulher como condenação em detrimento dos comportamentos masculinos em relação à traição. Juntamente com o crime de adultério e outros, foi revogado (Lei 11.106/2005), o termo *mulher honesta*, presente no artigo 215, “ter conjunção carnal com *mulher honesta* mediante fraude” [grifo nosso].

Este movimento do legislativo e do judiciário não é produto de movimentos naturais destas instâncias, mas sim resultado de lutas e movimentos sociais, bem

³⁵ Na instituição do Código Eleitoral Brasileiro criado pelo Decreto-Lei nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, promulgado por Getúlio Vargas, dispõe o Artigo 2 que, era eleitor o cidadão maior de 21 anos, **sem distinção de sexo**. Disponível em <http://www.nepp-dh.ufrj.br/voto_brasil3.html>. Acesso em 11 de dezembro de 2009.

³⁶ “Cometer adultério: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses” (Artigo 240 do Código Penal Brasileiro, 1940).

como organismos da sociedade civil para que o país incorpore conquistas já assimiladas internacionalmente, por meio da ratificação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos. O Brasil é signatário de vários destes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU, 1979); a Recomendação Geral nº 19 do Comitê CEDAW (ONU, 1992); a Declaração sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1993); as Declarações e Programas de Ações decorrentes das principais Conferências Internacionais das Nações Unidas (Viena/93, Cairo/94 e Beijing/95); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, OEA, 1994) e o Relatório do Comitê CEDAW em relação ao Brasil (ONU, 2003).

Aqui serão destacados apenas três momentos que constituem a trajetória recente da judicialização³⁷ da violência de gênero no país, quais sejam as criações das Delegacias Especializadas, a promulgação da Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Criminais e a promulgação da Lei 11.340/06 que criou formas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

a) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)

A primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada em São Paulo em 1985. Em recente estudo sobre as Delegacias da Mulher no Brasil, Pasinato e Santos (2008) identificam a partir de um apanhado bibliográfico, o contexto de criação deste primeiro mecanismo de judicialização da violência contra a mulher no Brasil.

As delegacias da mulher surgem em resposta às demandas feministas [...] Apesar das divergências políticas e das desconfianças em relação à polícia, na época não houve uma reação contrária à criação da primeira delegacia da mulher (Santos, 2005). Posteriormente, muitos grupos de mulheres em outros estados passaram inclusive a reivindicar a criação de delegacias da mulher. Os governos estaduais, no entanto, nem sempre atenderam às demandas dos movimentos relativas à criação de novas delegacias da mulher, à alocação de recursos materiais e à institucionalização da capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero. Ainda assim, o Estado fez deste serviço policial a principal política pública de

³⁷ Para observar de forma mais completa as conquistas no que tangem aos direitos humanos das mulheres, ver “Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil” (PANDJIARJIAN, 2006) e “A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil” (BARSTED, 2006).

atendimento a mulheres em situação de violência (PASINATO; SANTOS, 2008, p.8).

As Delegacias Especializadas representaram um importante mecanismo de defesa das mulheres que sofriam violência, em especial, ameaças e lesões corporais. Contudo, estas instituições encontravam-se isoladas no enfrentamento à violência na qual deveriam intervir, uma vez que não havia no país um projeto político para isto e, portanto, não havia uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência com a qual a delegacia poderia articular-se; por outro lado, as DEAMs passaram a funcionar como um espaço de mediação de conflitos onde a resolução geralmente não passava por procedimentos policiais e jurídicos, mas por uma lógica razoavelmente educativa e conciliatória. Conforme Carrara et al (2002, p.2),

A observação sistemática do trabalho realizado pelas DEAMs tem permitido aos pesquisadores percebê-las enquanto instâncias privilegiadas para negociação de conflitos. O número reduzido de queixas que se transforma em inquéritos enviados à justiça expressaria, portanto, não apenas a morosidade ou a ineficiência da polícia, mas a ocorrência de uma experiência singular de mediação de conflitos, de arbitragem extra-oficial, onde, graças à autoridade de delegadas e detetives, as correlações de força e os valores já cristalizados no seio da família podem ser alterados. (p.2).

Muitos são os estudos sobre as DEAMs, ver Muniz (1996) e Bertoline (2001), respectivamente sobre as delegacias especializadas do Rio de Janeiro e de Cuiabá. O que parece consensuado é a síntese elaborada por Rifiotis (2004) em que nestes espaços da polícia judiciária funcionariam como um mecanismo de ameaça e renegociação de pactos conjugais, como um espaço de recepção, acolhida de reclamações e de exercício de controvérsia apoiado na figura da autoridade policial. Esta conclusão corrobora-se ao que foi sintetizado por Pasinato e Santos (2008) sobre as literaturas que através de pesquisas com mulheres usuárias do serviço destas delegacias, abordaram o tema das expectativas destas mulheres quando realizam a denúncia ou mesmo quando procuram por este serviço:

Trata-se de uma expectativa relacionada a uma intervenção de caráter quer social, quer policial, embora as usuárias tendam a identificar a função policial com o uso da autoridade e não com a aplicação da lei; uma busca de auxílio terapêutico e de respostas jurídicas mais relacionadas com

questões de família do que com questões criminais; uma busca de proteção ou de ameaça de prisão (um “susto”) através do uso da autoridade policial para neutralizar a desigualdade de poder entre as partes; um reconhecimento de direitos por uma vida em família ou comunitária sem violência, denotando uma elaboração distante da abordagem de autonomia individual proposta pelo feminismo ou do discurso de cidadania de direitos civis característico do Estado de direito (idem, p.33).

Embora pareça que as DEAMs funcionavam como espaços “improdutivos” na medida em que os procedimentos comuns a uma delegacia, como instauração de inquérito, investigação e envio do inquérito encerrado à instância jurídica, proporcionalmente às ocorrências registradas em todo país, pouco eram desenvolvidos, conforme Debert e Oliveira (2007, p.326), “as delegacias dão visibilidade ao fato de que a violência contra a mulher é crime”. Assim, em uma década de vigência das DEAMs, ainda que com falhas e limites, havia possibilidades legais de ordem punitivas e protetivas para responder à violência sofrida pelas mulheres, notadamente violência de gênero perpetrada por companheiros, homens com quem mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo.

b) Juizado Especial Criminal (JECrim)

Em 1995, através da lei 9.099, foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no país, o que modificou significativamente as respostas policiais e jurídicas direcionadas à violência de gênero. Não é possível ver a criação do JECrim como mais um mecanismo de ‘judicialização da violência de gênero’ enquanto resposta do Estado às demandas das mulheres, pois é consenso entre estudiosas que o fenômeno da *feminização destes espaços* não era esperado pelo legislador. As alterações ocorridas foram consideradas, em sua maioria, prejudiciais às vítimas de violência.

A lei 9.099/95 foi elaborada com “boas intenções”, a partir de uma perspectiva modernizadora do poder judiciário, visando superar a morosidade e impunidade produzidas em grande parte pela formalidade e burocracia dos trâmites judiciais. A criação dos Juizados Especiais Criminais buscava garantir resoluções simples para conflitos tido como menos complexos, tais como brigas de trânsito e discussões entre vizinhanças, no entanto, alguns de seus dispositivos produziram a modificação dos encaminhamentos policiais e jurídicos à violência contra a mulher.

Em seu artigo segundo, a lei 9.099/95 prevê que os processos sejam orientados “pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia

processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”. Os Juizados Especiais Criminais têm competência para legislar sobre as infrações penais de menor potencial ofensivo cuja pena não ultrapassasse 1 (um)³⁸ ano. O artigo 69 da Lei 9.099/95 orienta a “autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência” a lavrar um termo circunstanciado e encaminhá-lo diretamente ao Juizado. O artigo 88 determina que dependerá “de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas” e finalmente, o artigo 89, prevê a possibilidade de suspensão condicional do processo por um período de 2 a 4 anos, onde expirado o tempo e cumpridas as exigências, é declarada extinta a punibilidade do “autor do fato”.

Em especial, por estas normativas, os crimes de “lesão corporal leve” e “ameaça” foram os crimes que mais tramitaram nestes espaços, tendo majoritariamente mulheres como vítimas e homens como “autor dos fatos”. Conforme Debert e Oliveira (2007) diversas pesquisas revelaram esta realidade nos Juizados Especiais Criminais do Rio de Janeiro, de Porto Alegre, de São Carlos, de São Paulo e de Campinas. Em levantamento realizado pelas profissionais do Núcleo Psicossocial (NUPS) do JECrim de Cuiabá, desde a sua criação em novembro de 2002 até agosto de 2006, 83% dos casos foram violência de gênero. Outro levantamento realizado pela equipe de estágio de serviço social no primeiro semestre de 2006, revelou que o NUPS acompanhou seiscentos e cinqüenta e três (653) procedimentos em todo o ano de 2005, excluindo os que tratavam do crime de porte de entorpecente. Do total desses casos, os crimes de ameaça, seguidos de lesão corporal, foram os mais incidentes, sendo quatrocentos e oitenta e três (483), 74% dos casos cujas vítimas eram mulheres enquanto os homens surgem como vítimas em apenas sessenta e oito (68), ou seja, apenas 26% dos casos.

Esta *feminização* dos JECrims de todo país (DEBERT; OLIVEIRA, 2007) se deu, portanto, especialmente pela atribuição aos JECrims de julgar a *lesão corporal leve* e a *ameaça*, crimes que já eram os mais denunciados nas DEAMs.

A substituição do registro do boletim de ocorrência e exigência de instauração de um inquérito policial pela lavração do Termo Circunstanciado que deveria resumir o fato e ser encaminhado diretamente ao JECrim, suprimindo todo procedimento de coleta de depoimentos e investigação na delegacia. Logo, o acesso à justiça dos

³⁸ Alterada pela Lei 10.259/01, que ampliou a competência dos JECrims para julgar infrações cuja pena não excedam 2 (dois) anos.

registros de violência contra a mulher foi facilitado, o que foi visto por Izumino (2003) como uma conquista para as mulheres. Por outro lado, além de modificar a prática de mediação de conflitos que ocorria nas DEAMs (o que não necessariamente era produtivo ou contribuía de alguma forma para superação da violência), o fato do caso chegar “à justiça”, conforme mostraram vários estudos - Barsted (2007), Campos (2006), Rocha (2007) – não produziu nem a satisfação das mulheres que fizeram a denúncia, tampouco a aprovação dos movimentos feministas que fizeram duras críticas à lei e principalmente às práticas ocorridas nos JECrims de todo país.

Isto porque a lógica de resolução dos procedimentos no JECrim é a conciliatória e as partes são orientadas a fazer um “acordo” e encerrarem o caso, ambas satisfeitas. Conforme lembra Nader (1994), a “negociação bilateral” coloca a parte mais forte em posição sempre mais vantajosa em relação à mais fraca e aquele que praticou a infração, por sua vez, é privilegiado na perspectiva da conciliação. Ora, para mulheres que vivenciam a violência rotinizada – sabe-se que dificilmente uma mulher denuncia seu companheiro ao primeiro maltrato sofrido – a pressão para se reconciliar com seu agressor, além de lhe retirar o direito à proteção, é perversa na medida em que a induz retomar uma situação que em si já é extremamente difícil de romper.

As negociações na audiência não se restringiam à proteção da família, mas esta era a tônica comum. “No JECrim, não importa a defesa da mulher enquanto sujeito de direitos, mas a preservação da família e da relação marido e mulher. Dessa forma, essa instituição reifica a hierarquia entre casais de modo a não importunar o trabalho da Justiça” (DEBERT; OLIVEIRA, 2007, p.328).

Conforme Campos (2003), a lógica da preservação da família ou do casamento, subentendidas nas audiências através de uma pressão generalizada à mulher para não representar criminalmente, “banaliza a violência doméstica, reprivatiza o conflito e redistribui o poder da relação em favor do agressor” (idem, p.161). Esta exigência da vítima reafirmar o que foi dito na primeira ocorrência foi outro instituto da lei 9.099/95 que incidiu diretamente sobre as mulheres vítimas de violência, pois tornou o crime de lesão corporal leve como o de ameaça, condicionado à representação para ser então instaurada uma ação penal.

[...] a audiência de conciliação pode ser transformada num espaço privilegiado para a indução das vítimas a desistirem da causa levada à Justiça. Na etapa da conciliação se torna possível a acolhida e, ao mesmo

tempo, a retirada da violência doméstica do Judiciário. As pesquisas sobre os JECrim apontam que a maioria dos crimes que entram neste procedimento conciliatório não se transforma em processo penal (CAMPOS, 2003, p.324).

Esta questão é bastante polêmica e não há como aprofundá-la aqui, uma vez que se busca contextualizar a judicialização da violência de gênero neste momento, mas é importante sinalizá-la porque não se esgotou com a promulgação da Lei Maria da Penha, que proíbe a utilização de qualquer instituto da Lei 9.099/95, mas cuja aplicação em meio a “brechas da lei” tem sido utilizada³⁹.

Para além da questão legal, demandam-se reflexões sobre autonomia e empoderamento das mulheres, pois ao denunciar o crime, sem a representação da vítima, o Estado estaria novamente tutelando a mulher, sem deixá-la escolher o prosseguimento de suas ações. Pasinato (2008) tem chamado atenção para a necessidade de compreender e resolver esta dissonância entre as expectativas construídas pelas mulheres e as respostas emanadas do poder público, na medida em que há lógicas distintas de compreensão e enfrentamento do fenômeno. Os movimentos feministas o fazem na perspectiva dos direitos humanos, enquanto o Estado, da segurança pública.

A autora indicou que a perspectiva dos JECrims, pautada no direito mínimo e não criminalizante, de certa forma respondeu positivamente às mulheres que em sua maioria opõe-se à prisão de seu agressor ou mesmo ao seu enquadramento legal, o que acarretaria na perda de sua primariedade.

Compatibilizar demandas das mulheres que buscam auxílio e/ou proteção frente a situação que vivenciam com as respostas públicas é de extrema importância, no entanto, o não reconhecimento de uma situação não implica em sua inexistência, ou seja, o fato de muitas mulheres não reconhecerem a gravidade da

³⁹ No I Encontro de Fórum de Juízes e Juízas de Violência Doméstica/FONAVID, foram aprovados enunciados, ou seja - orientações aos/as magistrados/as para uniformizar ações – que indicam estas “brechas”. Serão aqui destacados três deles: 1) A Lei 11.340/06 não obsta a aplicação de penas substitutivas previstas no Código Penal, vedada a aplicação de penas de cesta básica, prestação pecuniária ou pagamento de multa. Ou seja, a participação em grupos reflexivos e a prestação de serviços à comunidade podem ser utilizadas como penas aos homens agressores. 2) O Art.41 da Lei 11.340/06 não se aplica às contravenções penais – assim, as contravenções como “perturbação”, por exemplo, podem ser orientadas pela Lei 9.099/95 já que o artigo 41 da Lei Maria da Penha que faz esta restrição não aplica-se às contravenções. 3) A Lei 11.340/06 não impede a suspensão condicional do processo nos casos em que esta couber. Isto porque a suspensão, conforme os/as magistrados/as, além de ao ser um instituto não específico da lei 9.099/95, ou seja, previsto também em outras leis, tem sido muito utilizada com “eficácia” nos juizados especializados uma vez que livra o réu da perda da primariedade, mas o vincula a justiça por no mínimo 2 anos, assim, segundo os/as juízes/as, as mulheres e os homens ficam satisfeitos.

situação que vivem e o risco que correm de serem assassinadas, não significa que a gravidade e o risco não existam. Desta forma, os institutos despenalizadores previstos pela lei 9.099/95 – transação penal e suspensão condicional do processo – somados às “práticas informais” tomadas por operadores de direito de todo país, contribuiram para cronificar a violência.

As práticas mais recorrentes para a resolução dos casos de violência conjugal nos JECrims passaram a ser pagamento de multas e cestas básicas. Assinaturas de “termos de bem viver” no qual as partes acordavam “viver em harmonia”. O produto de tais ações só poderia mesmo ser além da informalidade, procedimentos ilegais, como por exemplo, um “autor do fato” respondendo a vários procedimentos em um JECrim quando a primeira reincidência, prevê a lei, não pode mais beneficiar o réu com os benefícios despenalizadores.

Diante destas situações, Izumino (2003) também reconhece as limitações frente a aplicação da lei:

De fato, as penas que têm sido alcançadas não representam nenhum benefício para as mulheres nem para o movimento social constituído há 20 anos na luta pelo reconhecimento dessa violência como crime. Também não é possível argumentar que cestas básicas e multas correspondam aos anseios das mulheres que denunciam seus agressores em busca de uma intervenção da Justiça que as auxilie a viver livre de violência seja numa relação conjugal ou fora dela (idem, p.321).

Dos quarenta (40) casos de femicídios estudados, cinco (5) agressores foram identificados com procedimentos anteriores ao crime. É possível que um número maior de partes destes casos tenham registro, mas pela grafia dos nomes e pela existência de outros JECrims na região metropolitana pesquisada, foram estes os localizados.

Estes casos são emblemáticos e explicitam os limites e falhas nas respostas judiciais expressos pelo JECrim de Cuiabá.

Lovenil tinha cinqüenta e um anos e estava casada há cerca de vinte anos com Nilson, cinqüenta e cinco anos. O casal tinha uma filha em comum e residia na mesma casa, mas estavam separados há três anos. Em vinte e dois de setembro de 2006, Lovenil denunciou o esposo por ameaça. Aproximadamente um mês depois (18/10/2006) foi realizada uma audiência de conciliação e o casal foi encaminhado ao Núcleo Psicossocial daquele Juizado. Lovenil foi encaminhada à psicoterapia e convidada a participar do grupo de mulheres, no qual compareceu em algumas

reuniões. Nilson foi encaminhado ao grupo de homens⁴⁰ e esteve presente nas seis reuniões exigidas. Embora o “autor dos fatos”, Nilson, houvesse cumprido o que foi acordado em audiência, o relatório ao juiz responsável pelo caso, não foi encaminhado à época adequada, bem como o devido acompanhamento ao casal não foi realizado, em virtude do excessivo número de procedimentos pelos quais às profissionais, assistentes sociais e psicólogas do Núcleo, deveriam responder. Quase um ano após este procedimento judicial em dez de setembro de 2007, a equipe do NUPS foi surpreendida com a notícia de que Nilson havia assassinado Lovenil e cometido suicídio.

No procedimento do casal, a data do relatório do NUPS é posterior à data da morte de ambos, o que revela a falta de acompanhamento das situações sob a responsabilidade do Juizado.

[...] O autor dos fatos foi acompanhado pela equipe do NUPS desde a data da audiência preliminar, devido as ameaças que fazia à vítima por não aceitar a separação [...] cumpriu a medida participando de todas as reuniões realizadas [...] declarou que não houve mais nenhum atrito entre as partes, que ele está aguardando o final destas reuniões para pedir decisão judicial junto à esfera competente. Foi orientado a procurar um advogado [...] (Relatório do NUPS ao juiz em trinta de maio de 2008).

A declaração do operador de Direito que encerra o caso foi emitida mais de um ano após a morte do casal. É, no mínimo, macabra sua decisão de extinguir a punibilidade para um morto.

“Observo que o reeducando cumpriu com as condições impostas no acordo. Assim sendo, com fulcro no Art.61 do CP, declaro de ofício, extinto a punibilidade do reeducando e determino arquivamento dos autos” (Encerramento do procedimento prolatada em oito de agosto de 2008).

O caso abaixo também revela a falta de acompanhamento do Juizado, sobretudo, à vítima que efetua a denúncia e não é respondida. Todavia, é preciso ponderar que à época, não havia nenhum centro de referência na região metropolitana e ao Núcleo Psicossocial do Juizado que deveria caber os subsídios

⁴⁰ Para obter mais informações sobre os grupos com homens realizado pelo JECrim de Cuiabá, ver Grupos de Homens envolvidos em violência doméstica: Uma experiência do Estágio de Serviço Social no Juizado Especial Criminal de Cuiabá/MT (GOMES, Izabel; CERQUEIRA, Josyane, 2007) e Ouvir para Intervir: Uma experiência do Serviço Social frente à violência de gênero (GOMES, Izabel; 2008).

aos operadores de Direito para acompanhar os casos, sobrepunham-se as atividades inerentes à rede.

Jocelina tinha trinta e um anos e namorava com um homem que mantinha outra família. Foi assassinada por ele dentro de sua casa, em oito de março de 2007. Em consulta ao banco de dados do JECrim, foi constatado que ele respondeu pelo crime de ameaça contra sua cônjuge havia pouco mais de um ano (30/01/2006). Como o casal não compareceu à audiência, o procedimento foi arquivado em dezoito de janeiro de 2007 (dois meses antes dele assassinar a amante).

A história de Lucineide também envolve denúncias e omissão do Estado. Ela tinha quarenta e dois anos e foi casada durante vinte e quatro anos com o homem que veio assassiná-la. Na época, ele tinha quarenta e três anos e o casal havia tido três filhos, estando separados há apenas um mês. A vítima foi assassinada em vinte e seis de janeiro de 2008, mais de um ano após sua segunda denúncia contra o, na época, cônjuge. Ela já havia registrado dois boletins de ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, pelo crime de ameaça. O primeiro em 2003 e o segundo em 2007.

Em consulta ao JECrim foi encontrado o registro do procedimento gerado pela primeira denúncia de Lucineide, no entanto, nunca houve nenhuma audiência e o procedimento foi encerrado. A punição do agressor foi extinta pelo JECrim dois meses após ele assassinar a vítima, sem que houvesse sequer uma audiência pelas ameaças denunciadas e à época do encerramento do caso que não foi desenvolvido, consumadas.

“No caso vertente o prazo que medeia entre a data do fato até a presente data é superior a 2 anos, tempo suficiente para o reconhecimento da prescrição punitiva do Estado. Ante o exposto, julgo e declaro por sentença, extinta a pretensão punitiva da pena contra o acusado” (Encerramento do procedimento em quatro de março de 2008).

Para Maria Eva não foi diferente. Assassinada aos vinte anos pelo companheiro com quem convivia desde os quinze, fez uma denúncia em 2005 por ameaça, mas não compareceu à audiência no JECrim. Em junho de 2006 foi expedida uma intimação para que ela manifestasse sua decisão em prosseguir com o procedimento. Em outubro ela foi morta. Conforme verificado, até fevereiro de

2007 a confirmação de envio desta intimação não chegou ao JECrim, o que torna possível inferir que Maria Eva nunca recebeu esta documentação.

Simone tinha vinte e cinco anos, a mesma idade do seu companheiro. Começaram a namorar aos quatorze anos, conviveram durante nove anos e tiveram quatro filhos. Foi assassinada com tiros à queima-roupa em frente a sua casa. O agressor tinha um procedimento no JECrim por porte ilegal de armas, mas nunca houve audiência.

Dois elementos emergem ao analisar estas quatro situações: 1) a conciliação realizada no âmbito das audiências e o acompanhamento ao que o casal é submetido não parece eficaz dado que a resolutividade é nula. Isto é evidenciado na morte de Lovenil, do próprio cônjuge que cometeu suicídio e em estudos realizados no JECrim de Cuiabá que mostram o alto índice de descumprimento das medidas propostas e de reincidência nas denúncias gerando uma situação irregular, não prevista pela Lei 9.00/95, que permite a suspensão condicional do processo ao acusado apenas uma vez a cada cinco anos. 2) A não realização das audiências expõe com clareza as falhas na dinâmica do funcionamento daquele JECrim – que se acredita, não é o único.

Estas críticas referem-se à ausência da competência dos Juizados Especiais para enfrentarem a violência de gênero, que nos casos demonstrados, resultaram em mortes. Apesar desta instância não incorporar diretamente a atual judicialização da violência doméstica contra a mulher no país, indiretamente ainda o faz, pois os registros de *vias de fato* onde não é possível apontar um/a responsável pela violência, ainda são de competência da Lei 9.099/95 e é muito comum, brigas de casais serem registradas com esta natureza. Além disso, como será visto, as críticas e resistências à Lei Maria da Penha, incorporam sugestões de uma perspectiva conciliatória e de mediação, inclusive com propostas para crimes de natureza doméstica retornarem ao JECrim. A responsabilidade de plena proteção às vítimas não pode ser imputada aos profissionais, mas é necessário questionar a existência de um projeto coletivo e político de atendimento. Os homicídios aqui retratados não foram acidentais, ao contrário, foram premeditados e de certa forma anunciados, uma vez que existia a ameaça ou a violência cronificada na vida destes casais. Nas quatro situações é visível a ausência de respostas. Em apenas um dos casos houve encaminhamento, mas não acompanhamento e nos demais, sequer houve audiência.

A Lei 9.099/95 pode ser considerada um avanço da legislação penal brasileira porque propõe medidas de caráter despenalizante e não estigmatizante para o autor de determinados delitos. No entanto, quando analisada na perspectiva do paradigma de gênero, mostra sua total inadequação para julgar os conflitos domésticos (CAMPOS, 2003, p.167).

É necessário, contudo, ponderar que as práticas decorrentes da lei 9.099/95, possivelmente foram muito mais prejudiciais para as mulheres do que a proposta legal em si. Este contexto não desapareceu diante das mudanças preconizadas pela Lei Maria da Penha. Passaram-se vinte e cinco anos após a criação da primeira DEAM no país, mas as limitações políticas e estruturais ainda permanecem.

c) Lei 11.340/06 “Maria da Penha”

A Lei Maria da Penha é sem dúvida, instrumento essencial e potencializador da judicialização da violência contra a mulher no país, mas em si, pode subsidiar práticas tão desastrosas quanto as realizadas pelos JECrims. A nova legislação foi promulgada em setembro de 2006 produzindo uma reviravolta no cenário jurídico e político brasileiro. Em meio a duras críticas e acaloradas comemorações, a Lei Maria da Penha já fez três anos e há muitos caminhos ainda para serem trilhados.

A história de Maria da Penha Maia Fernandes (Anexo C) contribuiu para modificar a dinâmica do enfrentamento à violência de gênero praticada contra a mulher no Brasil. Os movimentos de mulheres, organizações feministas, há muito reivindicavam mudanças na legislação brasileira, que não contemplava explicitamente a violência de gênero, e que na década de 90 e nos anos 2000 contava com o cenário anteriormente traçado, dos JECrims.

O engajamento e a luta de muitos sujeitos para a construção de um projeto de enfrentamento à violência contra as mulheres no país é digno de nota e expressa a ampla frente reativa à impunidade e omissão do Estado brasileiro.

A atuação do Judiciário configura-se como uma ação política, na medida em que reafirma ou contesta princípios de divisão e critérios de classificação, contribuindo para reproduzir ou modificar as relações sociais. Sob essa perspectiva, o Judiciário é um dos espaços em que deve ser travada a luta pelo enfrentamento da violência de gênero, que, de modo mais amplo, é parte importante da luta pela ampliação da democracia, de modo que essa atuação se constitua em um dos instrumentos efetivos de defesa e garantia de direitos dos segmentos subalternizados, através da democratização do acesso desses setores e de uma intervenção que supere as falhas e omissões do Judiciário no Brasil (ROCHA, 2007, p.209).

A Lei 11.340/06, “Maria da Penha”, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e tipifica e criminaliza as práticas cometidas por pessoas que fazem parte de seu ambiente doméstico. Além de legislar sobre o *tipo* mais comum e incidente de violência sofrida pelas mulheres, que é de fato praticada por pessoas muito próximas - geralmente um homem - a lei reconheceu-a como violação aos direitos humanos. Logo, impede (ou deveria impedir) qualquer manifestação que tente situar a violência conjugal, a violência que ocorre entre pessoas íntimas, como fato menor, como produto de uma “relação que não deu certo”, como incapacidade do indivíduo de se relacionar, para afirmar que a família é uma instituição na qual relações violentas não só são possíveis, mas como indicam estudos⁴¹, ocorrem cotidianamente. O “tratamento judicial do tipo criminal não deve ser tolerado e atenuado, como se o seu impacto incidisse sob relações interpessoais que exacerbaram em conflito e pudesse haver um tratamento mágico para corrigir desajustes” (POUGY, 2009, 7).

Para Piovesan e Pimentel (2007), há muitas inovações nesta lei: 1) Incorporou a perspectiva de gênero; 2) Incorporou a ótica preventiva integrada e multidisciplinar; 3) Fortaleceu a ótica repressiva; 4) Harmonizou a ordem doméstica com parâmetros internacionais; 5) Consolidou um conceito ampliado de família; 6) Incorporou a liberdade de orientação sexual e 7) Fomentou a criação de banco de dados.

O caráter ampliado da lei permite compreendê-la a partir de três eixos de intervenção: a) Preventivo e Educativo; b) Protetivo; c) Punitivo. Esta complexidade integra um projeto político de enfrentamento à violência contra as mulheres expresso no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2007), através do qual, Estados e Municípios aderem a uma proposta de garantir respostas específicas em seus territórios e o segundo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM, 2008) que agrega um eixo para direcionar ações referentes à violência contra a mulher (ambos sob a condução da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres).

A interjurisdicionalidade e a intersetorialidade intrínsecas ao Pacto, ao II PNPM e à Lei Maria da Penha demandam o sistema de justiça criminal, o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social, dentre outros, e marcam

⁴¹ Saffioti; Almeida (1995); “Mulher brasileira nos espaços público e privado” Fundação Perseu Abramo (2001)

um desafio de ordem teórica, ideológica e operacional na medida em que o diálogo entre estas instâncias precisa ser realizada. “A nova legislação representa um marco no processo de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social que deve ser combatido por meio de políticas públicas intersetoriais e que coloca a mulher no centro do debate” (PASINATO, 2008, p.7).

Neste sentido, o “desafio posto pela Lei Maria da Penha: Construir caminhos de judicialização da violência de gênero para: (a) alterar a correlação de forças, (b) implementar a legalidade e (c) realizar justiça” (POUGY, 2008a, p.9).

A Lei Maria da Penha retirou dos JECrims a competência de julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ampliando a pena do crime de lesão corporal para 3 (três) anos, além de propor a criação de instâncias específicas para tratar destes crimes, quais sejam Juizados ou Varas especializadas onde devem intervir não apenas profissionais tradicionalmente inseridos no judiciário, mas equipes multidisciplinares com psicólogas e assistentes sociais.

As inovações, possibilidades e complexidades de implementação da Lei Maria da Penha são muitas, mas não há como explorá-las neste momento. Resta aqui apontar as (duras) críticas que a lei tem recebido associadas às manifestações concretas de repúdio à nova legislação.

As problematizações partem de estudiosas feministas que se preocupam com a centralidade e a focalização postas à violência doméstica e familiar. Além desta não ser praticada apenas contra mulheres, homens e mulheres vivenciam relações conflituosas e violentas, a violência doméstica também não é a única forma de violência de gênero sofrida pelas mulheres, assim, outras formas de violação dos direitos humanos deixaram de ser tipificadas. Em contrapartida, há o risco de novamente recorrer a proteção da família com base em um “modelo ideal” e não do sujeito violado, qual seja, a mulher.

Debert e Gregori (2008) chamam atenção para o risco da referida Lei encapsular a violência na dimensão da família e da criminalidade e indicam que transformar radicalmente esta sociedade não era promessa das DEAMs, tampouco pode ser da Lei Maria da Penha.

Estas pontuações são importantes para a implementação de um projeto que concretamente garanta a proteção aos direitos humanos das mulheres, ao contrário das críticas expressas essencialmente por operadores e estudiosos do Direito que insistem em considerar a violência sofrida pelas mulheres como algo de menor grau,

passível de se resolver no âmbito das próprias relações que *supostamente* as geraram.

Desta sorte, as críticas incidem na dimensão punitiva e no eixo criminalizador da lei, seja por uma *possível* inconstitucionalidade ao defender especificamente mulheres, seja pela pena de prisão prevista.

Decisões que ignoravam os dispositivos da Lei Maria da Penha ocorreram por todo país em reações de operadores do direito que opuseram-se radicalmente à lei. A mais divulgada foi a decisão de um juiz de um município do interior de Minas Gerais que teceu comentários qualificados como teratológicos⁴², conforme a promotora de justiça que postou em sua página na internet, trechos do inacreditável texto, como forma de publicizar e denunciar tal feito.

[...] Esta lei como posta ou editada é herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta [...] A mulher moderna, dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozoides, assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino [...] Ora, para não se ver eventualmente envolvido nas armadilhas desta lei absurda, o homem terá de se manter tolo, mole, no sentido de se ver na contingência de ter de ceder facilmente às pressões, dependente... longe portanto de ser um homem de verdade, másculo [...] (Juiz de Direito, RODRIGUES, 2007⁴³).

Para além desta manifestação, outras ocorreram sem tanto alarde, não deixando de bradar quão inconstitucional é a Lei Maria da Penha, ao ferir o princípio de isonomia. Conforme o promotor Marcelo Bastos, “outras tantas ações afirmativas têm sido resultado de políticas públicas contemporâneas e, em que pesem algumas delas envoltas em polêmicas, não recebem a pecha de inconstitucionalidade” (idem, 2007, p.3). Neste sentido, Pimentel e Piovesan (2007, p.4), defendem que “inconstitucional não é a Lei Maria da Penha, mas a ausência dela”, na medida em que mecanismos formais que prevêem a igualdade não deram conta de materializar tal condição. Assim, a tão propalada neutralidade dos juízes de direito, deveria orientá-los na efetivação da lei.

Os juízes penais, em particular, não estão livres de orientarem-se em suas decisões segundo as suas pessoais convicções morais, mas devem, ao

⁴² Conforme o dicionário Michaelis, *teratológico* refere-se à teratologia que é o “estudo das deformações ou monstruosidades orgânicas”, assim, pode-se entender que uma sentença teratológica seja uma sentença monstruosa.

⁴³ Disponível em < http://www.lindinalvarodrigues.com.br/contribua_24.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

contrário, sujeitar-se às leis mesmo se em contraste com tais convicções. [...] a estrita legalidade [...] exige moral e politicamente dos juízes que eles julguem apenas de forma jurídica e não também moral e politicamente, e apenas os fatos e não os seus autores (FERRAJOLI apud BASTOS, 2006, p.21).

A segunda crítica à Lei Maria da Penha demanda muito mais esforço teórico-político do que os ecoantes “inconstitucionais”, uma vez serem contundentes ao acusarem o movimento feminista, tido historicamente como libertário e progressista, de aliar-se ao que há de mais retrógrado e conservador, qual seja, a criminologia punitiva. “Ao depositarem todas as esperanças no poder punitivo para o tratamento da violência doméstica, estão as mulheres a convocar em seu auxílio o mesmo veneno que as submete(ia), mutila(va) e mata(va)” (BATISTA, 2008, p.14).

Para este criminologista, as feministas brasileiras, como “Carolina” cantada por Chico Buarque, não viram o tempo passar na janela e ignoram que o sistema penal mudou, sem haver qualquer necessidade de recorrer a ele para enfrentar a violência.

Dessa forma, a nova lei contribuiria para o processo estrutural de criminalização da pobreza ao qual o empreendimento neoliberal conduz, para o controle das massas humanas por ele economicamente marginalizadas, sob os olhos e sob a indiferença de grande parte dos operadores que nele intervêm (BATISTA, 2008, p.18).

Os dados⁴⁴ referentes às decisões pautadas na Lei Maria da Penha indicam que na região metropolitana de Cuiabá, de janeiro a novembro de 2009, foram estabelecidas mil setecentos e vinte e nove (1729) medidas protetivas em detrimento de seiscentos e trinta e oito prisões (638) efetuadas. Logo, as medidas de proteção às mulheres representam mais que o dobro das medidas de privação de liberdade dos agressores.

Na mesma argumentação teórica do criminologista Batista, o sociólogo Azevedo (2008), tece severas críticas à criminalização da violência doméstica com pena de prisão. “Os processos de criminalização promovidos pelo sistema penal se integram na mecânica de um sistema mais amplo de controle social e de seleção das condutas consideradas desviantes” (idem, p.120).

⁴⁴ LANHI, Caroline. MT não tem programa para ajudar agressores – A carência de equipes de atendimento que reeduem esses homens faz com que os índices de reincidência sejam altos. *Jornal A Gazeta*, Cuiabá/MT, 1 e 2 de janeiro de 2010. A notícia apresenta dados parciais, pois excluem as duas Delegacias Especializadas existentes.

O que se quer aqui destacar é que o processo de elaboração da Lei 11.340/06 não incorporou o debate mais recente sobre os mecanismos necessários para a elaboração, implantação e monitoramento dos novos procedimentos judiciais, na linha de uma Sociologia Jurídico-Penal, muito menos o legado da Criminologia Crítica no tocante aos problemas advindos da adesão à alternativa punitiva como solução de problemas sociais (idem, p.129).

Este sociólogo coloca também a problemática de que o rito processual penal não considera as expectativas da vítima, tampouco a existência de um relacionamento íntimo entre eles. Caberia perguntar-lhe se o agressor tece tais considerações antes de humilhar, agredir, ameaçar ou mesmo premeditar e consumir o crime de homicídio, contra aquela com quem lembra bem Azevedo, “tem um relacionamento íntimo”.

Para o autor,

[...] os JECrims abriram espaço para experiências bem-sucedidas neste âmbito, como as várias alternativas de encaminhamento do caso (compromisso de respeito mútuo, encaminhamento para grupo de conscientização de homens agressores, etc.) dão conta (idem, 2008, p.131).

Lamentavelmente em seu texto não há referências sobre as pesquisas – até então desconhecidas - que apontaram êxito na superação da violência sofrida, após o trâmite por um JECrim.

Batista e Azevedo partilham da mesma expressão afirmando que as feministas recorreram ao mito da tutela penal “uma manifestação da mesma cultura que se pretende combater” (AZEVEDO, 2008, p.133). Todavia, não há por parte dos defensores da Lei Maria da Penha uma negação de que o sistema penal é seletivo, ineficaz e em nada se relaciona com a proposta de sociedade que se pretende construir. Tampouco há um movimento pró-detenção ou como afirmou Batista, “prender, prender, para que tudo continue igual” (BATISTA, p.15, 2008). As feministas tem se desafiado a olhar para dimensões mais amplas da compreensão do que é o crime e qual o sentido da punição, compreendendo que não basta criminalizar. A criminalização não é um fim em si, mas uma demanda real em um momento onde as violações aos direitos humanos e à vida das mulheres é uma constante.

A judicialização é fundamental ao projeto de universalizar o acesso à justiça de camadas alienadas dos direitos humanos [...] A judicialização da violência de gênero [...] visa o favorecimento da alteração da correlação de forças entre os sujeitos que a vivem, a concretização da legalidade e a realização da justiça (POUGY, 2009, p.10).

Em nome da família, dos *bons costumes* e da *honra*, milhares de mulheres foram e são violentadas e mortas, e esta não é uma realidade local. A impunidade frente a estes crimes foi historicamente construída e agora, em um movimento inverso, busca-se desconstruí-la para a criação de uma nova realidade.

A trajetória da judicialização da violência de gênero foi até aqui percorrida contemplando violências que a maioria das mulheres vitimizadas, nos casos estudados, vivenciou antes daquela que culminou com sua morte. Esta contextualização era necessária para a compreensão da complacência social ao longo de muitos anos diante desta violência e do assassinato de mulheres tido como “crime passional”. O contrário também é elucidativo, ou seja, a história da impunidade dos femicídios contribuiu para os movimentos feministas lutarem pela judicialização da violência doméstica, em busca de possibilidades que garantissem uma vida sem violência.

3.2 AS RESPOSTAS JURÍDICAS AO FEMICÍDIO

O homicídio é tipificado no Código Penal Brasileiro (1940), no Artigo 121, como um “crime contra a vida” e pode ser classificado como simples (matar alguém) ou qualificado (se é cometido mediante algumas características como por motivo fútil ou com emprego de meio cruel, por exemplo). Conforme o Código de Processo Penal Brasileiro (1941), o homicídio deve ser julgado pelo Tribunal do Júri (Art.74), cuja composição deverá ser de “cidadãos maiores de 18 anos e de notória idoneidade” (Art.436).

Conforme apresentado, a maioria dos homicídios cujas vítimas são mulheres, são expressões da violência de gênero e predominantemente assassinadas por homens com quem se relacionaram afetivamente. Blay (2008) demonstrou isto muito recentemente em levantamento sobre homicídios de mulheres ocorridos no ano de 1998. A pesquisa realizada para a região metropolitana de Cuiabá indicou que isto não foi diferente nos anos de 2007 e 2008. Côrrea (1981, 1983), Ardaillon e Debert (1987) e Izumino (2004), através da análise das peças processuais dos crimes de

femicídios, identificaram que os comportamentos sociais pautados em estereótipos detêm mais a atenção dos atores envolvidos nos trâmites e no julgamento dos processos, do que o crime em si; a adequação a modelos socialmente esperados para o comportamento de homens e mulheres é para onde se dirige o julgamento e, portanto, longe da neutralidade, o poder judiciário é permeado pelas hierarquias de gênero, cor/etnia e classe social que estruturam a sociedade a qual pertencem os que ali são julgados. Almeida (1998) também estudou os processos-crime de feminicídios, em pesquisa realizada no fim da década de 90 no Rio de Janeiro, e encontrou estereótipos e preconceitos no trâmite e sentença dos crimes tido como passionais. As primeiras autoras referidas estudaram processos cujo trâmite se deu anterior aos anos 90. Esta última, pesquisou processos que tramitaram em 1996 e 1997.

Os casos estudados aqui consistem em trinta e três (33) feminicídios ocorridos entre 2006 e 2008, todos após a promulgação da Lei Maria da Penha e sete (7) anteriores a este período. Assim, a lei e todo contexto político-normativo oriundo de um movimento de enfrentamento à violência contra a mulher se constituem eixo central para análise das peças, especialmente porque em Cuiabá, os casos de homicídio cuja vítima é mulher e a situação tipificada como doméstica e familiar, passam por instâncias especializadas (Vara e Promotoria) para então seguir para o Tribunal do Júri tendo, portanto, a instrução é realizada de forma diferenciada de outros homicídios, sendo os feminicídios compreendidos como violência doméstica e violação aos direitos humanos.

O que será apresentado são fragmentos dos processos, constituídos por muitos atores: policiais, delegados, testemunhas (amigos, parentes, colegas e chefes de trabalho, vizinhos e pessoas que presenciaram ou escutaram algo sobre o crime), juízes, promotores, defensores/advogados, integrantes do júri.

A morte de uma pessoa pela outra é imediatamente despojada de seu peso concreto, espesso, da espessura que possui em sua esfera de ação, e transformada numa parábola, numa fábula onde estão contidas todas as mortes possíveis de acontecer neste mundo para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas), que serão debatidas perante o grupo julgador (CÔRREA, 1983, p.24).

Conforme relata Eluf (2003), no período colonial, a lei permitia ao marido assassinar sua esposa caso a flagrasse em adultério; apenas em 1830 foi retirada essa possibilidade. No entanto, mantida caso o praticante estivesse sob total estado de perturbação dos sentidos e da inteligência. Vale ressaltar que a descoberta de um adultério feminino era considerada como geradora no homem de uma momentânea condição de insanidade o que continuava garantindo aos maridos o direito de assassinar suas esposas.

Pelo Código Penal (1940) em vigor, a relação de ascendência ou parentesco com a vítima é considerado um agravante e remete ao aumento da pena. Por outro lado, cometer o crime “sob violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima” é considerado atenuante da pena. Esta possibilidade será uma das utilizadas pela defesa dos homens que assassinaram suas (ex) companheiras.

Além das “brechas” legais, há elementos que formam como uma névoa sobre estes crimes, admitindo que estes quando ocorridos como produtos do “amor”, da “paixão” ou relativo ao atributo da “honra”, não seriam tão graves ou nocivos à sociedade. “O assassino de uma mulher não merece ser distinguido de nenhum outro” (CÔRREA, 1981, p.11), mas os estudos já referidos demonstraram a trajetória de impunidade conferida àqueles que praticaram feminicídios.

Conforme Ardaillon e Debert (1987), os julgamentos dos homicídios cometidos contra cônjuges têm um perfil diferenciado por serem tidos como crimes passionais. Há uma certa condescendência com os homens homicidas, pelo,

pressuposto de que o criminoso passional não oferece um perigo real para a sociedade. Ele não voltará a delinqüir, já que seu ato foi movido pela paixão, pelo amor a uma pessoa. Foi um acidente na vida de um homem de bem que se descontrolou ao ver que sua esposa amava outro homem ou que sua família estava sendo por ela desestruturada (idem, p.62).

As peças processuais serão discutidas indicando que mudanças substantivas ocorreram sem, contudo, alterar a lógica estrutural que rege esta dinâmica policial e jurídica, na permanente postura por parte de seus atores ou nas palavras de Côrrea (1983), “manipuladores”, de reconstruir o fato e recompor os personagens atribuindo-lhes características e julgando muito mais sua vivência social e adequação do que o próprio ocorrido. A fase policial e judicial foram consideradas integrantes do processo de judicialização do feminicídio.

3.2.1 O inquérito policial

Cabe à polícia judiciária civil investigar o fato ocorrido e identificar o autor do crime. Ao final das investigações, através de “trabalho de campo” e escuta de depoimentos, coleta de material para ser periciado, enviar um relatório ao juiz que será responsável pelo caso, que por sua vez o encaminhará ao Ministério Público para efetuar ou não uma denúncia pelo crime. “O IP tem por finalidade fornecer fundamentos para que o Ministério Público possa oferecer sua denúncia contra o indiciado, ato que dará início à ação penal propriamente dita” (IZUMINO, 2004, p.57).

No relatório do inquérito policial o delegado deve apontar as informações encontradas e garantir a construção de um “minucioso relatório” (CÓDIGO PROCESSO PENAL, Art.10, 1941) que instruirá o/a juiz/a a julgar o crime. “Na maioria deles, o delegado não se limita a informar a existência de um crime e as medidas adotadas pela polícia; vai além e explicita uma versão própria do acontecido” (CÔRREA, 1983, p.43), acrescenta-se, com descrições qualitativas e pitorescas.

A tabela abaixo indica que o crime e seu autor são adjetivados, não de acordo com características próprias especificamente, como alusões à situação sócio-econômica ou detalhes periciais, mas essencialmente a partir de opiniões pessoais e juízos de valor. A vítima em nenhum momento foi caracterizada.

Tabela 10 – Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Polícia Judiciária Civil

CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
CRIME	ACUSADO	VÍTIMA
Atitude egoísta	Ciumento	Não foram encontradas caracterizações
Bárbaro	Ciumento doentio	
Brutal	Cruel	
Covarde	Delinqüente marido	
Cruel	Frio	
Hediondo	Impiedoso	
Inescrupuloso	Insensível	
Passional	Mau	
Praticado com requintes de perversão	Obcecado	
Praticado sem piedade	Possessivo	
Resultado de um machismo escancarado	Sem coração	
-	Vingativo	
-	Violento	

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Os relatórios que seguem exemplificam a ampla caracterização presente no inquérito. Algumas vezes há contextualização do crime como decorrente de violência doméstica, mas as alusões são geralmente superficiais e remetem às causas aparentes como o ciúme e a briga da qual decorreu o crime.

O fragmento do relatório de um inquérito, elaborado por uma delegada, apresenta a indignação da mesma diante do crime e de seu componente essencial, claramente expressão letal da violência de gênero. Embora ela não diga isto, contextualiza o fato como integrante da Lei Maria da Penha e remete à violência sofrida por tantas mulheres praticadas por seus companheiros. Apesar do conteúdo significativo, o texto teatral retira a formalidade exigida deste tipo de documentação e garante desde o início do caso, que o processo seja sustentado por uma história permeada de caracterizações ilustrativas. A narração do fato de um homem ter estrangulado a esposa na presença de seus filhos é traduzido para: *“os filhos viram a mãe morta nas grossas mãos de um homem violento, mau, sem coração”*.

A adjetivação, sobretudo excessiva, é prejudicial porque parcializa o caso em detrimento da “neutralidade jurídica”, transforma o que é de fato substantivo – o crime decorrente de violência de gênero – em adjetivo e individualiza as práticas atribuindo essencialmente à causa do crime ao comportamento de seu autor. Por sua vez, possibilita que seja julgado posteriormente o criminoso e não o crime. Abre espaços para um conteúdo maniqueísta onde o homem torna-se um “homem mau”, que “exala maldade” e a mulher, vítima, uma “pobre mãe”.

[...] crescendo ainda o fato de ser um crime praticado contra a mulher, no âmbito doméstico, abrangido pela Lei Maria da Penha [...] com um machismo escancarado [...] vítima de um egoísmo peculiar de uma pessoa fria, que calculou o dia e a hora de matar sua esposa [...] os filhos viram a mãe morta nas grossas mãos de um homem violento, mau, sem coração, e que ainda para se fazer de vítima tentou tirar sua própria vida. [...] Assim, para que o indiciado não mais fique por aí exalando maldade, e para que sirva de exemplo para os demais homens que tentam massacrar suas mulheres com ciúme doentio, não aceitando o término de um relacionamento, obrigando que a mesma viva sob intenso sofrimento físico e psíquico [...] (Relatório do Inquérito Policial) (Caso 4/2008).

O fragmento abaixo trata do pedido de prisão do indiciado, justificando a privação de liberdade do mesmo especialmente por suas características (percebidas, diga-se, pelo delegado) de “*pessoa cruel e impiedosa*”.

[...] *Durante todo o relacionamento o autor batia na vítima o que novamente aconteceu na manhã de 02/06/08 [...] Excelência, o indiciado mostrou-se uma pessoa cruel, vingativa, não se contentou em brigar com a vítima, tirou a vida da vítima [...] o indiciado solto não pode ficar, haja vista ser o mesmo uma pessoa cruel e impiedosa* (Pedido de Prisão) (Caso 8/2008)

Conforme Côrrea (1983) o inquérito “é já um afastamento dele [do fato] e uma interferência sobre ele na medida em que há uma ordenação pelos agentes policiais que selecionam quem estará presente, com direito a palavra, e o que deve ou não constar como prova nos autos” (idem, p.35). Assim, até mesmo nos relatórios mais sintéticos e técnicos, acaba por constar uma opinião em detrimento de uma constatação.

A crítica às sessões do Tribunal do Júri que são uma encenação teatral pela atuação da Acusação e Defesa podem estender-se a toda instrução do caso, e na verdade, é possibilitada pela natureza adjetiva dos autos, com início na instrução policial, onde a história começa a ser reconstituída para o “mundo do direito”, suas especificidades e tecnicidades, mas também valores e significados.

Dos inquéritos analisados, trinta e três (33) foram instaurados após o sancionamento da Lei Maria da Penha. Em alguns, há considerações sobre a gravidade do crime cometido, mas não consta algum tipo de referência ou contextualização sobre a lei ou a violência de gênero. Na maioria deles havia esta indicação. Os sete (7) inquéritos instaurados antes da lei constituem um conjunto com datas dispersas (1989, 2001, 2003, 2005 e até agosto/2006) e em quantidade insuficiente para realizar alguma análise, contudo, vale destacar que a maioria deles, não faz referência à violência doméstica ou de gênero sofrida pelas vítimas e apenas um (1) faz menção à gravidade do crime investigado.

a) Prisão do acusado

Em relação à prisão do acusado, dezesseis (16), 40% ficaram presos durante o inquérito policial e sete (7), 18%, permaneceram soltos. Em dezessete (17), 42%, não foi possível identificar. Abaixo estão transcritas duas “Representações por Prisão” do indiciado feita pela delegacia especializada de homicídios.

No primeiro caso, o indivíduo é qualificado de “*mau elemento*”, caracterização típica da polícia. No segundo, há referência à Lei Maria da Penha e à necessidade de rigor considerando grave o crime decorrente de violência doméstica, no entanto, a “*ordem pública*” é sobreposta à segurança, em uma perspectiva claramente funcionalista. É justamente este referencial que garante a defesa da família sobre a proteção de seus membros, o que evidencia uma tensão ao conciliar uma postura funcional com propostas progressistas, como a Lei Maria da Penha.

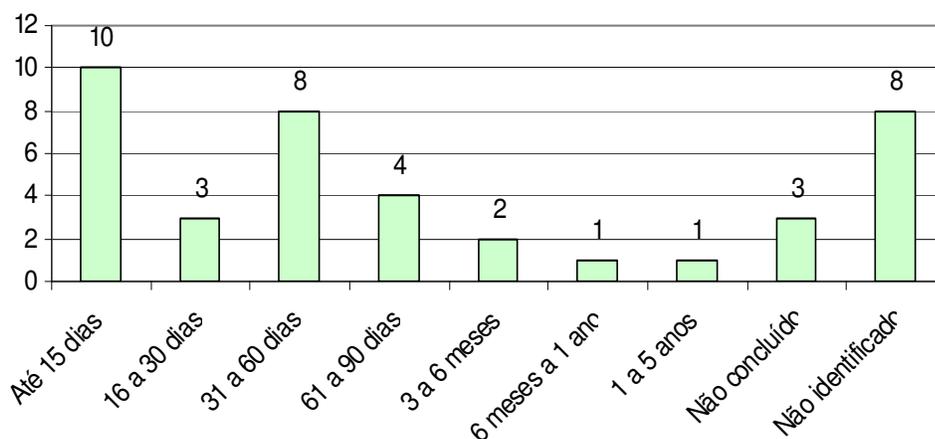
“O marido empreendeu fuga do local, esquecendo-se de seus documentos pessoais, o que nos dá a sua identificação, que por sinal é mau elemento, com passagens pela polícia por crime de furto qualificado” (Caso 23/2007).

“O indiciado planejou friamente sua conduta [...] A privação provisória de liberdade do indiciado se faz necessária para a garantia da ordem pública, uma vez que o crime, em razão de sua violência, provocou comoção e revolta na comunidade em que convivia o casal, além do que a prisão do homicida é justa até mesmo em razão da Lei 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que garante e exige maior rigor no trato de crimes referentes à violência doméstica e familiar” (Caso 29/2006).

b) Tempo de duração dos inquéritos policiais

O Código Penal prevê que o inquérito seja concluído em dez dias para os casos em que o réu esteja preso e trinta dias, quando solto. Há uma tolerância legal atualmente em relação a este dispositivo considerando o volume de casos policiais, passados quase setenta anos desta orientação processual.

Para os casos analisados, três (3) estavam em andamento, e em oito (8) não foi encontrada esta informação. Os demais vinte e nove (29) tiveram a duração indicada no gráfico 13. Nota-se que a maioria, vinte e um (21) teve uma duração de até sessenta dias, sendo que treze (13) destes inquéritos cumpriram o prazo legal.

Gráfico 13 - Tempo de duração dos inquéritos policiais

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

3.2.2 O Processo Criminal

Para a instauração de uma ação penal⁴⁵ é preciso que haja denúncia⁴⁶ do Ministério Público. Após a denúncia a ação será encaminhada à instância jurídica competente. Os crimes contra a vida são julgados pela Vara do Tribunal do Júri. No caso da Lei Maria da Penha, o que determina o encaminhamento de um processo a um Juizado/Vara especializado em violência doméstica é o crime em questão ter como natureza (causa), a *violência doméstica e familiar contra a mulher*. Como a Lei Maria da Penha considera tal violência como qualquer “ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause *morte*, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Artigo 5º, Lei 11.340/06) [grifo nosso], em Cuiabá, os homicídios de mulheres cuja natureza se enquadrem na referida lei, têm sua instrução realizada até a fase da pronúncia em uma Vara e Promotoria especializada para depois o processo ser encaminhado à 1ª Vara Criminal que é a Vara do Tribunal do Júri.

⁴⁵ A ação penal consiste no direito público subjetivo de pedir ao Estado - juiz a aplicação do direito penal objetivo a um caso concreto (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, Artigo 5º).

⁴⁶ A partir da análise do inquérito policial elaborado pela Polícia Civil, o Ministério Público poderá denunciar o indiciado, iniciando uma ação penal contra ele, bem como poderá solicitar mais informações, retornando o inquérito para a delegacia de origem ou ainda determinar o arquivamento do caso e não oferecer a denúncia (CÓDIGO PROCESSO PENAL, 1941, Artigo 28).

Esta dinâmica possibilitou mudanças consideráveis em relação à redução do tempo de tramitação do crime de homicídio, à instrução ressaltando a violência de gênero contra a mulher, a manutenção do réu preso durante o andamento do processo e a assistência à família da vítima, acompanhada por uma vara especializada com equipe multidisciplinar.

Foram examinados dezoito (18) processos de femicídios, sendo seis (6) instaurados antes da Lei Maria da Penha e doze (12) depois. Diferentemente dos estudos já citados não foram encontrados conteúdos valorativos ou adjetivos que desmerecessem ou de alguma forma lesassem a imagem da vítima, à exceção das falas dos réus e de sua Defesa, indicando germens de mudança no que Blay (2008) apresentou sobre a realidade dos julgamentos de femicídios onde “a vítima era a autora da própria morte” (idem, p.43). Entretanto, “a tradução de um fato real em um fato legal, os valores, costumes e símbolos sociais ainda integram e interferem diretamente “na apreensão e retradução da violência no discurso da Justiça” (ARDAILLON; DEBERT, 1987, p.5).

a) Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Para os casos instaurados após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, a Promotoria Especializada criada na mesma época a promulgação da lei, no fim de 2006, garantiu, além de uma agilidade e cumprimento no trâmite processual, a plena defesa da vítima produzindo com o maior rigor possível a demonstração da autoria e materialidade do crime. Aos pedidos de prisão ou manutenção da mesma sempre optou por manter a custódia do réu. “O Ministério Público – órgão do Poder Executivo, responsável pela promoção e fiscalização da execução da lei – vem dando importante contribuição para a judicialização da violência doméstica” (ALMEIDA, 1998, p.116).

Nos seis (6) casos anteriores à lei, apenas um (1) caso apresentou uma denúncia do Ministério Público na qual a sustentação de um argumento era claramente estereotipada, inclusive anulada pelo Tribunal de Justiça quando a Defesa entrou com um recurso.

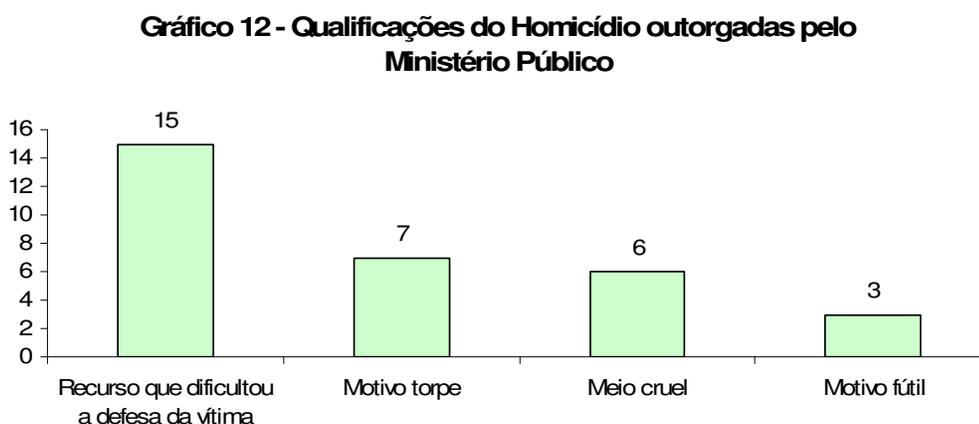
“Descortinou-se que o denunciado agiu devido a pequeno e insignificante desentendimento ocorrido entre ambos, que eram amasiados, ou seja, cometeu o

crime por motivo fútil. E ainda considerando-se que a vítima não estava armada e era mulher, enquanto que o sujeito ativo valeu-se de uma faca conclui-se que foi o homicídio cometido mediante recurso que dificultou a defesa da ofendida” (Denúncia do Ministério Público) (Caso 27/2002).

[...] a circunstância da ofendida ser mulher e se encontrar desarmada não pode servir de fundamento para a manutenção da qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, posto que fulcrada na equivocada conclusão de que o gênero determina a sua caracterização, situação não prevista pelo CP [...] o fato da ofendida ser mulher, por si só não autoriza a inclusão da qualificadora do recurso que dificultou a defesa da ofendida (Parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça/MT) (Caso 27/2002).

Os cinco (5) restantes tratavam da gravidade do crime, mas não o contextualizavam como produto da violência de gênero, o que indica que a criação a especialização do Ministério Público no enfrentamento à violência contra a mulher produziu mudanças visíveis na instrução dos processos de femicídio.

O homicídio pode ser qualificado⁴⁷ mediante a situação e meio pelo qual ocorre. O gráfico a seguir indica em quantos processos apareceu cada qualificadora. A maior parte dos processos tinha pelo menos duas.



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

⁴⁷ Homicídio qualificado: Se o homicídio é cometido: I – Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe; II- Por motivo fútil; III – Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV – À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível à defesa do ofendido; V – Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime. Pena de reclusão de 12 a 30 anos (CÓDIGO PENAL, 1940, Artigo 121, Parágrafo 2, Incisos I a V).

Na mesma direção do inquérito policial, as peças produzidas pela promotoria, seja a denúncia, as respostas aos pedidos de prisão e a sentença de pronúncia, são carregadas de adjetivações compondo enredos descritivos e até caricaturais. Sem dúvida a forma como o fato será contado influirá no resultado do Júri, composto por pessoas leigas, que em maior ou menor intensidade assimilarão a trama criada.

As características encontradas nas peças da promotoria estão dispostas na Tabela 11.

Tabela 11 – Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Promotoria

CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL “PROMOTORIA”		
CRIME	ACUSADO	VÍTIMA
Atroz	Agressivo	Não foram encontradas Caracterizações
Bárbaro	Apresenta alta periculosidade	
Brutal	Calculista	
Cruel	Dominador	
Desumano	Frio	
Praticado com extrema maldade	Hostil	
Praticado com meio traiçoeiro	Irrascível	
Praticado com perversidade	Perigoso	
Praticado com vileza	Violento	
Praticado por ódio	-	
Praticado por razões egoístas	-	
Resultado de vingança	-	

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

É curioso notar como o discurso dos atores jurídicos é elaborado como um texto literário ou de ficção. A noção de fábula trazida por Côrrea (1983) é profícua nesta análise, pois de fato, vão sendo acrescentados conteúdos valorativos ao fato que ao fim do processo, os sujeitos em questão – vítima e réu – foram repersonalizados.

O fragmento abaixo é longo, mas foi transcrito pela riqueza de detalhes e elementos que a promotora levanta, entremeando o caráter técnico aos valores morais incluindo até uma fábula para sustentar suas argumentações.

“Quando a vítima contava com apenas quinze anos, ficou grávida do denunciado, tendo uma filha hoje com cerca de cinco anos. Posteriormente tiveram uma segunda filha. No entanto, o casal vivia se separando, isto devido ao ciúme exacerbado do companheiro [...] O denunciado premeditou o crime e o cometeu com

requintes de perversidade e crueldade [...] O denunciado é pessoa irracional e violenta, dominador tanto que procurou se relacionar com uma menina muito mais jovem que ele, seduzindo-a e engravidando-a. Inconformado com a rejeição da mesma, buscou de meio covarde e traiçoeiro para eliminá-la. O que é ser violento? Ser violento não é apenas ferir com uma faca, arma ou murros. Ser violento é atingir a dignidade da pessoa humana [...] No caso denunciado tirou o bem mais precioso, a vida da vítima, deixando órfãs duas crianças impúberes, causando com isso um trauma irreversível em suas vidas inocentes. Moralmente o denunciado nada poderia exigir da conduta da vítima, vez que tinha casos amorosos extra-conjugais, era violento e ciumento, situação muito comum em pessoas com essa natureza, pois uma vez que são desonestos com suas parceiras, têm medo que elas o traiam também e quiçá descubram suas “escapadas”. Isso me faz lembrar da sábia parábola africana do sapo e do escorpião, o qual implorou para que o sapo o levasse a outra margem do rio convencendo-o de que mal algum lhe faria. No entanto, no meio do trajeto, o escorpião ferroa o sapo e este lhe pergunta “por quê?”, “porque eu sou um escorpião e esta é a minha natureza”. O fator tempo, infelizmente deve falar mais alto, vez que a vítima já se foi. Este processo deve ter seguimento rápido, sob pena de cair no esquecimento e a aplicação da JUSTIÇA deve ser célere [...] Nossas filhas correm o mesmo risco que, infelizmente a vitimou, pois a violência doméstica campeia todos os segmentos sociais, ainda que as pessoas de classe média e alta se calem com receio de se expor e passar vergonha perante a sociedade. Infelizmente, quando isso ocorre, os fatos somente vêm a tona quando o homicídio se consuma, mas pelos estudos realizados sabemos que esse é o ápice de violências físicas, morais e psicológicas anteriores [...] (Resposta do Ministério Público ao pedido de prisão do denunciado) (CASO 29/2006).

O próximo excerto foi retirado de uma denúncia de um dos casos onde tecnicamente o crime é contextualizado. Observa-se que neste caso não há excessivas caracterizações, mas uma descrição do fato pautada nos princípios legais, o que sem tornar o caso um espetáculo, mostra-se suficiente para demonstrar sua gravidade, situá-lo como efetiva violação aos direitos humanos resultando na morte de uma pessoa e com requisitos objetivamente previstos pelo Código Penal para caracterizar um homicídio qualificado.

“Segundo consta, a vítima vivia com o denunciado acerca de dois anos, mas constantemente era espancada por ele, sendo que as brigas eram rotineiras, razão pela qual ela queria se separar, contudo o denunciado se recusava a sair da casa da mesma e ultimamente vinha ameaçando-a, pois queria a todo custo apossar-se da residência [...] O crime foi praticado por motivo torpe, ou seja, por cobiça, eis que o denunciado queria a todo custo se apossar da residência da vítima, inclusive providenciando um contrato de venda da casa. Mas, diante da recusa da mesma que queria inclusive dele se separar, acabou matando-a. Ademais, foi utilizado recurso que dificultou a defesa da vítima, que estava deitada em sua cama, nua, provavelmente sonolenta, quando foi morta [...] Há prova da materialidade, com a morte, de forma brutal diga-se, bem como as investigações realizadas até o presente momento dão conta que o representado planejou o crime para satisfazer seu desejo de apropriar-se dos bens da vítima. A hipótese é em tese, de crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, além de que cometido mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima tido, portanto como hediondo” (Denúncia do Ministério Público) (Caso 23/2007).

A transcrição que segue também é de uma denúncia, tem uma consistente argumentação técnico-legal e contextualiza o crime no âmbito da violência doméstica fazendo alusões às suas conseqüências.

“O crime foi cometido por motivo torpe, ou seja, por razões egoísticas, praticado com extrema maldade, vileza, perversidade e quiçá tendo como pano de fundo o ódio, a atrocidade e a vaidade [...] recurso que impossibilitou a defesa da vítima [...] O fato acima narrado constitui, sem nenhuma dúvida, delito de violência doméstica contra a mulher, conforme artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/06, conforme a Organização Mundial de Saúde, deve ser tratado como um problema de saúde pública, devido as conseqüências psicológicas e emocionais ao núcleo familiar, também vítimas do crime, bem como a sociedade que não tolera delitos dessa ordem. Assim agindo, o denunciado, violou a norma do artigo 121, parágrafo 2, incisos I (torpeza), III (meio cruel e asfixia) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal, razão pela qual requer o recebimento desta denúncia” (Denúncia do Ministério Público) (Caso 29 – 2006).

Assim, a Promotoria na denúncia, ora adjetiva o crime, ora adjetiva o agressor, sendo observado nos casos estudados que sempre há zelo e defesa pela

vítima. A Defesa por sua vez, com práticas também adjetivadas, caminhará no sentido de defender a imagem do réu, tentar de alguma forma macular a imagem da vítima e não fazer muitas referências ao crime.

b) A Defesa

A Defesa do acusado, particular ou pública, atua no sentido contrário da promotoria, no entanto, seguindo a mesma lógica de valorações morais e adjetivadas.

Se cada caso é um caso, qual é, no entanto, a teia cultural que articula essa transposição, levando a que a mesma linguagem e a mesma lógica estejam presentes nos laudos de processos diversos? [...] Defesa e Acusação compartilham o mesmo universo de valores, lutam apenas para enquadrar os envolvidos no crime em determinados estereótipos a partir dos quais o crime será julgado. Mas não contestam esses estereótipos (ARDAILLON, DEBERT, 1987, p.5; 87).

A próxima tabela aponta como a Defesa procura não mencionar o crime, só foi encontrada uma qualificação deste, como “*ato impensado*”, em contrapartida à exaltação do réu por adjetivos socialmente aceitáveis e nobres para a construção da imagem de um homem que não “merece” ser condenado e, sobretudo, distante das pré-noções que se tem acerca de um “homicida”. Desta forma, recorre-se às qualidades de “bom pai”, “homem tranquilo e pacato”, especialmente “não violento”, ainda que os depoimentos revelem o contrário. Em várias falas, filhos/as relataram a violência sofrida por eles/as dentro de casa, bem como a trajetória de violência sofrida pela vítima contrapõe-se a esta figura serena que a Defesa tenta construir.

Tabela 12 – Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Defesa

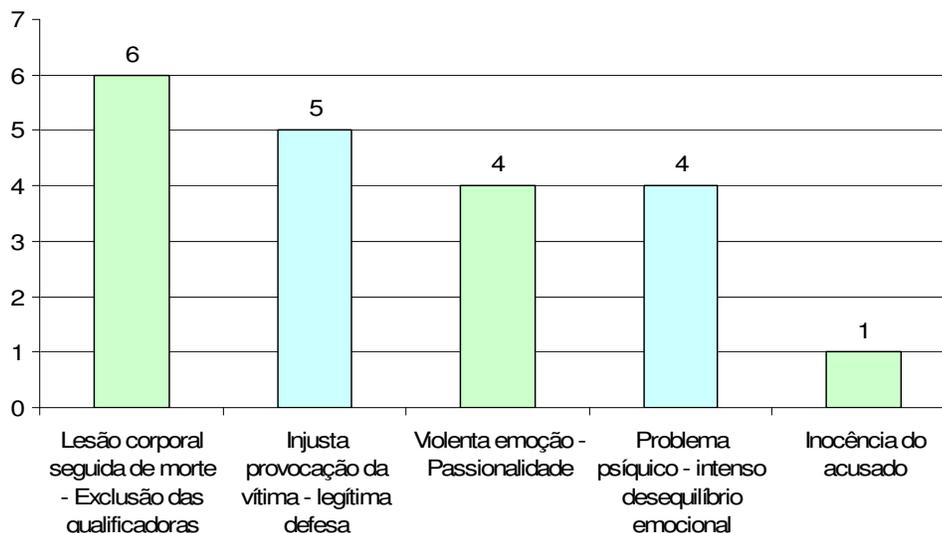
CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL “DEFESA”		
CRIME	ACUSADO	VÍTIMA
Ato impensado	Cumpridor de seus deveres	Não foram encontradas qualificações
-	Honesto	
-	Não apresenta a periculosidade apontada nos autos	
-	Não é violento	
-	Não possui vícios	
-	Pacato	
-	Pai de família	
-	Pessoa reservada	
-	Possui trabalho digno	
-	Tem atitude pacífica	
-	Tem bons antecedentes/réu primário	
-	Tem residência fixa	
-	Trabalhador	

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

A estratégia mais utilizada pela Defesa foi tentar alterar a tipificação do crime, o mesmo sendo requalificado para lesão corporal seguida de morte, o que para a Defesa é uma chance bem maior de sucesso, pois o crime deixa de ser julgado pelo Júri. Quando não há qualquer coerência ou possibilidade desta solicitação, o caminho seguido é argumentar contra as qualificações do crime outorgadas pelo Ministério Público. Em geral, alega-se que o motivo não foi fútil ou torpe uma vez para o réu, a situação que produziu o crime tinha relevante valor e, acusa-se a vítima de ter podido defender-se, contrariando a qualificação de “recurso que impossibilitou a defesa do ofendido” – neste sentido, até mesmo o histórico de violência entre o casal foi utilizado por uma Defesa para alegar que a vítima sabia que corria risco de morrer.

O próximo gráfico indica as teses utilizadas e em quantos processos foram encontradas – lembrando que a maior parte dos casos mais de uma tese é utilizada. As principais são: lesão corporal seguida de morte - exclusão das qualificadoras; injusta provocação da vítima - legítima defesa; violenta emoção – passionalidade; problema psíquico - intenso desequilíbrio emocional e inocência do acusado

Gráfico 13 - Argumentos da Defesa do réu



Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Abaixo segue um fragmento que ilustra a tentativa de requalificar o crime. A morte decorrida de um “*ingrato infortúnio do acaso*” a que o advogado faz menção trata-se, de acordo com o relatório do inquérito e a denúncia do Ministério Público, de uma ação premeditada. Através de inúmeros depoimentos de vizinhos e familiares, foram revelados os espancamentos, humilhações e ameaças a que a vítima era submetida até o dia em que foi morta dentro de casa, com pancadas na cabeça e, portanto, o “cuidado” a que a Defesa se refere evidencia muito mais a tentativa do agressor em esconder sua autoria. Impressiona como as provas são omitidas pela Defesa e cria-se uma nova realidade com poucas semelhanças aos fatos.

[...] *Conforme declarações do próprio acusado, este não imaginava a gravidade da lesão provocada na vítima, aliás, ainda auxiliou a ofendida a se levantar do golpe sofrido, dando-lhe um banho e levando-a até a sua casa para dormir [...] o acusado não alimentava o desejo de matar a vítima, e sim de lesioná-la, ocorrendo por ingrato infortúnio do acaso, o resultado da morte. [...] [...] portanto, a desclassificação do delito para o de lesão corporal seguida de morte, é medida que se impõe diante da ausência manifestadamente comprovada nos autos do animus necandi do acusado [...]* (Alegações da Defesa) (Caso 23/2007).

Outra estratégia utilizada é recorrer ao atenuante pela suposta *violenta emoção* do qual foi tomado o réu. Côrrea (1983) e Izumino (2004) identificaram que esta estratégia é, desde a alteração do Código Penal na década de 40, utilizada com mais ênfase que a *defesa da honra*, uma vez mais plausível.

A argumentação que sustenta a tese da *violenta emoção*, pautada em um suposto descontrole, momentâneo destempero que levou a um ato impensado, constitui uma contradição frente às características tidas como masculinas, tão ressaltadas pela Defesa. “Conquanto ao homem seja historicamente atribuído o domínio da razão, a prática do direito promove a inversão desta lógica, ao considerar que o homem pode ser impelido à condição de criminoso devido a exacerbação da emoção” (ALMEIDA, 1998, p.12).

O fragmento abaixo é longo, mas o excesso de adjetivos dados à situação, aos sentimentos do réu juntamente com o tom teatral que o advogado deu às suas alegações demandaram sua transcrição. A criatividade do autor do texto é tamanha que permite supor uma tentativa de cansar ou no mínimo confundir o leitor com suas pitorescas argumentações – uma mistura de um tom poético, com “conhecimentos sócio-biopsicológicos”.

Este caso teve como vítima Oneza, uma senhora de quarenta e três anos que conviveu com o agressor durante quatro anos e depois de dois meses do rompimento de um relacionamento marcado por muito ciúme e agressões foi esfaqueada juntamente com seu filho que sobreviveu. O réu foi condenado a dezoito anos de prisão em regime fechado pelos crimes de homicídio tentado e consumado.

[...] existência de intenso desequilíbrio emocional de modo a impedir a perfeita concepção do ato realizado [...] assim, se se mata ou tentar matar alguém sob o choque emocional inerente a quem é absorvido por um estado de ânimo ou consciência caracterizado por uma viva excitação de afetividade, se realiza a ação homicida quando subjugado pelo sistema nervoso da vida vegetativa, em que os motivos inibitórios tornam-se praticamente inócuos freios sem rédea fazendo-o em um ímpeto quase incontrolável não reúne no plano psicológico, a reflexão e o cálculo indispensáveis a dar azo a incidência do motivo fútil. É possível obtemperar que naquele momento, o motivo fútil estabelecido no Código, como sendo insignificante, sem importância, totalmente desproporcionado em relação ao crime, em vista de sua banalidade, para o acusado, revestia-se de maior e relevante valor emotivo [...] eis

que se pode aferir que o sentimento da paixão é indomável, e se revela no ser como uma ebulição febril, capaz de desnortear e por que não, surpreender? [...] Os crimes passionais possuem sempre a mesma essência patológica, bem como, há uma inclinação dessa essência ao fator social [...] conclui-se que os crimes passionais são em verdade, um mal cultural [...] cumpre não olvidar que a fera humana jamais se tornará mansa, via da sanção que a mantiver enjaulada [...] quanto é estreita a norma jurídica para abranger a imensidão da alma humana [...] dessa forma, não se pode afirmar que o acusado agiu por amor [...] vez que há muito foi substituído pelo aforisma “quem ama não mata”. Mas com convicção o fez, isto é, inebriado pelo sentimento da paixão, que cega, engasga, tolhe, obnubila, retirando do homem comum o agir com parcimônia [...] é em verdade que o objetivo legiferante da Lei 11.340 é coibir a prática da violência praticada contra a mulher no ambiente doméstico, sendo certo, porém que o estado não pode, a guisa de extirpar endemia crônica da sociedade, e até mesmo cultural, como se afirmou algures, desdenhar que o tratamento das chagas, impõe a profilaxia não apenas no hospedeiro, mas também no transmissor” (Caso 31/2007).

O próximo fragmento, embora mais sucinto e menos descritivo, expõe a mesma linha de argumentação da Defesa, alegando a tese da perda da razão.

“Da inexistência do motivo fútil [...] verifica-se que o réu alimentava uma paixão muito forte pela vítima, consoante se extrai do depoimento do mesmo [...] o réu era perdidamente apaixonado pela vítima, e diante da recusa dela [...] o fato de [...] alimentar um amor incontrolável pela vítima e diante da frustração de não conseguir firmar um relacionamento amoroso com a mesma, cometer tal ato impensado” (Caso 30/2006).

Em um (1) caso foi utilizado o argumento da *legítima defesa da honra*. Conforme Almeida (1998), a *honra* é um atributo tido como tipicamente masculino, o qual deve ser defendido até mesmo com a morte. Para sustentar esta tese, a Defesa precisa recorrer a estereótipos e preconceitos conservadores e escancarados, além de utilizar-se de um recurso não previsto juridicamente. Conforme Ardaillon e Debert “a legítima defesa da ‘honra’ é um exemplo típico de uma argumentação utilizada pela Defesa, que não tem um respaldo legal” (idem, 1987, p.78),.

O código penal não define o que seja *honra* (assim como não definia a *paixão*), embora tenha um capítulo dedicado aos crimes cometidos contra

ela [...] mas define legítima defesa, em seu artigo 21, da seguinte maneira: “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, a direito seu ou de outrem”. Combinando habilmente estas noções no campo teórico do direito, e jogando com as ambiguidades da definição do papel da família e da mulher dentro dela, no campo retórico, foi que se obteve a figura jurídica, mas não legal, da legítima defesa da honra (CÔRREA, 1981, p.25).

O fragmento abaixo foi retirado para expor a argumentação da defesa da honra. Neste caso, o réu foi condenado⁴⁸ a quatorze anos de reclusão em regime fechado.

[...] Verifica-se que o acusado cometeu o crime por motivo de relevante valor moral, uma vez que sua honra foi abalada, em virtude da conduta de sua mulher, ao fazer programas em uma casa erótica. Ademais, tendo em vista que a amiga da vítima [...] informou ao acusado sobre a profissão de sua esposa, pouco tempo antes dos fatos, pode-se considerar que o delito foi praticado sob o domínio de violenta emoção. Da exclusão das qualificadoras [...] o crime foi consumado após uma discussão, tendo a vítima oportunidade de se defender ou fugir [...] A defesa contraria o libelo crime acusatório: “restará comprovado [...] ter o pronunciado agido sob influência de violenta emoção, crendo, prontamente, que agia sob o pálio da legítima defesa da honra e da moral própria e de sua família” (Caso 29/2006).

A combinação de argumentos na estratégia da Defesa é o que deve contribuir para a conquista da absolvição ou de uma pena mais leve. O argumento da ação do réu em decorrência de “injusta provocação da vítima” também foi utilizado, em especial nas falas dos réus em seus depoimentos, que são os únicos a claramente tentar agredir a imagem da vítima.

Na maioria dos casos a vítima é apontada como “*nervosa*”, “*briguenta*” e até como “*víbora*”. Há um misto de afirmações na tentativa de justificar o crime, que acusam a vítima de agressões físicas e verbais, o que caracterizaria a “injusta provocação da vítima”, prevista no Código Penal.

⁴⁸ Em resposta às argumentações da Defesa, o Júri foi contundente ao decidir “que o acusado não agiu sob o domínio de violenta emoção seguido de injusta provocação da vítima [...] agiu por motivo torpe [...] não reconheceu a presença da circunstância atenuante da influência de violenta emoção [...] a culpabilidade do réu é acentuada, na medida em que agiu com desígnio e premeditação, planejando e executando seu intento criminoso com requintes de crueldade. O motivo do crime foi o ciúme do réu ao tomar conhecimento que a vítima estava trabalhando numa casa de massagens [...] Quanto ao comportamento da vítima, não influenciou na prática delitiva” (Ata do Conselho de Sentença) (Caso 29/2006).

“Começaram a discutir e o interrogando perdeu a cabeça e acabou com a vida da vítima [...] que a vítima tinha estopim curto e ultimamente passou a fazer chacota com ele” (Caso 34/2005).

“Ela apareceu com uma faca [...] que ela o denunciou por agressão e essa agressão não existiu” (CASO 40/2005).

A argumentação mais recorrente é a de traição por parte da vítima. A maioria dos casos estudados por Almeida (1998) também houve evocação de adultério da mulher o que denota por um lado o controle exercido sobre o corpo e a vida destas mulheres e por outro, uma tentativa de lesar a imagem da vítima, desqualificando-a com o atributo de adúltera e indigna. Em um interrogatório, o indiciado afirmou ter assassinado a vítima porque ela lhe disse *“estou lhe traindo há muito tempo, você é um bosta, um bosta”* (Caso 12/2008).

“Estava desconfiando da vítima [...] a amiga contou a ele que a vítima estava trabalhando com massagens eróticas e fazendo programas [...] que a vítima era uma pessoa nervosa com o interrogado e chegava de ser nervosa até com a mãe” (Caso 29/2006).

“O interrogando desconfiava que a vítima tinha um amante.” (Depoimento do indiciado) (Caso 36/2008).

O depoimento abaixo concentra várias violações. A primeira refere-se ao fato da vítima já ter denunciado o agressor e ele afirmar que responde ao processo em liberdade. Ou seja, este é um dos casos referidos onde a vítima recorreu ao sistema de justiça criminal e a dinâmica da resposta não garantiu sua proteção uma vez assassinada durante o processo legislado pela Lei Maria da Penha. Após confessar que já havia sido denunciado, o indicado ainda acusou a vítima de traição e chamá-la de relaxada.

“Em 2007 agrediu a vítima [...] foi autuado em flagrante [...] mas responde processo em liberdade, que esta briga foi em virtude do interrogando descobrir que a vítima estava lhe traindo e tem conhecimento que era a primeira vez [...] e que a 2ª culminou em sua morte [...] que no final do ano passado a vítima começou a trabalhar fora, que a vítima antes de começar a trabalhar era cuidadosa com a casa e filhos e ficou relaxada depois que começou a trabalhar” (Caso 35/2008).

O próximo depoimento retrata um caso onde a falta de veracidade da acusação à vítima ficou evidente e em seu segundo depoimento o agressor precisou se retratar.

“Ao chegar em sua casa flagrou sua convivente e vítima fazendo sexo com outro homem na cama do interrogado [...] que o interrogado afirma que a vítima [...] também estava fazendo uso de entorpecente [...] (Caso 22/2008).

[...] mentiu quando disse que a vítima estava fazendo sexo com outro homem na cama, como também mentiu quando disse que a mesma estava usando drogas (Caso 22/2008).

Ardailon e Debert (1987) descrevem a estratégia da Defesa, muito semelhante ao que foi encontrado nos processos estudados e de fato, há uma tentativa do réu e sua Defesa em manchar a imagem da vítima.

O autor [...] teria agido tomado de ‘violenta emoção’ ou movido por ‘motivo de relevante valor social’, ou ainda agiu em ‘legítima defesa da honra’. Para que essa tese ganhe plausibilidade a Defesa tenta simultaneamente dois caminhos. Por um lado traça um perfil de quem é o acusado: um homem de bem, trabalhador, que amava sua esposa e filhos acima de tudo. O crime foi uma tragédia na vida de um homem honrado [...] Quando é impossível traçar esse quadro, só resta à Defesa argumentar que o acusado tinha problemas mentais e, portanto, não era responsável pelo crime cometido (idem, p.79).

As referências negativas feitas à vítima pelos agressores ou mesmo a criação de um personagem figurado criado pela Defesa para afastar o agressor das características que o acusariam ainda mais, seriam desconsideradas se a adjetivação não fosse a característica principal dos processos criminais. Conforme demonstrado, desde a fase de investigação e coleta de dados sobre o crime, ainda na polícia judiciária civil, os fatos e principalmente, o agressor, vão sendo reconstruídos sob a ótica dos valores e das caracterizações. Neste sentido, as inferências valorativas de cada sujeito que compõe o processo contribuem para criar um novo cenário com “novos” personagens para o femicídio.

Finalmente, será apresentada uma estratégia muito utilizada pela Defesa, a solicitação de *instauração do incidente de insanidade mental*. Tal pedido é relevante na medida em que alonga o processo, pois ao ser instaurado, o mesmo permanece suspenso até ser obtido o resultado do exame de insanidade mental do réu para só

então tudo novamente prosseguir e, por outro lado, embora a maioria dos acusados não tenha qualquer tipo de transtorno mental, existe sempre a possibilidade de se conseguir um laudo positivo para garantir a insanidade do réu no momento da prática do crime.

Se o pedido da Defesa nem sempre pauta-se em uma evidente ausência de sanidade do réu, o deferimento muitas vezes se dá baseado em uma leitura patologizante da violência, em especial, dos feminicídios, uma vez que a maior parte dos casos envolve um vínculo afetivo. A resposta do Ministério Público Especializado, por sua vez, mostrou-se diferenciada. Os fragmentos abaixo indicam respectivamente, o pedido da Defesa, a resposta do Ministério Público e a resposta final do/a juiz/a.

O pedido da Defesa:

“O acusado em seu interrogatório demonstrou não sentir remorso pelo crime que cometeu [...] O defendente já foi condenado pela morte de sua ex-esposa, o que nos permite questionar sua saúde mental, devido sua insensibilidade quanto à vida de outrem, principalmente neste caso em que se trate de suas companheiras (Pedido de instauração de incidente de insanidade mental em 06 de julho de 2007) (Caso 28/2007).

O parecer do Ministério Público Especializado foi contrário ao pedido, afirmando que o mesmo é indevido, pois pauta-se apenas *“no simples fato da latente periculosidade e reincidência do réu e não em um questionamento objetivo sobre a saúde mental do réu [...] O MP opina pelo indeferimento”* (Resposta do Ministério Público ao pedido de instauração do incidente de insanidade mental) (Caso 28/2006 em 27 de julho de 2007).

Em resposta, a Vara Especializada defere o pedido da Defesa justificando a reincidência do réu na prática de homicídio como uma suposta falta de “higidez mental”. *“No caso em tela, face às provas até o momento colhidas, não entendo descabida a submissão do acusado ao exame de insanidade mental. Com efeito, o acusado, pouco tempo após ter cumprido pena pelo assassinato de sua ex-esposa, cometeu crime idêntico contra sua atual companheira. Talvez isso denote uma tendência criminosa serial [...] Instauro o incidente de insanidade mental”* (Resposta da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ao pedido de instauração do incidente de insanidade mental) (Caso 28/2006).

Dos dezoito (18) processos estudados, em quatro (4) foi instaurado o incidente de insanidade mental, sendo que nos dois (2) em que já havia o laudo, os réus foram diagnosticados como plenamente capazes de responder pelo crime e não como insanos.

Desta forma, a Defesa tentará diversas estratégias para no mínimo, reduzir a pena do réu através de seus argumentos e alegações, contudo, extrapola seus deveres legais ao assimilar as práticas de adjetivação tão comuns nos autos bem como busca invisibilizar o crime em si centrando-se nas figuras dos sujeitos envolvidos, privilegiando a imagem do réu em detrimento da desqualificação da vítima.

c) Juízes/as

Alem da fase da Pronúncia e das Alegações Finais em que Promotoria e Defesa, respectivamente, manifestam-se, durante o trâmite do processo existe um diálogo no qual o juiz é o mediador. Cabe, portanto, ao juiz responsável pelo caso manter-se neutro durante a instrução do processo. Este juiz não é o mesmo que julgará o caso perante o Tribunal do Júri. Assim, na fala dos juízes - no caso das Varas Especializadas em Cuiabá, juízas – não foram encontradas excessivas caracterizações. A tabela seguinte demonstra.

Tabela 13 – Características atribuídas por operadores do Sistema de Justiça Criminal: Juízes/as

CARACTERÍSTICAS ATRIBUÍDAS PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL “DEFESA”		
CRIME	ACUSADO	VÍTIMA
Ato de delinqüência	Agressivo	Não foram encontradas Caracterizações
Atroz	Indivíduo desprovido de sentimento de humanidade, respeito e valorização da vida	
Cruel	Insensível	
Desprezível	Não faz jus ao direito de aguardar o julgamento em liberdade	
Desumano	Perigoso	
Frio	-	Não foram encontradas caracterizações
Grave	-	
Hediondo	-	
Perverso	-	

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

Um dos “temas” onde são acionados a Defesa, a Promotoria e Juiz/a é o da prisão. O pedido de prisão pode ser solicitado ainda na fase policial, mas também no decorrer do andamento do processo até o julgamento pelo Júri. Dos quarenta (40) casos estudados, foram quinze (15), 37,5%, réus que permaneceram presos na fase judicial do caso, dezenove (19), 47,5% ficaram parcialmente presos, de acordo com as decisões judiciais; quatro (4), 10%, não ficaram presos em momento algum e em dois (2), 5% casos não foi possível identificar.

Entre as solicitações de pedido de prisão ou manutenção da prisão e pedido de soltura, há novamente um entrave entre Acusação e Defesa, tentando a primeira, mostrar que o réu não cumpre os requisitos para permanecer livre, mediante o crime cometido e a segunda, demonstrar que o crime foi um “acidente” na vida daquele homem que não reincidirá.

No caso retratado abaixo, a Defesa constrói uma série de argumentos para sustentar a irrelevância da prisão do réu. Recorre a sua suposta inocência, faz referência ao relacionamento amoroso existente entre ele e a vítima e afirma que o mesmo é “pacífico” e “cumpridor de seus deveres” para construir a imagem do “bom elemento” em detrimento do “assassino”. Omite obviamente, o fato de vítima e autor serem amantes, do réu ter uma família cuja esposa já o havia denunciado anteriormente por violência doméstica e não faz qualquer tipo de referência ao crime, o que por sua vez, impediria uma boa adjetivação do autor, tendo ele mantido relações sexuais com a vítima antes de executá-la e colocar fogo em seu cadáver para ocultar os vestígios.

O pedido da Defesa centra-se na existência de um romance, atribui ao réu característica como “*peessoa reservada*” e “*não violenta*”, “*trabalhadora*” e “*cumpridora de seus deveres*” e continua, ignorando o crime cometido afirma que o cliente não “*guarda personalidade criminosa*”.

[...] *não existe nos autos provas conclusivas sobre a participação do requerente no citado homicídio, ao contrário, aporta-se nos autos informações no sentido de que o requerente tinha relacionamento amoroso com esta e ainda no sentido de que a amava [...] comparece diante de Vossa Excelência para requerer que digne-se determinar a colocação do requerente em liberdade*” (Pedido da defesa de revogação da prisão preventiva) (Caso 24/2007).

O Ministério Público na direção contrária recupera os fatos e sua gravidade para caracterizar o réu, utiliza as provas juntadas aos autos para comprovar os quesitos técnicos e finalmente, alude à “*ordem pública*” para sustentar qualquer refutação ao seu parecer, garantindo o caráter coletivo da manutenção da prisão.

O parecer do Ministério Público Especializado:

“Vê-se que o acusado é um sujeito violento e perigoso, pois além de assassinar a vítima, colocou fogo em seu corpo com objetivo de ocultar o cadáver. Nos autos em epígrafe, há fortes indícios de autoria e materialidade do crime, que apontam o acusado como o executor de tamanha barbárie [...] diante da gravidade dos fatos noticiados nos autos, a sociedade encontra-se abalada, pois o réu apresenta alta periculosidade, justificando assim a manutenção da custódia preventiva como garantia da ordem pública” (Resposta do Ministério Público Especializado ao pedido de revogação da prisão) (Caso 24/2007).

A Vara Especializada responsável pelo caso ao analisar o pedido da Defesa e o Parecer do Ministério Público, opta pelo indeferimento do pedido da Defesa, justificando a decisão pelo crime e suas características de hediondez e na mesma direção do Ministério Público, sustenta o argumento de uma resposta à sociedade.

Um último exemplo será exposto para expor o argumento de um advogado, ao equiparar um caso onde a impunidade foi explícita – jornalista Pimenta Neves e sua ex-namorada Sandra Gomide. Além de afirmar que seu cliente é um “homicida ocasional”, corrobora a noção de que o crime passional é um *acidente involuntário*.

Verifica-se que as representações que se tentam instituir a respeito dos autores de homicídios são opostas aos atributos que estes demonstram possuir por ocasião da prática dos crimes. A imagem positiva do homem violento é construída em torno de apreciações sobre o cumprimento do papel que lhe é atribuído como provedor das necessidades familiares, devendo, para tanto, ser trabalhador e bom pai (ALMEIDA, 1998, p.81).

[...] não seria justo oferecer um tratamento diferenciado ao requerente, posto que, em caso análogo, envolvendo também a figura de um homicida ocasional, primário e possuidor de bons antecedentes, o STF entendeu por bem conceder liberdade provisória ao jornalista Pimenta Neves, que irá a júri popular com a acusação de ter praticado o crime de homicídio qualificado contra a também jornalista, sua ex-namorada, Sandra Gomide, no Estado de São Paulo, conforme

amplamente divulgado pela imprensa nacional [...] (Pedido de Liberdade Provisória) (Caso 27/2002).

Estas evocações para a boa personalidade e conduta do réu, *com exceção* do homicídio cometido, das constantes agressões a que submetia muitas vezes esposa e filhos e a complacência com crimes tidos como passionais invocam a necessidade de repensar esta família “acima de qualquer suspeita”. A violência de gênero produzida e reproduzida no espaço doméstico, bem como a expressa nos relacionamentos conjugais, sempre tem uma resistência muito grande para ser enfrentada e punida, como se as relações afetivas, íntimas ou de parentesco estivessem isentas dos conflitos e das práticas violentas. “Uma das grandes dificuldades para se criminalizar a violência doméstica consiste no fato de a mesma ser considerada um problema familiar, de natureza privada” (ALMEIDA, 1998, p.42).

Essa defesa da família é explicitada em muitos textos das peças processuais, até mesmo quando há condenação, quando é reconhecida a gravidade da violência praticada, ainda assim, é muito forte uma perspectiva *familista* em detrimento do reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, independentemente do seu pertencimento à família.

Os enunciados abaixo transcritos indicam a centralidade na defesa da família e concepções pautadas no senso comum que explicam o *crime passionel* como um fato isolado na vida do réu.

“O fato narrado constitui, sem nenhuma dúvida, delito de violência doméstica contra a mulher, conforme artigo 5º, inciso III da Lei 11.340/06, conforme a Organização Mundial de Saúde, deve ser tratado como um problema de saúde pública, devido as conseqüências psicológicas e emocionais ao núcleo familiar, também vítimas do crime” (Denúncia do MP) (Caso 29/2006).

“As conseqüências foram lamentáveis, pois mais uma jovem mãe teve sua vida abreviada abruptamente” (Sentença) (Caso 34/2005).

“As conseqüências do crime foram graves, causadora de grande impacto na sua estrutura familiar, haja vista que ceifou a vida da mãe de seus dois filhos menores, deixando-os a mercê do afeto maternal” (Sentença) (Caso 40/205).

Assim, o caminho a ser trilhado para que a igualdade formal entre homens e mulheres se materialize no poder judiciário é longo e exaustivo.

d) O Júri

O Tribunal do Júri foi criado no Brasil em 1822 e a sua existência gera polêmicas entre a defesa da *democratização da justiça* e a crítica de pessoas leigas, sem instrução jurídica ocuparem um espaço de poder de tamanha responsabilidade. Côrrea (1981) sinalizou este debate,

Os argumentos favoráveis ou contrários à manutenção do júri ou a sua representatividade popular assim como os argumentos a respeito da existência ou não de crimes passionais como uma tradição da sociedade brasileira são sempre argumentos políticos ou ideológicos [...] Não há nenhum levantamento que comprove, por exemplo, que o júri absolve mais do que o fazem os juízes em seus julgamentos individuais, e no entanto esta é uma afirmação freqüente, às vezes dos que defendem a manutenção do júri, às vezes dos que são contrários a ele (CÔRREA, 1981, p.34).

Dos nove (9) processos lidos com Júri foram quatro (4) casos com júri anterior à Lei Maria da Penha e 5 casos cujo julgamento pelo júri deu-se após a Lei Maria da Penha. O júri é formado por sete pessoas e a distribuição foi desigual, chegando a um (1) júri com apenas uma mulher e um (1) júri com cinco mulheres. Não foi possível estabelecer uma relação entre a composição do Júri (maior número de mulheres ou de homens) e a sentença estabelecida. É possível notar que os homens como maioria no Júri predominaram.

A próxima tabela indica esta distribuição.

Tabela 14 – Composição do Júri

HOMENS E MULHERES NO TRIBUNAL DO JÚRI	
Quantidade de Mulheres e Homens	Quantidade de Júris
5 Mulheres e 2 Homens	1
4 Mulheres e 3 Homens	2
3 Mulheres e 4 Homens	3
2 Mulheres e 5 Homens	2
1 Mulher e 6 Homens	1

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

3.3.3 Cada cabeça uma sentença

As quarenta (40) histórias de femicídios analisadas através de seus inquéritos policiais e processos criminais permitiram realizar as inferências sobre vítima e agressor e a dinâmica da judicialização para estes crimes na região metropolitana de Cuiabá. Dos nove (9) processos “completos”, contendo desde o boletim de

ocorrência registrando o crime até a sentença do Tribunal do Júri foram recuperadas quatro histórias e apresentadas suas respectivas sentenças atribuídas pelo Tribunal do Júri. A escolha destes casos se deu pela data do fato, sendo dois anteriores à Lei Maria da Penha e dois posteriores, pela heterogeneidade das relações entre as partes e pelas singularidades na dinâmica da judicialização.

1) Sônia

“Quem fala demais dá bom dia a cavalo” (Dito Popular). “Um homem não precisa mais do que um minuto ao telefone para falar tudo o que precisa; uma mulher precisa de mais e uma hora pra falar tudo que não precisa” (Dito Popular).

A primeira história retrata um caso ocorrido em 2001, a relação estabelecida era de vizinhança e a sentença pronunciada apenas em 2006 foi de absolvição. Sônia tinha quarenta e três anos, era casada e tinha uma filha. Era vizinha de D.G., vinte e oito anos, casado. Foi morta a tiros em frente a sua casa. No relatório do inquérito, o delegado não emitiu nenhum juízo de valor sobre as partes, mas destacou as falas das testemunhas que agrediam a vítima.

A denúncia foi oferecida: *“Consta que indiciado e vítima eram vizinhos entre si e entre eles não havia um relacionamento amistoso [...]. Por conta disto, a vítima não raras vezes ofendia verbalmente o indiciado com impropérios [...] no dia dos fatos o indiciado se encontrava no interior de sua residência [...] enquanto a vítima do meio da rua passou a xingá-lo o que moveu o indiciado a sair de sua residência portando arma de fogo que possuía sem autorização e [...] desfechou os tiros contra a vítima, matando-a”*.

Em seu julgamento, ocorrido cerca de quatro anos e oito meses depois do crime, o réu afirmou: *“percebendo que a vítima era uma víbora cortou a amizade [...] que a vítima ficava muito irritada porque o interrogando e sua esposa não revidavam as agressões; que o objetivo da vítima era expulsar o interrogando e sua esposa do bairro onde moravam [...] que a vítima chamava a esposa do interrogando de chifruda, desgraçada, peste e outros palavrões [...]*.

O júri, composto por duas mulheres e cinco homens, apesar de reconhecer a autoria do crime, ter desconsiderado a legítima defesa, considerou que o réu *“repelindo agressão injusta e iminente”* se utilizou dos *“meios necessários, assim*

como admitiu que o acusado utilizou, moderadamente, desses meios” e absolveu o réu por homicídio simples.

Dos nove casos estudados, que passaram pelo Tribunal do Júri, este foi o único em que o réu foi absolvido. Não há como relacionar diretamente a reconstrução efetuada nos autos em torno das partes, com a sentença, bem como a composição predominante de homens no Conselho, mas é clara a forma como esta trajetória foi visivelmente tratada como uma *briga entre vizinhos que resultou em tragédia*.

De acordo com Izumino (2004), “a Justiça aparece como um mecanismo de mediação dos conflitos de forma que o que se espera é que sua decisão apenas chancela a solução já determinada pelo grupo” (idem, p.16). Nesta situação apresentada, a vítima foi desde a instauração do inquérito policial, caracterizada negativamente, seja pela sua personalidade, seja por suas atitudes. Em depoimento, um conhecido das partes afirmou que ela “*era uma pessoa muito difícil, pois discutia com os vizinhos procurando confusão com todos sem nenhum motivo [...] não somente ela, mas toda a sua família é dada a confusões*”. Em contrapartida, o réu foi apresentado pelo mesmo depoente como uma “*pessoa de boa índole, pois nunca chegou a discutir ou causar qualquer confusão com os vizinhos, sabendo ainda que o mesmo é trabalhador*”.

Em sua pronúncia ao réu, a juíza concluiu que “*as circunstâncias da ocorrência não estão plenamente esclarecidas, existindo duas versões nos autos, o que impede o acolhimento da tese da legítima defesa, que só pode ser reconhecida liminarmente, quando irrompe da prova estreme de dúvida. No caso, o conjunto probatório não exclui, de forma inquestionável, a responsabilidade criminal do réu*”.

Ao Júri chegaram duas versões, repletas de adjetivações de cunho pessoal, tendo como certa a autoria confessada do réu e a materialidade do crime. Ainda assim este foi absolvido, pois o júri considerou: 1) que o acusado praticou o fato em defesa de sua própria pessoa; 2) que o acusado defendeu-se de uma agressão atual ou iminente; 3) que o acusado defendeu-se de uma agressão injusta; 4) que o acusado usou *moderadamente* estes meios.

Que uso moderado alguém utiliza para sua defesa que produz a morte do outro? Neste sentido, torna-se possível inferir que à vítima foi imputada a pena de morte pela figura (real ou fictícia, não há como precisar) irritante e causadora de

discórdia como foi traçada, uma vez que o réu foi absolvido por tê-la assassinado e condenado pelo porte ilegal de arma – pena que cumpriu em regime aberto.

2) Neci

Como num romance, o homem de meus sonhos, me apareceu no dancing [...] Me mandava às vezes uma rosa e um poema [...] Disse ele que agora só me amava como esposa não como star, me amassou as rosas, me queimou as fotos me beijou no altar, nunca mais romance, nunca mais cinema, nunca mais drinque no dancing [...] uma rosa nunca, nunca mais feliz (A História de Lily Braun, Edu Lobo; Chico Buarque).

A segunda história recontada é de uma jovem mulher que conviveu por quinze anos e teve três filhos com aquele que a assassinaria. Uma convivência marcada por violência e traição por parte do marido que em uma relação extraconjugal contraiu o vírus da AIDS. Em meio à vontade de romper este relacionamento e às dificuldades inerentes a uma ruptura, Neci foi assassinada. O agressor foi condenado, mas o impacto sobre os filhos e sobre a vida deste, adoecido e recluso, não pode ser mensurado.

Neci tinha trinta e sete anos e seu ex-cônjuge tinha quarenta e três. O casal estava separado havia dois meses. Ela foi assassinada a facadas durante uma briga, em setembro de 2005. Os filhos, de nove, onze e quatorze anos escreveram um bilhete ao pai em que diziam: *“pai por que destruiu a nossa jóia mais preciosa? É esse o amor que sentia por nós? Não parece, agora estamos aqui sem mãe. Agora se arrependa, e não faça mais isso”*.

As consequências de um crime são imensuráveis. São três pré-adolescentes que ficam privados da convivência de seus responsáveis, a mãe porque executada, o pai porque recluso.

Quanto a Neci, consta que era técnica de enfermagem e pretendia ser enfermeira, curso superior da qual era estudante. Recusava-se a manter relações sexuais com o cônjuge, que a obrigava a fazê-lo sem preservativo. Conforme os autos, tentava romper a relação durante seis anos e sofria constantes ameaças de morte por este motivo. Conforme Almeida (1998), a mulher sofre pequenos assassinatos cotidianamente o que contribui para a rotinização da violência. O estupro conjugal é um tema pouco explorado em virtude da invisibilidade inerente nesta sociedade às relações íntimas bem como à contradição da pressão para a prática de um ato que comumente é espontâneo.

O agressor afirmou em depoimento que os desentendimentos se davam em virtude da decisão sobre os bens do casal, o que juntamente com as ameaças que o mesmo fazia à vítima, era mais um elemento imposto por ele para dificultar a ruptura. Declarou ser um bom pai, fato que não foi contrariado, em especial pelo bilhete deixado na qual os filhos pediram *“arrependa-se e não faça mais isso”*.

Nos vistos da juíza constam características que mencionam a gravidade do crime e a repercussão que este causou, além de uma *“...periculosidade e insensibilidade, sendo tal comportamento incompatível com as normas de convivência em sociedade, que ficou, vale realçar, profundamente consternada e estarrecida. Afirmou que a liberdade do réu era “...um menosprezo ao direito e uma afronta às pessoas de bem que se vêem, constantemente, à mercê de indivíduos desprovidos de sentimento de humanidade, respeito e valorização da vida, na total dependência dos órgãos de segurança, os quais nem sempre, têm mostrado a eficiência necessária”*.

O agressor foi condenado a doze anos de reclusão e impedido de apelar mediante recurso em liberdade *“em face da culpabilidade acentuada no cometimento do crime”*. Ainda que nos autos haja depoimentos das práticas violentas do mesmo contra a vítima pelo réu, ainda assim sua sentença não questiona sua conduta social ou sua personalidade. Aqui se julgou o crime, uma vez que a própria primariedade do réu foi exaltada sendo o crime considerado um *caso isolado em sua vida*.

3) Fernanda

“O fim de um amor proibido” (título da carta escrita pelo agressor). “Nunca amamos ninguém. Amamos, tão-somente, a idéia que fazemos de alguém” (Fernando Pessoa).

Fernanda nunca conviveu ou namorou com seu assassino. Conheceu-o por serem colegas de trabalho. Foi exatamente no local de trabalho em que foi morta a tiros. Esta história revela que não há um conjunto de características pessoais ou um tipo específico de relacionamento que *levam* ao femicídio.

A vítima era jovem, tinha dezenove anos. Era técnica de enfermagem e trabalhava em um dos maiores hospitais privados de Cuiabá. O homem que a assassinou também era jovem, tinha vinte e seis anos e trabalhava como segurança no mesmo local. No boletim de ocorrência que registrou a morte de Fernanda

ocorrida no dia vinte e sete de setembro de 2007 constava, “*segundo testemunhas, a motivação do crime ocorreu porque o suspeito não era correspondido em relação aos sentimentos amorosos que mantinha em relação a vítima*”. Em seu depoimento, o jovem afirmou que ele e a vítima namoravam em segredo e que por esta distorcer os fatos afirmando que ele dava em cima dela, teve medo e “*porque gostava muito da vítima, que escreveu uma carta [...] que trata-se de uma carta de despedida, pois o interrogado já sabia que no dia seguinte iria morrer junto com Fernanda*”. Após atirar em Fernanda ele atirou na sua barriga, o que não provocou a sua morte.

O namorado de Fernanda e colegas de trabalho, bem como sua própria chefe, confirmam a versão que era o jovem quem importunava a moça. Os depoimentos revelam que apesar da prática inconveniente do agressor, inclusive por tratar-se de seu ambiente de trabalho, W.A. não foi repreendido. A própria chefe do setor afirma que ele mexia com outras mulheres e que “*achava*” que era “*coisa de homem*”. É evidente que não há como pensar cotidianamente que um femicídio ocorrerá, contudo, nota-se que as práticas masculinas são constantemente atenuadas, ainda que desagradáveis. A complacência com atitudes tidas como “*coisa de homem*” fomenta e mantém um desrespeito contínuo às mulheres.

O inquérito policial deste caso foi concluído em oito dias, indicando a autoria (confessa) e a premeditação do crime. A materialidade, comprovada através de laudos periciais seria confirmada posteriormente nos autos, pois até a data de conclusão do inquérito os exames não haviam sido entregues.

O réu permaneceu preso desde a prática do crime, apesar das tentativas de Defesa, inclusive com recursos, pedir sua liberdade. Nas alegações finais, seu advogado defendeu que o jovem foi tomado por uma “*insanidade momentânea*” e por “*alimentar um amor incontrolável pela vítima e diante da frustração de não conseguir firmar um relacionamento amoroso com a mesma, cometer tal ato impensado*”. Foi solicitado a instauração do incidente de insanidade mental e concedido. Em resposta, a perícia afirma, “*periciado é lúcido orientado no tempo e espaço, coerente no seu discurso, que é adequado, educado e condizente com o teor do laudo*”. Embora os psiquiatras façam alusão a um *momento passional*, não o menciona como produtor de uma insanidade mental. A instauração deste trâmite aumentou cerca de sete meses a duração do processo. Aos elementos comuns

desta dinâmica⁴⁹ somam-se às falhas, sejam burocráticas ou mesmo aquelas que expressam a deficiência dos serviços públicos. Neste caso, um dos entraves foi a realização do exame. *“os autos encontram-se na pendência da realização do exame de insanidade mental [...] Contudo, o respectivo exame não foi realizado em virtude da falta de peritos oficiais [...] O ofício informa sobre a impossibilidade de realização do exame de insanidade mental ante ausência de perito oficial na área de psiquiatria forense, não sendo informado data precisa para a contratação de peritos, até porque o último teste não contou nenhum candidato. Nomeio peritos não oficiais para a realização do exame de insanidade mental do acusado, na pessoa dos renomados psiquiatras... intime-os para manifestarem seus aceites”* (Vistos da juíza). Um dos psiquiatras intimados recusou a solicitação o que alongou ainda mais a realização dos exames.

O processo teve a duração de quatrocentos e setenta e nove dias (479) e o réu foi condenado a quinze anos e seis meses de reclusão em regime fechado.

A Sentença reconheceu as qualificadoras do homicídio propostas pelo Ministério Público, *motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima*, reconheceu a premeditação do crime e afirmou que a personalidade do réu é *frágil e tortuosa na medida em que não conseguiu aceitar a rejeição da vítima à sua intenção amorosa*. Apesar desta redução do crime à personalidade do réu, a sua prática de assediar as mulheres em seu ambiente de trabalho foi considerada pelo Júri como *desabonadora*. Em relação à vítima, sua imagem foi defendida, mas reconstruída a partir de uma noção de uma “jovem ideal” – trabalhadora e com sonhos – ou seja, cujo comportamento é bem aceito socialmente. Cabe verificar quais as considerações feitas nos casos em que a vítima tinha práticas que não correspondiam ao padrão dominante *“...A vítima era uma pessoa correta, de apenas vinte anos de idade, querida por todos e com o sonho de se casar, sonho este que foi abreviado estupidamente pelo réu”*.

⁴⁹ A dinâmica da instauração do incidente de insanidade mental é basicamente: A Defesa faz o pedido, o/a juiz/a encaminha ao Ministério Público que emite seu parecer para então o/a juiz/a decidir, comunicar a Defesa e no caso de aceite, iniciarem-se os trâmites para que os exames sejam realizados. É preciso agendar a realização dos exames com psiquiatras forenses, o réu precisa ser transportado, quando preso, para o local dos exames e a família também é notificada para uma entrevista. Após concluída a parte clínica o laudo é emitido e encaminhado ao juízo que o recebe e encaminha ao Ministério Público e à Defesa. Após cientes todos os sujeitos envolvidos, o processo então prossegue. Considerando que em cada fase são necessários ofícios protocolados, deslocamento de oficiais de justiça e diálogo com o sistema prisional, no caso do réu preso, é fácil compreender porque o deferimento deste pedido estende o tempo do processo.

4) Maria Eva

Mirem-se no exemplo, daquelas mulheres de Atenas... elas não têm gosto ou vontade nem defeito nem qualidade, têm medo apenas... (Mulheres de Atenas, Chico Buarque).

Maria Eva tinha vinte anos e conviveu com seu agressor desde os quinze. Teve com ele duas filhas e uma trajetória marcada pela violência e pelo sofrimento. Mais de um ano antes, um boletim de ocorrência em que denunciava eu ex-companheiro declarava *“compareceu nesta Especializada a Sr^a. Maria Eva comunicando que está separada do marido Sr. C.R., que o acusado não aceita a separação, que o acusado está ameaçando a vítima e a família da vítima”*. C.R. assassinou a cônjuge em outubro de 2006 e foi condenado a quatorze anos de prisão.

A denúncia do Ministério Público aponta que o crime foi premeditado e revela que o relacionamento foi marcado por idas e vindas. Havia pouco mais de um mês que o casal tinha voltado a viver junto, após sua última separação, e mesmo assim a vítima já tinha sinalizado que não haveria como continuar pela violência sofrida.

Este processo foi o que mais constou argumentos contextualizando o crime de violência de gênero e seu devido enquadramento na Lei Maria da Penha, em detrimento da Defesa do réu que ousou argumentar legítima defesa da honra de seu cliente, na medida em que sua esposa começou a trabalhar em uma casa de massagens. O júri por unanimidade reconheceu que o réu não agiu sob violenta emoção, em detrimento da premeditação do crime, pois o mesmo cuidou inclusive de retirar as filhas de casa para ficar só com a vítima. Todavia, ao responder o quesito, *“a circunstância atenuante do crime consiste em ter o acusado praticado o crime sob influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima?”*, foram quatro (4) votos contra três (3) o que indica que o júri considerou atenuante o contexto na qual se deu o crime.

O Júri considerou a premeditação do crime e a crueldade com o qual foi praticado e, apesar da argumentação da Defesa neste caso de *“legítima defesa da honra”* do criminoso uma vez que sua esposa estaria trabalhando em uma casa de massagens, o Conselho de Sentença indicou que o *“...comportamento da vítima, não influenciou na prática delitiva”*. Há uma contradição nas afirmações sobre o réu presente também em outros casos quando o texto afirma que *“...ressai dos autos que o mesmo tem personalidade violenta e agressiva, não havendo, contudo, nada*

que desabone a sua conduta". Assim, se verificou que a prática de violência durante a trajetória de vida do réu, contra companheira e muitas vezes, filhos/as, não foi considerada desabonadora de sua conduta.

Nos oito (8) casos em que houve condenação, o júri reconheceu em todos nas quais havia a qualificação, que o réu agiu por motivo torpe ou fútil, mediante recurso que impediu a defesa da vítima. As penas destes casos foram estipuladas entre doze (12) e quinze (15) anos de prisão em regime fechado ou inicialmente fechado. Não é possível saber se estas condenações são similares ou inferiores a outros homicídios cujo componente fundamental não é a violência de gênero.

A próxima tabela indica o ano em que ocorreu o crime, o ano do julgamento e a sentença atribuída.

Tabela 15 – Sentenças por ano do crime e do julgamento

SENTENÇAS POR ANO DE JULGAMENTO		
Ano do Crime	Ano do Julgamento	Sentença
2001	2006	Absolvido
2002	2003	12 anos
2005	2005	12 anos e 6 meses
2005	2006	12 anos
2006	2008	14 anos
2006	2009	15 anos
2007	2008	13 anos e 6 meses
2007	2009	15 anos e 6 meses
2008	2009	15 anos

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

O relato⁵⁰ abaixo, retirado de um texto noticiário, indica o que se pretende destacar. Apesar do tema da punição e da ressocialização prevista para réus/rés cuja pena é a privação de liberdade não encontrar neste trabalho, espaço para maiores discussões, há duas questões centrais indicadas pelo relato da filha da vítima: 1) Independentemente da pena de restrição de liberdade imputada ao autor do crime, a vítima não terá mais liberdade de ir e vir uma vez morta. 2) O pequeno tempo em que o autor permanece preso, em razão de legislação que prima pela

⁵⁰ BORTOLONI, Ana Paula. Homem que ateou fogo na mulher é condenado a 13 anos por morte – Defensora pública afirma que geralmente violência doméstica está associada ao consumo de álcool e droga. **Jornal A Gazeta**. Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2009.

remissão da pena, pode fomentar a ocorrência de outro crime, na medida em que familiares ainda enlutados decidam vingar-se pelo ocorrido.

“Condenção de 13 anos de prisão para homicídio contra a mulher: A família deve pedir revisão de pena, por não concordar com a sentença. ‘Daqui a alguns anos ele estará nas ruas e poderá refazer a vida dele, mas minha mãe já não estará mais. A gente tem medo de que ele venha aqui e algum irmão vingue a nossa mãe, desabafa’. Segundo a defensora pública que fez a defesa do agressor, ele vai ficar em regime fechado até o dia 16 de dezembro de 2013, ou seja, por 5 anos, 04 meses e 24 dias – 2 quintos da pena”.

Os limites da punição aos crimes de homicídio no Brasil certamente sustentam-se predominantemente pela precária execução das políticas públicas na área, mas este não é o único problema uma vez que o significado político e social da privação de liberdade, a rudimentaridade da privação de liberdade sempre se colocará como um desafio às normas sociais.

Em relação ao tempo de duração dos processos, a variação é bastante grande - 243 a 1.679 dias. A próxima tabela indica a duração em dias dos processos e o respectivo ano em que o crime ocorreu. É possível notar que se em 2005 houve uma queda no tempo de duração dos casos, em 2006 ocorreu um aumento, possivelmente pela criação das Varas Especializadas e do direcionamento dos crimes de homicídio de mulheres para estas Varas. A partir de 2007, houve uma variação entre os três crimes analisados.

Tabela 16 – Tempo de duração dos Processos

Tempo de duração dos Processos	
Ano do Crime	Duração do Processo em dias
2001	1679 dias
2002	472 dias
2005	243 dias
2005	245 dias
2006	531 dias
2006	963 dias
2007	271 dias
2007	479 dias
2008	339 dias

Fonte: Pesquisa Direta - DEHPP/Fórum de Cuiabá (2009).

A judicialização da violência de gênero é um tema complexo que demanda análises contínuas uma vez dinamizada cotidianamente por inúmeros atores em um contexto de constantes modificações. As potências estão colocadas conformando uma rede de atendimento interligada (ainda que precariamente) ao sistema de justiça criminal, e estratégias e decisões políticas conferem legitimidade a efetividade da judicialização.

CONCLUSÃO

A temática da violência de gênero tem sido objeto de discussão nas três últimas décadas e, paradoxalmente, ainda persistem questões elementares. Se a categoria *gênero* permitiu a ampliação dos estudos sobre homens e mulheres avançando sobre uma perspectiva sexista e naturalista, as indicações que apontam para os caminhos da transformação dos padrões hegemônicos de gênero vigentes ainda são escassas. Se através de estudos e militância foi possível garantir modificações substantivas na vida das brasileiras, efetivar direitos essenciais como uma vida sem violência ainda aparece como uma realidade distante

A proposta escolhida para o estudo realizado foi *estudar os crimes de femicídio ocorridos na região e a atuação do sistema de justiça criminal para estes crimes* na região metropolitana de Cuiabá. A apreensão desta complexa realidade não permite esgotar análises em uma dissertação (ou em um estudo específico). A investigação sobre os chamados *crimes de gênero* demandam um projeto longo e contínuo, uma vez que as contradições inerentes à dinâmica social garantem continuidades e rupturas cotidianas.

Expor e discutir informações sobre femicídios é um trabalho árduo. Ora por obstáculos metodológicos - a inexistente política de desagregação dos dados pautadas em uma perspectiva de gênero, o acesso às instituições que compõe o sistema de justiça criminal cuja dinâmica não é aberta para pesquisas de campo e a própria difusão das informações, arquivadas em espaços diferentes de um mesmo sistema que não dispõe de um diálogo claro entre as instâncias que o compõe ou ainda pela adaptação aos espaços como a delegacia onde o tema da violência é tratado como algo corriqueiro e o manuseio de armas é feito como a de um simples acessório. Ora pelos sentimentos que emergem ao deparar-se com histórias permeadas pela violência, sofrimento e dor. Os desafios para lidar com a densidade do material foram numerosos, pois não tornar um romance histórias que de românticas nada tiveram colocou-se como preocupação essencial na redação do texto; não macular, não reduzir, generalizar e simplificar histórias tão singulares também integrou a proposta do trabalho.

A consistência e relevância do conteúdo dos processos tornaram difícil a escolha dos excertos a serem transcritos e analisados. A dimensão da coleta de dados a partir dos quarenta casos levantados demandou criteriosa seleção das informações a serem trabalhadas. A exposição do vocabulário técnico e rebuscado

juntamente com os excessos cênicos dos documentos bem como a desconsideração da gravidade do crime para uma reconstrução de imagens dos sujeitos nele envolvido revelam o caráter qualitativo da pesquisa onde a proposta central não pode ser subsumida pela complexidade do material estudado. A pesquisa sobre a ocorrência dos femicídios em dois anos e o acesso aos livros de registros estatísticos e demais documentações indicam, por sua vez, o caráter quantitativo do estudo.

Os objetivos propostos foram alcançados, com ponderações: a) Foram verificadas as ocorrências deste crime para os anos de 2007 e 2008. Tais registros mostraram que 60% dos homicídios de mulheres ocorridos na região metropolitana de Cuiabá expressaram o resultado letal da violência de gênero. b) Quanto à realidade sócio-econômica de vítima e “agressor”, verificou-se que não há um padrão recorrente de idade, a maioria tem baixa escolaridade e exerce atividades profissionais de acordo com esta pouca qualificação, com remunerações baixas. c) As peças dos processos foram analisadas com prioridade para a denúncia e a sentença da Promotoria, as Alegações da Defesa e a Sentença do Tribunal do Júri. d) A centralidade da análise pautou-se na identificação de estereótipos e discriminações com base em modelos ideais de gênero.

A partir da pesquisa realizada e dos estudos bibliográficos emergiram notas que permitem (não) concluir, mas enunciar considerações: 1) Os femicídios predominam dentre os homicídios de mulheres, ou seja, a maior causa de morte de mulheres por homicídio se dá em decorrência de violência de gênero. 2) As relações violentas podem ser fatais, e no caso do gênero, o são. 3) As relações afetivas também podem ser fatais, sobretudo, aquelas produzidas e reproduzidas a partir de conflitos que resolvem-se constantemente sob formas violentas. 3) Não é a idade dos sujeitos, tampouco o tempo de relacionamento entre eles, que isenta ou fomenta a prática do femicídio – a diversidade de idade dos envolvidos, bem como a diferença entre a duração dos relacionamentos, encontrados nos casos estudados, confirmam que a relação desigual, hierárquica, onde há lugares e papéis de gênero perversamente determinados, é que contribui diretamente para o exercício da violência e sua fatalidade. 4) A existência de filhos entre o casal, o fato de serem crianças e adolescentes, também não é fator atenuante da gravidade da violência, ou seja os femicídios ocorrem com jovens, com mães cujos filhos são bebês ou sequer nasceram, pois ocorre com gestantes também. 5) Finalmente, o espaço

privilegiado onde as desigualdades são produzidas e reproduzidas *aconchegantemente* é o da residência – a casa, dimensão anunciada socialmente como lugar de afeto e proteção, dificilmente é denunciada como lugar de violência e opressão. Mas é dentro de casa, que a maioria das mulheres são assassinadas.

Estas constatações não são novas, tampouco se restringem a uma realidade, a mato-grossense, mas reafirmam que apesar das modificações ocorridas, contraditoriamente a todo produto de lutas históricas e respostas que garantiram melhores condições de vida a homens e mulheres, a violência praticada contra estas, violência em especial de gênero, resultante de uma estrutura desigual, cuja expressão máxima é a morte, ainda mantém-se de forma mais expressiva do que se publiciza, do que se debate.

A primeira hipótese que norteou este estudo baseou-se na literatura que indica que *a forma como homens e mulheres são socializados e vivenciam esta ordem patriarcal de gênero, propulsiona e legitima a prática de femicídios*. Diante de indicadores brasileiros que apontam, por exemplo, a permanência das desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho e na escolha das profissões pautadas em diferenças de gênero e a maciça presença de violência na relação entre as partes cujo fim foi o femicídio, permitem inferir que a existência de uma ordem patriarcal de gênero contribui para a explicação desta realidade, ainda que não aprofunde a compreensão de como homens e mulheres resistam e subvertam esta ordem estabelecendo práticas não homogêneas e hegemônicas, tornando necessário aproximar-se de outras correntes teóricas cujos estudos privilegiam, por exemplo, novas formas de comportamento e a construção de subjetividades alternativas.

A segunda hipótese levantada trata das estatísticas existentes sobre homicídios no Brasil, inferindo que *informações para femicídios, são incipientes em decorrência da não politização deste termo, bem como, estes crimes ficam invisibilizados diante do quadro de preponderante vitimação de homens no país*. De fato os números absolutos em que os homens são vítimas sobrepõe-se aos das mulheres direcionando políticas públicas e estatísticas sobre mortalidade para um quadro que não contempla a violência de gênero, bem como o conceito de femicídio é pouco conhecido, especialmente nas instituições pesquisadas, onde foi percebido o desconhecimento sobre esta discussão. Supõe-se que politização do termo

garantiria a produção de estatísticas sobre tal realidade e possibilitaria uma visibilidade ao problema.

A terceira e última hipótese construída trata das intervenções estatais de enfrentamento à violência de gênero no campo da judicialização na medida em que sua *ausência ou precariedade podem contribuir para a efetivação do crime de femicídio e impunidade dos sujeitos que o cometem. Por sua vez, tal crime não é compreendido como expressão letal dessa violência,, mas ainda encarado como um crime de menor exigência de intervenção estatal por ser entendido como um crime “passional”, mero resultado de relações afetivas desfeitas, neste sentido, a judicialização expressaria a hierarquia e as desigualdades presentes nas relações sociais entre homens e mulheres.* Esta hipótese para tornar-se um apontamento sobre a realidade precisa ser ponderada, pois é possível que a ausência ou a precariedade de ações estatais contribuam para a ocorrência do femicídio. As falhas indicadas no JECrim, por exemplo, são inadmissíveis por envolverem pessoas em situação de violência, mas não há uma relação direta e fixa entre a não intervenção estatal e a ocorrência de femicídio. Na região pesquisada, não se observou que os femicídios sejam tomados como “crime de menor gravidade”, embora ainda sejam vistos apenas como produto de relações afetivas desfeitas. O que se pode inferir é que as ações estatais são fundamentais para o enfrentamento e punição do crime e sua ausência e/ou precariedade incidirão sobre as pessoas trazendo prejuízos. A judicialização integra a estrutura social da qual fazem parte as desigualdades, logo, expressa tais condições.

Os maiores desafios diante do femicídio, possivelmente são a sua prevenção e na falha desta, o seu enfrentamento não diferenciado, ou seja, não discriminado ao ser entendido como um crime *passional*.

A prevenção deste crime é entendida como um projeto político e não como um programa de governo com ações pontuais. Não se trata de realização de campanhas com auxílio da mídia ou da organização de palestras e cursos – importantes, mas com abrangência e eficácia questionáveis. A busca no mínimo pela redução dos femicídios depende da articulação de instâncias governamentais, da chamada intersetorialidade e interjurisdicionalidade, mas, sobretudo, de uma transformação estrutural das desigualdades sociais, o que inclui especialmente as questões econômicas, de gênero e identidade étnica. Certamente depende de

mudanças no processo de ensino-aprendizagem que passam por ações locais, alterações no interior da família e de compreensão dos conflitos e contradições presentes na dinâmica das relações que a compõe e isto também demanda atitudes pessoais, entretanto, os versos de Gabriel Pensador que convidam as pessoas a provocarem mudanças a partir de suas construções individuais – “*muda, que quando a gente muda o mundo muda com a gente*” – comparecem como insuficientes para enfrentar tamanho problema. Embora não se pretenda corroborar um tom demasiadamente pessimista ou excessivamente coletivista, práticas individuais resultantes de projetos individuais não têm fôlego e potencial para as transformações necessárias exigidas para responder às expectativas de reduzir os femicídios. Ações locais devem incorporar propostas globais que visam romper com padrões dominantes.

A rede de atendimento às vítimas de violência entrecruza-se aos instrumentos que podem garantir as transformações necessárias. No caso das mulheres, apesar das expectativas e projetos de vida por ela trazidos, o poder público não pode omitir-se diante de uma violação aos direitos humanos. Ao denunciar a violência vivenciada, a mulher não tem a obrigação de romper com o agressor e o fato de permanecer vinculada a ele não é uma autorização para que o Estado – representado pelos Centros de Referência, Delegacias e até mesmo hospitais – “desistam” de garantir-lhe proteção e efetivação dos seus direitos enquanto cidadã e acima de tudo, pessoa humana. Tampouco o comportamento da mulher, marcado muitas vezes por “idas e vindas”, desistências e retratações quanto aos fatos narrados, anula o crime ocorrido.

Porém, estas discussões são anteriores. Quando ocorre o femicídio, o que resta é garantir que seja judicializado como “qualquer outro crime”. Como um “homicídio comum” e não visto como “menos” grave pelo componente “passional”, primeira característica correntemente evocada – durante a permanência na DEHPP, foi comum ouvir “*chegou um passional, este é pra você*”, em uma referência de policiais ou escrivães à pesquisa realizada. Da relação entre as partes deve emanar um debate sobre a violência de gênero e suas drásticas conseqüências em detrimento de garantir impunidade ou descaso por tratar-se de um crime aparentemente acidental, de uma imprevisível tragédia, produto de uma relação amorosa que não deu certo.

A qualificação das informações dos sujeitos presentes na judicialização é fundamental. Se os dados sobre sexo e idade são consistentes, a escolaridade, a classe social (que pode ser identificada pela declaração em depoimentos e por outros elementos como o local de residência, a atividade profissional exercida e sua remuneração bem como a situação de ocupação/desocupação no momento e pela própria renda familiar) e a relação entre as partes são elementos essenciais para conhecer a realidade dos envolvidos no crime, seja vítima, seja autor.

Rever a causa “*passional*” é fundamental para avançar na qualidade dos registros. A violência de gênero é um conceito muito mais amplo e menos estereotipado e envolveria todos os crimes dela resultantes, o que contribuiria para impedir que feminicídios, por exemplo, fossem indicados em sua causa pela polícia como “álcool” ou “rixa”, desde que houvesse capacitação e incorporação de um projeto de qualificação dos dados – já existente na política de enfrentamento à violência contra a mulher protagonizada pela Secretaria de Política para Mulheres - onde o objetivo seria garantir a visibilidade aos crimes de gênero. Neste sentido, os crimes entre homossexuais também “sairiam do armário”, pois não foi encontrado nenhum crime na causa “passional” que remetesse a casais homossexuais, e ainda, casos como assassinatos de travestis, englobariam a causa “violência de gênero”, ganhando a visibilidade necessária.

A adjetivação ao crime e ao seu autor e a teatralidade dos autos não parecem ser características apenas dos *crimes passionais*. Entretanto, o *romance* e a *tragédia*, componentes básicos em geral destes casos, contribuem para acentuar esta dinâmica cênica no interior dos processos. Assim, é possível supor que quanto maior a compreensão sobre os feminicídios e a violência de gênero, melhor será a instrução dos processos, pautada nas exigências técnico-operativas, normativas e legais e em bases teóricas consistentes que permitam que o substantivo, qual seja, o crime, seja investigado e julgado, distante de estereótipos, mais fáceis de serem reproduzidos em uma *cena* de um espetáculo.

Segundo o Promotor de Justiça, Marcelo Bastos, numa participação em audiência pública em defesa da Lei Maria da Penha, este instrumento legal é constitucional e justificável pela demanda social, por questões concretas e objetivas e sua defesa não prescinde de apelos comoventes ou exaltação à comoção social. Assim, as mulheres vítimas de feminicídio não demandam para o julgamento do crime que as vitimou, uma lembrança ao seu desempenho como mãe ou vítima frágil de

um algoz, bem como o autor do crime, trabalhador ou não, bom pai ou não, precisa ser julgado de acordo com o crime que cometeu. A lógica contada por Côrrea (1981) de que é melhor para a Defesa um “bom réu” em um “mau caso” do que um “mau réu” em um “bom caso” é preciso ser invertida. Os femicídios são em sua maioria previsíveis, (mal) anunciados na medida em que maioria das vítimas sofre violências contínuas – denunciando-as ou não - que culminam com o crime. Este é o conteúdo substantivo.

Também não é possível esquecer que muitos homicídios acabam sendo qualificados oficialmente como *lesão corporal seguida de morte*, ou por sua vez, tentativas de homicídio são qualificadas como *lesão corporal grave*. Se possível for agregar todas estas informações, é possível que os dados sejam alarmantes. Assim, se os homicídios masculinos predominam dentre os homicídios totais ocorridos, não é difícil supor pelo histórico de violência observado, pelas informações noticiadas, pelos casos verificados, que os femicídios (tentados e consumados) não são *poucos*, como aparentemente foram constatados nesta pesquisa.

Ainda que julgados sem distinção dos demais crimes sabe-se que os femicídios não estariam isentos dos problemas presentes na dinâmica de judicialização. Apesar de não muito explorados neste trabalho, as falhas que decorrem da burocracia e da própria precariedade que sofre o judiciário, apareceram com frequência nos processos analisados. Entretanto, ao igualar-se aos demais casos, um problema ao menos teria sido eliminado, o da discriminação de gênero.

A precariedade na estrutura e gestão do sistema judiciário brasileiro não é um problema recente e tampouco pode sua compreensão ser descolada de uma leitura que entenda sua estrutura hierárquica bem como as repercussões das políticas econômicas que interferem no financiamento e sustento deste sistema. Conforme levantamento realizado diretamente no Fórum de Cuiabá, as Varas Especializadas contam com um déficit de recursos humanos em seu quadro, além da maioria dos/as trabalhadores/as ter um vínculo precário de contrato trabalhista. Em detrimento de ter sido o primeiro Estado a inaugurar Varas Especializadas, simultaneamente ao sancionamento da Lei Maria da Penha, Mato Grosso hoje é um dos únicos que não aderiu ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher – adesão essencial para captação de recursos na área.

Logo, a judicialização da violência de gênero e a criminalização da violência contra a mulher, são avanços que demandam continuidades e estão constantemente

permeadas pelas resistências e permanências. Em Cuiabá, sem dúvida garantiu modificações significativas na condução dos processos de femicídios, apesar das falhas verificadas, da permanente centralidade na defesa da família e da descontextualização do femicídio como tal, para inúmeras referências ao *destempero*, *ciúmes*, *sentimento de posse* por parte do agressor. Mas sem dúvida a instrução realizada por instâncias jurídicas especializadas garante que o processo chegue ao Júri sem que a mulher, seja responsabilizada pela sua morte – o que comumente ocorria. A prisão do agressor e a condenação pelo homicídio cometido são elementos que garantem a superação da impunidade.

Apesar dos homicídios promoverem uma comoção social mais intensa que a lesão corporal, praticada contra uma mulher, gerando aceitação à punição maior, tais violências têm as mesmas raízes. A judicialização, como o femicídio, é a expressão última de situações insustentáveis. Neste sentido, é preciso aprofundar estudos que busquem respostas, capazes de gerar ações transformadoras.

A pesquisa realizada permitiu a construção de um consistente material, cujas análises exigem continuidade. A identificação dos dois anos de femicídio remetem a necessidade da construção de uma série histórica, onde será possível verificar se houve, por exemplo, aumento ou diminuição dos femicídios com a promulgação da Lei Maria da Penha. As penas outorgadas pelo Júri também necessitam ser verificadas, quanto ao cumprimento em relação à Lei de Execuções Penais que também é fruto de muita polêmica entre juristas.

Por outro lado, o “retorno”, da compreensão do *femicídio à violência* é necessário para ampliar compreensões. É importante, por exemplo, identificar a predominância dos crimes denunciado pela Lei Maria da Penha, verificar se os crimes de ameaça e violência psicológica, de difícil comprovação da materialidade, são denunciado; analisar as respostas das Varas Especializadas, tanto para as ações – Medidas Protetivas, prisões preventivas e manutenção da prisão – bem como para as sentenças proferidas relativas a cada crime. É relevante identificar o índice de absolvição e condenação e, por sua vez, circunstâncias de suspensão condicional do processo (não preconizada pela Lei 11.340/06, mas passível de ser utilizada quando é adotada uma perspectiva conciliatória entre as partes). Verificar reincidências e, sobretudo, conhecer as mulheres responsáveis pelas denúncias analisadas. Conhecer suas expectativas e identificar as possíveis mudanças de opinião e contextualizá-las a partir da recuperação das condições objetivas de vida

desta mulher. Finalmente, identificar as alterações ocorridas em suas vidas após a denúncia tais como rompimento do relacionamento e, caso contrário, as modificações ocorridas com relação à violência.

O edital da Secretaria de Política para Mulheres em parceria com a Fundação CAPES que contemplou o projeto de pesquisa, cujo produto é este trabalho, foi fundamental para sua execução é mais um indicativo da necessidade de recursos públicos cuja base material são políticas de fomento a pesquisas e produção de conhecimento. A solicitude e prestatividade do sistema de justiça criminal mobilizado na região de Cuiabá para a realização da pesquisa é atípica, porém digna de agradecimentos e principalmente, demanda retorno quanto ao material produzido. Acredita-se que o diálogo entre a Academia e as demais instituições sociais seja essencial para o caminhar por novos rumos, construídos a partir de um conhecimento apurado da realidade.

A produção deste material, a partir dos pressupostos teóricos anunciados revelam o lugar da pesquisadora, indicam a base material pautada no princípio ético do reconhecimento da liberdade como valor central para o exercício de uma vida autônoma e digna. A liberdade e a cidadania são construídas coletivamente. É a partir de uma concepção teórica que compreende a realidade não de forma linear, mas dinâmica e contraditória, que é possível analisar a atual conjuntura de judicialização que consiste em trilhar diversos caminhos até a igualdade entre os gêneros, ou seja, o fim da necessidade da categoria gênero para descrever e tipificar modelos identitários e/ou de comportamentos, a fim de alcançar a liberdade plena, possível apenas em um modelo societal que em muito difere do atual vivenciado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado**. Editora Revinter: Rio de Janeiro, 1998.

------. Essa violência mal-dita. In: **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Editora UFRJ: Rio de Janeiro, 2007.

ARDAILLON, Daniele; DEBERT, Guita Guin. **Quando a vítima é mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher: Brasília/DF, 1987.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da lei 11.340/06. In: **Revista Sociedade e Estado**. Vol.23, nº1, p. 113-135, jan-abril/2008.

BANDEIRA, Lourdes Maria. O que faz da vítima, vítima? In: **Primavera já partiu – retrato dos homicídios femininos no Brasil**. Editora Vozes, Petrópolis, 1998.

BARSTED, Leila Linhares. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. *in* **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. In: **Desigualdade e Pobreza no Brasil**, IPEA: Rio de Janeiro, 2000.

BASTOS, Marcelo. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei “Maria da Penha” – alguns comentários**. 2006. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9006>>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

BATISTA, Nilo. “Só Carolina não viu” – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**, ano 5, Rio de Janeiro, p. 12 - 12, 01 mar/2008. Disponível em: <http://www.crprj.org.br/noticias/20080229-SoCarolinanaoviu.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2009.

BEATO, Claudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. **Revista São Paulo em Perspectiva**, nº13, volume 4: São Paulo, 1999.

BERTOLINE, Vera Lúcia. **E na Violência contra a Mulher, o Estado Mete a Colher? - o dito e o feito na política de segurança em Cuiabá - Mato Grosso**. Brasília: UnB, 2001. Dissertação (Mestrado em Política Social), Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, 2001.

-----; GOMES, Izabel Solyszko. **Mulher e Criminalidade: Quando a delinquente é mulher**. Relatório de Pesquisa: FAPEMAT, 2008.

BIANCARELLI, Aureliano. **Assassinato de Mulheres em Pernambuco – Violência e Resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo**. São Paulo: Publ!Sher Brasil, 2006.

BLAY, Eva. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. Editora 34: São Paulo, 2008.

BRASIL. **Código Penal, Constituição Federal e Legislação Complementar**. 15ªed. Editora Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código de Processo Penal, Constituição Federal e Legislação Complementar**. 15ªed. Editora Saraiva, 2009.

BRASIL, **Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília/DF, 1990.

BRASIL, **Lei 11.340/06 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Visa punir, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília/DF, 2006
Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

BRASIL, **Lei 9.099/95 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para Mulheres**, Brasília/DF, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2008a.

BRASIL. **Síntese dos Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira**. Instituto Brasileiro de Pesquisas Geográficas/IBGE: Rio de Janeiro, 2009b.

BRASIL. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – Análise preliminar dos dados**. 3º ed. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher/UNIFEM, Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres: Brasília/DF, 2008c.

BRASIL. **Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. Igualdade de Gênero, nº16, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/IPEA: Brasília/DF, novembro/2008d.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Editora Bertrand Brasil: São Paulo, 1995.

-----, Novas reflexões sobre a dominação masculina. In: Revista Gênero e Saúde, 28 – 40, Artes Médicas: Porto Alegre, 1996.

-----, et al. **Ofício de Sociólogo – Metodologia da Pesquisa na Sociologia**. 6ªed. Editora Vozes: Petrópolis/RJ, 2007.

-----.. **O poder simbólico**. 12ª ed. Editora Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2009.

BUTLER, Judith. Tráfico Sexual – Entrevista Judith Butler com Gayle Rubin. In: **Cadernos Pagu**, nº 21, p.157-209: Campinas, 2003.

-----.. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. 2ed. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2008.

CAMPOS, Carmem Hein de. Juizados Criminais e seu déficit teórico. In: **Revista Estudos Feministas**, vol 11, nº1, p.155 – 170, Florianópolis/SC, jan-jun 2003.

-----; CARVALHO, Salo de. Violência Doméstica e Juizados Especiais Criminais: Análise a partir do feminismo e do garantismo. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis/SC, maio-agosto 2006. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a05v14n2.pdf> >. Acesso em 01-07-2007.

CARRARA, Sergio et al. **Crimes de bagatela": a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2002 (mimeo).

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. Coleção Tudo é história, vol.33, Editora Brasiliense: São Paulo, 1981.

-----.. **Morte em família**. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

-----.. Uma pequena voz pessoal. In: **Cadernos Pagu**, nº 11, p.47-54: Campinas, 1998.

-----.. Treinar um assistente de pesquisa. In: **Cadernos Pagu**, nº 19, p.335 – 341. Campinas, 2002.

DEBERT, Guita Guin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Correa. Violência, família e o tribunal do júri. In: **Coleção Encontros – Gênero e Distribuição da Justiça**. PAGU: 177-209, Campinas/SP, 2005.

-----.. As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In Corrêa, Mariza; Souza, Érica Renata de. **Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre 'crimes de honra'**, p. 15-38. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/UNICAMP, 2006.

-----.; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a "violência doméstica". **Cadernos Pagu**, nº 29, Campinas, jul/dez 2007.

-----.. GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero – Novas propostas, Velhos dilemas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol.23, nº66, p.165–211, fevereiro/2008.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 2ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e Desigualdade**. Cadernos Sempreviva, São Paulo: Sempreviva Organização Feminista/SOF, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 26 ed, Editora Graal: São Paulo, 2008.

GOHN, Maria da Glória M. A pesquisa das ciências sociais – considerações metodológicas. In: **Cadernos CEDES**, Nº 12, Pesquisa Participante e Educação, Editora Cortez: São Paulo, 1987.

GOMES, Márcia Queiroz de Carvalho et al. **Monitoramento da Lei Maria da Pena: Relatório Preliminar de Pesquisa**. Observatório Lei Maria da Pena/OBSERVE: Salvador, 2009.

GOMES, Izabel Solyszko. **Ouvir para Intervir: Uma experiência do Serviço Social frente à violência de gênero**. Trabalho de Conclusão de curso de Serviço Social apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2007.

-----; CERQUEIRA, Josyane Lima de. Grupos de Homens envolvidos em violência doméstica: Uma experiência do Estágio de Serviço Social no Juizado Especial Criminal de Cuiabá/MT. In: **Reunião Anual da SBPC, 59**, 2007, Belém. Anais eletrônicos... São Paulo: SBPC/UFGA, 2007b. Disponível em: <<http://www.sbpcnet.org.br/livro/59ra>>. Acesso em: 28 de jun. 2008.

-----, Ouvir para Intervir: Uma experiência do Serviço Social frente à violência de gênero. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo Violência e Poder**. UFSC: Florianópolis/SC. Anais eletrônicos. Disponível em: <http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST11/Izabel_Solyszko_Gomes_11.pdf>. Acesso em 05/10/2009.

-----; POUGY, Lília Guimarães. A violência de gênero em sua expressão letal: um estudo sobre feminicídios. In: **IV Jornada Internacional de Políticas Públicas**, Anais Digital (ISSN: 2175-280X), São Luis/MA, 2009.

HARAWAY, Donna. Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. In: **Cadernos Pagu**, nº 22, p.201-246: Campinas, 2004.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: **As novas fronteiras da desigualdade** – Homens e Mulheres no mercado de trabalho. Editora SENAC: São Paulo, 2003.

IBOPE; AVON. **Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher**. 2009. Disponível em <<http://www.patriciagalvao.org.br/pesquisaiboapeavon2009.htm>>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

ISIS - Servicio de información y comunicación de las mujeres. **O avanço dos direitos humanos e a eliminação da violência contra as mulheres feminicídio/feminicídio**, 2006. Disponível em:

< <http://www.isis.cl/temas/vi/activismo/Portugues/feminicidioPORT.pdf>>. Acesso em 18 de setembro de 2009.

IZUMINO, Wania Pasinato. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. **Tese de Doutorado**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Estadual de São Paulo/USP, 2003.

----- . **Justiça e Violência contra a Mulher: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2ed. Editora FAPESP: São Paulo, 2004.

KOFES, Suely. Categorias analítica e empírica: gênero e mulher: disjunções, conjunções e mediações. In: **Cadernos Pagu**, nº 01, p.19-30: Campinas, 1993.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: **Tendências e Impasses: O feminismo como crítica da cultura**. Ed. Rocco: Rio de Janeiro, 1994.

LOURO, Guacira Lopes Louro. Nas redes o conceito de Gênero. In: **Revista Gênero e Saúde**, Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1996.

----- . O currículo e as diferenças sexuais e de gênero. In: COSTA, Marisa Vorraber (org). **O currículo nos limiares do contemporâneo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? In: **Cadernos Pagu**, nº 11, p.107-125: Campinas, 1998a.

----- . Matar e Morrer no feminino e no masculino. In: **Primavera já partiu – retrato dos homicídios femininos no Brasil**. Editora Vozes, Petrópolis, 1998b.

MATA, Roberto da. O ofício de etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”. In: NUNES, Edson de Oliveira (org), **A aventura sociológica – objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social**. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1978.

MEDRADO, Benedito ; LYRA, Jorge. Nos homens, a violência de gênero. In **Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero**. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, Brasília/DF, agosto/ 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento – pesquisa qualitativa em saúde**. 11ªed. Editora Hucitec: São Paulo, 2008.

MORAES, Maria Lígia Quantim de. Usos e limites da categoria gênero. In: **Cadernos Pagu**, nº 11, p. 99-105: Campinas, 1998.

MORAES, Aparecida Fonseca. Universal e Local nas expressões da “violência conjugal”. **Revista de Ciências Sociais** Violência, Justiça e Cidadania, v.37, nº2: Universidade Federal do Ceará, 2006.

-----; SOARES, Bárbara Musumeci; CONCEIÇÃO, Greice Maria S da. Crimes sexuais no estado do Rio de Janeiro – 2001 a 2003. In: **Boletim Segurança e Cidadania**, ano 04, nº 09, Centro de Estudos de Segurança e Cidadania: Rio de Janeiro, junho/2005.

NADER, Laura. Harmonia Coerciva: A economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. nº26, ANPOCS. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

OLIVEIRA, David Dijaci; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de. **Primavera já partiu – retrato dos homicídios femininos no Brasil**. Editora Vozes, Petrópolis, 1998.

PASINATO, Wania. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. **Revista Praia Vermelha** Políticas Sociais e Segurança Pública. nº 14 e 15. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

------. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v.21, nº2, jul/dez, 2008.

-----; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PIOVESAN, Flavia; PIMENTEL, Silvia. **Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela**. 2008. Disponível em: <http://www.articulacaodemulheres.org.br/amb/adm/uploads/anexos/artigo_Lei_Maria_da_Penha.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2009.

POUGY, Lilia Guimarães. **A cidadania reprodutiva em construção no Rio de Janeiro: Representações sobre contracepção**. Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, 1998.

------. **O campo da violência de gênero em tempos de Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro, 2008a (mimeo).

------. Respostas do Estado Brasileiro à violação dos Direitos Humanos das Mulheres: homens autores da violência. Artigo apresentado ao Seminário **Fazendo Gênero 8**, UFSC, 2008. Disponível em http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST41/Lilia_Guimaraes_Pougy_41.pdf. Acesso em 06 de setembro de 2008b.

------. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro, 2009 (mimeo).

RAGO, Margareth. Descobrir historicamente o gênero. In: **Cadernos Pagu**, nº 11, p.89-98: Campinas, 1998.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. In: **Sociedade e Estado**. Brasília, v.19, n.1, p.85-119, jan/jun2004.

------. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. In: **Revista Katálysis**, v. 11 n. 2 p. 225-236, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802008000200008&lng=e&nrm=iso>. Acesso em 01 de dezembro de 2009.

RISTOFF et al. **A mulher na educação superior brasileira 1991 – 2005**. Brasília/DF. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; Ministério da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007.

ROCHA, Sônia. **Pobreza no Brasil: afinal de que se trata?** Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2003.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. Violência de gênero e o cumprimento da lei no Brasil: a atuação do campo jurídico. in **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ROUANET, Sergio Paulo. Razão e Paixão. In: **Os Sentidos da Paixão**. Editora Companhia das Letras: São Paulo, 1987.

RUBIN, Gayle. El tráfico de mujeres: notas sobre la "economía política" del sexo. In: **Revista Nueva Antropología**, volume VIII, nº 30, p.95-145: México, 1986. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/nuant/cont/30/cnt/cnt7.pdf>> Acesso em 16/09/2009.

RUSSEL, Diana E.H.; CAPUTI, Jane. **Femicide**, 1992. Disponível em: <<http://www.dianarussell.com/femicide.html>>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: Poder e Impotência**. Editora Revinter: Rio de Janeiro, 1995.

------. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: **Violência em Debate**, Editora Moderna: São Paulo, 1997.

SAFFIOTI, H.I.B. Primórdios do conceito de gênero. In: **Cadernos Pagu**, nº 12, p.157-163, 1999a.

------. A violência disseminada: Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In: **Revista São Paulo Perspectiva**, vol.13, nº4, p.82-91: São Paulo, 1999b.

------. O estatuto teórico da violência de gênero. In: **Violências no tempo da globalização**. Editora Hucitec: São Paulo, 1999c.

------. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. In: **Cadernos Pagu**, nº 16, p.115-136: Campinas, 2001.

-----Violência doméstica: Questão de polícia e da sociedade. In: **Coleção Encontros - Gênero e Cidadania**. PAGU: 59-69, Campinas/SP, 2002

-----Violência estrutural e de gênero: Mulher gosta de apanhar? In: **Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres: Brasília/DF, 2003.

-----**Gênero, patriarcado e violência**. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004.

-----A ontogênese do gênero. In: **A construção dos corpos feministas**. Editora Mulheres: Florianópolis/Santa Catarina, 2008.

SANDÁ, Roxana. La guerra em el cuerpo – Entrevista com Rita Laura Segato, **Jornal Página 12**, Argentina, 17 de julho de 2009. Disponível em <<http://www.pagina12.com.ar/imprimir/diario/suplementos/las12/13-5041-2009-7-18.html>>. Acesso em 16 de setembro de 2009.

SCHARAIBER, Lilia et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. In: **Revista de Saúde Pública**, vol 41, nº 5, 797 – 807, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n5/5854.pdf>>. Acesso em 18 de setembro de 2009.

SCOTT, Joan W. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. In: **Revista Educação e Realidade**, nº 16, p.5-22: Porto Alegre, 1990.

-----Prefácio a Gender and Politics of History. In: **Cadernos Pagu**, nº 03, p.11-27: Campinas, 1994.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. In: **Revista Estudos Feministas**, vol. 13, nº 2, 265 – 285: Florianópolis/Santa Catarina, 2005.

-----Que es un feminicidio – notas para un debate emergente. In: **Série Antropologia**, nº401: Brasília/DF, 2006. Disponível em: < <http://www.unb.br/ics/dan/Serie401empdf.pdf>>. Acesso em 19 de setembro de 2009.

SOARES, Laura Tavares. **O desastre social**. Editora Record: Rio de Janeiro, 2003.

THOMPSON, E.P. **A miséria da teoria – ou um planetário de erros**, uma crítica ao pensamento de Althusser. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1978.

VARIKAS, Eleni. Do bom uso do mau gênero. In: **Cadernos Pagu**, nº 12,11-36: Campinas, 1999.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. Coleção Pensamento Social Latino Americano, Clacso livros: São Paulo, 2007.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Editora Revan: Rio de Janeiro, 1999.

WELZER LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: **Revista Estudos Feministas**. Vol. 9, nº 2, 460 – 482. Florianópolis, 2001.

APÊNDICES

VÍTIMA						RÉU							
NOME VÍTIMA	ID	COR	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	SITUAÇÃO OCUPACIONAL	NOME INDICIADO/RÉU	ID	COR	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	SITUAÇÃO OCUPACIONAL	ANTECEDENTES CRIMINAIS	QUAL O CRIME/DELITO COMETIDO?

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	HAVIA /HOUE RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE AS PARTES?	TEMPO DE RELACIONAMENTO	TEMPO DE SEPARADOS	AS PARTES TINHAM FILHO/A JUNTOS?	Nº DE FILHO/A	A VÍTIMA DEIXOU FILHO/A MENOR DE IDADE?	A VÍTIMA JÁ HAVIA REGISTRADO BO CONTRA SEU AGRESSOR?	IDENTIFICAR TIPIFICAÇÕES E DATA DO BO REGISTRADO PELA VÍTIMA	DATA DO BO	HÁ NOS AUTOS RELATO DE PESSOAS INDICANDO HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA ENTRE AS PARTES?	A VÍTIMA TENTAVA NA ÉPOCA DO CRIME ROMPER O RELACIONAMENTO?
--------------------------------	---	-------------------------	--------------------	----------------------------------	---------------	---	--	--	------------	--	---

OCORRIDO	QUAIS AS TIPIFICAÇÕES DO HOMICÍDIO DENUNCIADAS PELO MP?	O CRIME FOI PREMEDITADO?	MUNICÍPIO DO CRIME	LOCAL DO CRIME	ARMA ou MEIO UTILIZADO	DATA DO CRIME	DATA DA CONCLUSÃO DO IP	DATA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA	DATA DO JULGAMENTO	SENTENÇA DO JÚRI	PENA	TEMPO TOTAL DO PROCESSO A PARTIR DO DIA DO CRIME	TEMPO DO PROCESSO EM DIAS
----------	---	--------------------------	--------------------	----------------	------------------------	---------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------	------------------	------	--	---------------------------

O IP FOI INSTAURADO APÓS A LEI MARIA DA PENHA?	O RÉU PERMANECEU PRESO DURANTE O ANDAMENTO DO IP?	O PROCESSO FOI INSTAURADO APÓS A LEI MARIA DA PENHA?	O RÉU PERMANECEU PRESO DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO ATÉ A SENTENÇA DO JÚRI?	DATA (S) DA (S) PRISÃO	O RÉU OU SUA DEFESA EM ALGUM MOMENTO TENTOU DENEGRIR A IMAGEM DA VÍTIMA OU ACUSÁ-LA PELO OCORRIDO?	DE QUE FORMA ISTO FOI FEITO?	FOI PEDIDO EXAME DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO ATRAVÉS DE SUA DEFESA?	O RESULTADO DO EXAME INDICOU POSSÍVEL IMPUTABILIDADE PENAL?	QUAL A TESE ESCOLHIDA PARA A DEFESA DO ACUSADO?	INDICAR QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES NO JÚRI
--	---	--	--	------------------------	--	------------------------------	---	---	---	---

REPRESENTAÇÕES DOS/AS ENVOLVIDOS (VÍTIMAS, FAMILIARES, PESSOAS PRÓXIMAS E ACUSADO)				REPRESENTAÇÕES POLICIAIS	
HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	DEPOIMENTO DO ACUSADO	TENTATIVAS DO ACUSADO DE LESAR A IMAGEM DA VÍTIMA	TESTEMUNHAS DE DEFESA (DO ACUSADO)	BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PM	PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL (P. CIVIL)

ALEGAÇÕES DA PROMOTORIA		ALEGAÇÕES DA DEFESA			FEITOS DO/A JUIZ/A		
DENÚNCIA E PRONÚNCIA (QUALIFICADORAS)	RESPOSTA AO PEDIDO DE PRISÃO	PEDIDO DE LIBERDADE - REVOGAÇÃO DA PRISÃO	ALEGAÇÕES FINAIS	ACUSAÇÕES À VÍTIMA	RESPOSTA AO PEDIDO DE PRISÃO OU REVOGAÇÃO DA PRISÃO	PROCESSO PRONTO PARA O JÚRI	OUTROS

PROCESSOS CRIMINAIS					
RESUMO DO JÚRI	DEFESA DA FAMÍLIA	RELATÓRIO PSICOSSOCIAL	INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL		FALHAS NOS SERVIÇOS
			PEDIDO DA DEFESA	PARECER FINAL	

ANEXOS

ANEXO A – A HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES

*A história da Maria da Penha*⁵¹

A Lei que protege as mulheres contra a violência recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Com muita dedicação e senso de justiça, ela mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no ambiente mais inesperado, seu próprio lar, e advinda do alvo menos previsto, seu companheiro, marido ou namorado.

Em 1983, Maria da Penha recebeu um tiro de seu marido, Marco Antônio Herédia Viveiros, professor universitário, enquanto dormia. Como seqüela, perdeu os movimentos das pernas e se viu presa em uma cadeira de rodas. Seu marido tentou acobertar o crime, afirmando que o disparo havia sido cometido por um ladrão.

Após um longo período no hospital, a farmacêutica retornou para casa, onde mais sofrimento lhe aguardava. Seu marido a manteve presa dentro de casa, iniciando-se uma série de agressões. Por fim, uma nova tentativa de assassinato, desta vez por eletrocução que a levou a buscar ajuda da família. Com uma autorização judicial, conseguiu deixar a casa em companhia das três filhas. Maria da Penha ficou paraplégica.

No ano seguinte, em 1984, Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca de justiça e segurança. Sete anos depois, seu marido foi a júri, sendo condenado a 15 anos de prisão. A defesa apelou da sentença e, no ano seguinte, a condenação foi anulada. Um novo julgamento foi realizado em 1996 e uma condenação de 10 anos foi-lhe aplicada. Porém, o marido de Maria da Penha apenas ficou preso por dois anos, em regime fechado.

Em razão deste fato, o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), juntamente com a vítima Maria da Penha, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), Órgão Internacional responsável pelo arquivamento de comunicações decorrentes de violação de acordos internacionais.

⁵¹ Disponível em <<http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha>>. Acesso em 28 de janeiro de 2010.

Paralelamente, iniciou-se um longo processo de discussão através de proposta elaborada por um Consórcio de ONGs (ADVOCACY, AGENDE, CEPJA, CFEMEA, CLADEM/IPÊ e THEMIS). Assim, a repercussão do caso foi elevada a nível internacional. Após reformulação efetuada por meio de um grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional.

Transformada a proposta em Projeto de Lei, realizaram-se durante o ano de 2005, inúmeras audiências públicas em Assembléias Legislativas das cinco Regiões do País, contando com a intensa participação de entidades da sociedade civil.

O resultando foi a confecção de um "substitutivo" acordado entre a relatoria do projeto, o Consórcio das ONGs e o Executivo Federal, que resultou na sua aprovação no Congresso Nacional, por unanimidade.

Assim, a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006.

Em vigor desde 22 de setembro de 2006, a "Lei Maria da Penha" dá cumprimento, finalmente, as disposições contidas no §8º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988, que impunha a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como à Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado Brasileiro há 11 anos e, ainda, à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) da ONU (Organização para as Nações Unidas).

Isto tudo porque, segundo exterioriza a Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire, "toda mulher tem o direito a uma vida livre de violência", que é nosso desejo e deve ser nosso compromisso".

ANEXO B – A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL

*A Lei Maria da Penha em cordel*⁵²

(*Tião Simpatia*)

<p>I A Lei Maria da Penha Está em pleno vigor Não veio pr'a prender homem Mas pr'a punir agressor Pois em "mulher não se bate Nem mesmo com uma flor".</p>	<p>VII E que direitos são esses? Eis aqui a relação: À vida, à segurança. Também à alimentação À cultura e à justiça À Saúde e educação.</p>	<p>XIII Segundo o artigo sétimo Os tipos de Violência Doméstica e Familiar Pois tem na sua abrangência As cinco categorias Que descrevo na seqüência.</p>
<p>II A violência doméstica Tem sido grande vilã Por ser contra a violência Desta lei me tornei fã. Pr'a que a mulher de hoje Não seja vítima amanhã.</p>	<p>VIII Além da cidadania Também à dignidade Ainda tem moradia E o direito à liberdade. Só tem direitos nos "As", E nos "Os", não tem novidade?</p>	<p>XIV A primeira é a Física Entendendo como tal Qualquer conduta ofensiva De modo irracional Que fira a integridade E a saúde corporal...</p>
<p>III Toda mulher tem direito A viver sem violência É verdade, tá na lei. Que tem muita eficiência Pr'a punir o agressor E à vítima, dar assistência.</p>	<p>IX Tem direito ao esporte Ao trabalho e ao lazer E o acesso à política Pr'o Brasil desenvolver E tantos outros direitos Que não dá tempo dizer.</p>	<p>XV Tapas, socos, empurrões; Beliscões e pontapés Arranhões, puxões de orelha; Seja um ou sejam dez Tudo é violência física E causam dores cruéis.</p>
<p>IV Tá no artigo primeiro Que a lei visa coibir; A violência doméstica Como também, prevenir; Com medidas protetivas E ao agressor, punir.</p>	<p>X A Lei Maria da Penha Cobre todos esses planos? Ah, já estão assegurados Pelos Direitos Humanos A lei é mais um recurso Pr'a corrigir outros danos.</p>	<p>XVI Vamos ao segundo tipo Que é a Psicológica Esta merece atenção Mais didática e pedagógica Com a auto-estima baixa Toda a vida perde a lógica.</p>
<p>V Já o artigo segundo Desta lei especial Independente de classe Nível educacional De raça, de etnia; Opção sexual...</p>	<p>XI Por exemplo: a mulher Antes da lei existir, Apanhava, e a justiça Não tinha como punir Ele voltava pra casa E voltava a agredir.</p>	<p>XVII Chantagem, humilhação; Insultos; constrangimento; São danos que interferem No seu desenvolvimento Baixando a auto-estima Aumentando o sofrimento.</p>
<p>VI De cultura e de idade De renda e religião Todas gozam dos direitos Sim, todas! Sem exceção. Que estão assegurados Pela Constituição.</p>	<p>XII Com a lei é diferente É crime aceitável. Se bater, vai pr'a cadeia! Agressão é intolerável. O Estado protege a vítima Depois pune o responsável.</p>	<p>XVIII Violência Sexual Dá-se pela coação Ou uso da força física Causando intimidação E obrigando a mulher Ao ato da relação...</p>

⁵² Disponível em <<http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-lei-maria-da-penha-em-cordel>>. Acesso em 28 de janeiro de 2010.

XIX

Qualquer ação que impeça
Esta mulher de usar
Método contraceptivo
Ou para engravidar
Seu direito está na lei
Basta só reivindicar.

XX

A 4ª categoria
É a Patrimonial:
Retenção, subtração,
Destruição parcial
Ou total de seus pertences
Culmina em ação penal.

XXI

Instrumentos de trabalho
Documentos pessoais
Ou recursos econômicos
Além de outras coisas mais
Tudo isso configura
Em danos materiais.

XXII

A 5ª categoria
É Violência Moral

XXIII

Segundo o artigo quinto
Esses tipos de violência
Dão-se em diversos âmbitos
Porém é na residência
Que a violência doméstica
Tem sua maior incidência.

XXIV

Quem pode ser enquadrado
Como agente/agressor?
Marido ou companheiro
Namorado ou ex-amor
No caso de uma doméstica
Pode ser o empregador.

JXXV

Se por acaso o irmão
Agredir a sua irmã
O filho, agredir a mãe;
Seja nova ou anciã
É violência doméstica
São membros do mesmo clã.

XXVI

E se acaso for o homem
Que dá mulher apanhar?
É violência doméstica?
Você pode me explicar?
Tudo pode acontecer
No âmbito familiar.

XXVII

Nesse caso é diferente
A lei é bastante clara.
Por ser uma questão de gênero
Somente a mulher ampara
Se a mulher for valente
O homem que livre a cara.

XXVIII

E procure seus direitos
Da forma que lhe convenha
Se o sujeito aprontou
E a mulher desceu-lhe a lenha
Recorra ao Código Penal
Não à Lei Maria da Penha.

XXIX

Agora, num caso lésbico;
Se no qual a companheira
Oferecer qualquer risco
À vida de sua parceira
A agressora é punida;
Pois a lei não dá bobeira.

XXX

Para que os seus direitos
Estejam assegurados
A Lei Maria da Penha
Também cria os Juizados
De Violência Doméstica
Para todos os Estados.

XXXI

Aí, cabe aos governantes.
De cada federação
Destinarem os recursos
Para implementação
Da Lei Maria da Penha
Em prol da população.

XXXII

Espero ter sido útil
Neste cordel que criei
Para informar o povo
Sobre a importância da Lei
Quem agride uma Rainha
Não merece ser um Rei.

XXXIII

Dizia o velho ditado
Que "ninguém mete a colher".
Em briga de namorados
Ou de "marido e mulher"
Não metia... Agora, mete!
Pois isso agora reflete
No mundo que a gente quer.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)